



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 50 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do sítio do Tribunal na internet, por meio das informações disponibilizadas pelas unidades que integram a sua estrutura;

Considerando que a tecnologia utilizada para a reestruturação do sítio do Tribunal possibilita que as unidades procedam, diretamente, à atualização das informações relativas à sua área;

Considerando os “links” e conteúdos definidos pela Comissão de Reestruturação do sítio do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Everson Nogueira Reis, Assessor da Presidência, para a função de Gestor do Sítio deste Regional (www.trt18.jus.br), com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a atualização do conteúdo do sítio junto às unidades do Tribunal, para que se tenha um comprometimento e periodicidade de atualização constantes;

II – coordenar os trabalhos de publicação dos novos conteúdos junto às unidades responsáveis pelas informações, evitando a disponibilização de textos e assuntos redundantes ou conflitantes.

Art. 2º Atribuir responsabilidade de atualização das informações no sítio do Tribunal às seguintes unidades, conforme tabelas constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Tribunal.

Goiânia, 18 de março de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

ANEXO

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO	
Institucional	Justiça do Trabalho	Histórico	Secretaria de Coordenação Judiciária
		Centro de Memória	
		Funcionamento	
	Desembargadores	Composição do Tribunal	Secretaria Geral da Presidência
		Gentil Pio de Oliveira	
		Mário Sérgio Bottazo	
		Platon T. Azevedo Filho	
		Saulo Emídio dos Santos	
		Kathia M.B.de Albuquerque	
		Júlio César C. de Brito	
		Elza Cândida da Silveira	
		Elvecio Moura dos Santos	
		Galeria dos Ex-Presidentes	
		Juízes	
	Juízes Substitutos		
	Inativos		
	Varas do Trabalho	Capital	Varas do Trabalho
		Interior	
	Estrutura Administrativa	Presidência	Presidência
		Corregedoria	Secretaria da Corregedoria Regional
		Vice-Presidência	Vice-Presidência
		Secretarias e Diretorias	Diretoria-Geral
		Endereços dos órgãos	Núcleo de Comunicação
		Organograma	Diretoria-Geral
	Planejamento Estratégico	Planejamento Estratégico	Secretaria de Planejamento e Gestão
		Criação e Histórico	
		Gespública	
Outros links			
Ouvidoria	Criação	Ouvidoria	
	Finalidade		
	Identificação do Ouvidor		
EMAT 18	Atos de Instituição	EMAT – 18	
	Contatos		
	Membros		
	Normas		
	Plano Anual 2008		
	Secretaria		

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELOS CONTEÚDOS
Consulta	Processuais 1º e 2º graus	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Pautas: 1º e 2º graus	1º Grau – Secretaria de Tecnologia da Informação
		2º grau – Secretaria do Tribunal Pleno
	Diário Justiça Eletrônico	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Precatório	Secretaria de Tecnologia da Informação
Jurisdição	Secretaria de Tecnologia da Informação	

	Depósito Recursal	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Estatísticas Processuais	Secretaria da Corregedoria Regional
	Mapa do Site e Pesquisa	Gestor do Site

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELOS CONTEÚDOS
Serviço	Peticionamento Eletrônico	Secretaria de Cadastramento Processual
	TRT Push	
	Protocolo Drive Thru	
	Peticionamento por fax	
	Protocolo Integrado	
	Tele-TRT	
	Vapt- Vupt	
	Convênios Firmados	Diretoria-Geral
	Calendário Anual	Secretaria de Coordenação Judiciária
	Atermação	Secretaria de Tecnologia da Informação
	Cálculo	Secretaria de Cálculos Judiciais
	Certidões	Diretoria de Recursos e Distribuição
	Emissão guias DARF	Secretaria de Tecnologia da Informação
Biblioteca	Secretaria de Tecnologia da Informação	

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO	
Bases Jurídicas	Normas Internas	Secretaria de Coordenação Judiciária	
			Regimento Interno
			Provimento Consolidado
			Provimentos
			Resoluções Administrativas
			Portarias
	Publicações		Instruções Normativas
			Revista do TRT
			Boletim Jurisprudência
			Boletim Interno
			Banco Doutrinário
			Comissão de Publicação
	Jurisprudência		
	Legislação		Constituição Federal
			A Constituição e o Supremo
			Legislação Estadual
			CLT
			Códigos
			Legislação Previdenciária
Legislação Recém-editada			
Legislação em destaque			
CLT Dinâmica			

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Praças e Leilões	Leiloeiros Cadastrados	Diretoria de Mandados Judiciais e Varas do Interior
	Informações Úteis	
	Calendário	

LINKS E SUBLINKS			RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO	
Administrativo	Contas Públicas	Execução Orçamentária e Financeira	Quadro de Detalhamento de Programas Quadro de Execução de Despesas	Secretaria de Orçamento e Finanças
		Gestão Fiscal	Relatório	
		Licitações	Convite	Núcleo de Licitações
			Tomada de Preços	
			Concorrência	
			Pregão	
			Pregão Eletrônico	
		Regras		
		Calendário		
		Compras	Diretoria de Material e Patrimônio	
	Contratos			
	Empresas Apenadas			
Despesas com Passagens e diárias	Secretaria de Orçamento e Finanças			
Suprimento de Fundos	Diretoria de Serviços Gerais			
Obras	Núcleo de Engenharia			
Gestão Documental	Secretaria de Coordenação Judiciária			

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Informe-se	Concursos Públicos	Núcleo de Comunicação
	Notícias	
	Fotos dos eventos	
	Divulgação	
	Programações	
	Jornal do TRT	
	Clipping	
	Outros Links	

LINKS E SUBLINKS	RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Plantão Forense	Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00103-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA, perito médico, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que rejeitou o seu pedido de escusa da perícia, impôs o pagamento de multa e ainda determinou a expedição de ofício ao CRM/GO nos autos das RTs nº 01928-2007-002-18-00-0 e nº 02106-2008-002-18-00-8.

O impetrante alegou que está envolvido com outras atividades e que teve o seu tempo de atuação em perícias judiciais reduzido, sendo que, nos casos específicos, deixou de escusar-se do encargo no prazo legal porque estava viajando e foi intimado em sua residência, e não no seu escritório.

Sustentou que sempre atendeu às nomeações judiciais com zelo e que "em razão da intolerância a autoridade coatora se viu pela primeira vez em sua carreira profissional em uma situação constrangedora, interpretando ser de razão pessoal a perseguição sofrida" (fl. 4).

Disse que mesmo que se entenda ser desnecessário o compromisso do perito, "deve-se haver a certeza da aceitação do encargo", sendo que no caso "não teve ciência das notificações e tampouco as aceitou, deixando de fazer a carga dos referidos processos ... é teratológica a idéia de que a inércia do perito em fazer a carga do processo ensejaria a sua aceitação tácita" (fl. 5).

Por fim, disse que "se dá por impedido em atuar como perito em processos que seja presidido pelo impetrado" e pediu a concessão liminar da segurança para "suspender cobrança/execução da multa imposta pela Autoridade Coatora, bem como a suspensão de nomeação do impetrante como perito nos processos presididos pelo impetrado, e ainda, a suspensão do oficiamento ao CRM-GO" (f. 6).

Pois bem.

A decisão proferida pela autoridade impetrada nos autos da RT 02106-2008-002-18-00-8 tem o seguinte teor :

"No caso concreto, a nomeação do Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira (CRM/GO nº 1946) deu-se em 08.12.2008 (fl. 227). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias fixado à fl. 45, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 252/3).

Diante disso, veio o perito, à fl. 254, por singela correspondência eletrônica, informar que a notificação primeira foi recebida por empregada doméstica e não repassada a ele a tempo, declinando, ainda, da nomeação, em virtude do tempo exigido para elaboração da perícia.

Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 15.12.2008, e não agora,

mais de dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.

Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, 'fixada tendo em vista o valor da causa' e o 'prejuízo decorrente do atraso no processo', a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 45, 227 251/56 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.

Em substituição ao Dr. Oswaldo Eloy, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA [...] (fls. 18/19).

Nos autos da RT 01928-2007-002-18-00-0 a autoridade proferiu decisão no mesmo sentido, conforme cópia juntada à fl. 23.

Como se vê, o ato atacado não se trata de decisão meramente interlocutória, porque o juiz aplicou a penalidade prevista no parágrafo único do art. 424 do CPC a perito que não mais atuaria no processo, sendo certo que o impetrante poderia desde logo impugnar a referida decisão.

Assim, é incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por meio de recurso.

Cabe lembrar que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Finalmente, não há interesse de agir quanto ao pedido do impetrante de suspensão de sua nomeação como perito nos processos presididos pelo impetrado, porque ele não foi compelido a apresentar o laudo nos casos em análise, tanto que já foi nomeado outro perito. Além disso, verifico que já foi protocolizado pedido dirigido à Secretaria de Coordenação Judiciária nesse sentido (petição, fl. 32).

Diante de todo o exposto, vejo que é o caso de aplicar-se o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se o impetrante.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00013-2009-000-18-00-7

Autor(s) : CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA

Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

Réu(s) : : CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 424, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.

Apenas a ré manifestou-se dizendo que a matéria comporta julgamento antecipado da lide e que, caso não fosse este o entendimento, requereu a produção de todos os meios de prova admitidos, especialmente "o depoimento pessoal do reclamante e do preposto da reclamada, bem como de testemunhas" (fl. 429).

Porém, entendo que a prova oral é desnecessária no caso, por se tratar de matéria de direito. No caso, o pedido da ação rescisória foi baseado nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, sendo que o autor disse que o juiz prolator da decisão rescindenda violou dispositivo de lei e incidiu em erro de fato ao concluir, com base na prova produzida no processo principal, que o empregado não fazia jus a horas extras em razão do disposto no art. 62 da CLT.

Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Corolário é a rejeição do pedido da ré de julgamento antecipado da lide.

Concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 18 de março de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00045-2009-000-18-00-2

Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Réu(s) : : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : ARMANDO GOMES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Na oportunidade, também concedo vista ao réu da emenda à inicial (fls. 360/361). Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

Processo AR-00096-2009-000-18-00-4

Autor(s) : ULRICO COSTA JÚNIOR

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Réu(s) : : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Réu(s) : : ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por ULRICO COSTA JÚNIOR para rescindir decisão proferida nos autos da RT-01711-2004-012-18-00-5, com fundamento no art. 485, incisos V e VII, do CPC (violação de lei e existência de documento novo).

O autor pretende rescindir a decisão na parte em que foi determinada a incorporação da gratificação recebida por mais de dez anos com observância da média das gratificações recebidas mensalmente, porque entende que há documento novo capaz de alterar o entendimento exposto, qual seja, norma interna da empresa que assegura a incorporação da gratificação recebida por mais tempo.

Alegou que o documento foi juntado nos autos principais mas ignorado pelo julgador porque desentranhado dos autos e arquivado em secretaria por servidor da vara de origem.

Disse também que o acórdão violou o princípio referente ao reformatio in pejus, bem como, os artigos 475 e 512 do CPC e 468, 893, 895 e 896 da CLT.

A estes fundamentos, pedi "sejam, como tutela antecipada (obrigação de fazer), ordenadas as reclamadas a procederem à efetiva incorporação da gratificação de função, passando a pagar, mensalmente, a quantia de R\$3.464,24" (fl. 15).

É, em síntese, o relatório.

De acordo com a súmula 405 do TST, o pedido de tutela antecipada em sede rescisória é recebido como medida acautelatória e é possível apenas para obter a suspensão do processo principal :

"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)"

Logo, rejeito o pedido de antecipação da tutela para determinação de pagamento do valor indicado na exordial.

Rejeito também o pedido de justiça gratuita feito pelo autor pelas razões a seguir. No caso, é certo que o autor obteve o benefício da justiça gratuita na ação que originou a decisão rescindenda e declarou que não tem condições de "demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família" (fl. 2).

Entretanto, verifico que ele ainda trabalha para a ré (CTPS, fl. 83) e que tem capacidade contributiva, porque o seu salário está acima do limite de isenção do imposto de renda (contracheque com salário bruto de R\$1.717,01, em junho/2004 - fl.85).

Assim, entendo que não tem presunção de veracidade a alegação feita na inicial quanto à capacidade econômica do autor, sendo certo que cabia a ele apresentar provas do que foi alegado, o que não fez.

E não estando dispensando do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, determino que o autor comprove o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias, observando o disposto na IN nº 31/2007 do TST, ciente de que a sua omissão implicará a extinção do feito.

Intime-se o autor.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00100-2009-000-18-00-4

Autor(s) : JOEL ALVES DE SOUZA

Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Réu(s) : : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

"JOEL ALVES DE SOUZA ajuizou ação rescisória buscando rescindir sentença proferida nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical nº 00135-2006-121-18-00-0.

Verifico da certidão de fl. 38 que a sentença rescindenda transitou em julgado no dia 04/08/2006.

Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, uma vez que foi protocolizada no dia 12/03/2009.

No caso, o autor já havia ajuizado outra rescisória buscando a rescisão da mesma decisão (AR nº 00444-2006-000-18-00-0), sendo que, embora este Tribunal tenha acolhido o pedido para rescindir parcialmente a sentença, o TST extinguiu o processo sem resolução do mérito (decisão de fl. 09).

Porém, vale ressaltar que a inobservância do prazo, que é decadencial, não é escusável mesmo que a parte já tenha ajuizado idêntica rescisória anteriormente dentro do prazo legal.

A propósito, cito os seguintes julgados do TST:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 207 DO CÓDIGO CIVIL. O ajuizamento de ação rescisória anterior não tem o condão de suspender ou interromper o prazo decadencial previsto no artigo 495 da Lei Adjetiva Civil, conforme o disposto no artigo 207 do Código Civil. Agravo Regimental a que se nega provimento, mantendo-se a decisão agravada, que extinguiu o processo, com resolução do mérito, em razão da decadência." (AG-AR - 201559/2008-000-00-00.8, Julgamento : 17/02/2009, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DJ 27/02/2009, grifei).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO DECADENCIAL EM FACE DE AJUIZAMENTO DE ANTERIOR AÇÃO RESCISÓRIA. A decadência é a perda do próprio direito material em razão do decurso do tempo; importa o desaparecimento, a extinção de um direito pelo fato de seu titular não exercê-lo durante um prazo estipulado na lei. O prazo decadencial é fatal porque o objeto da decadência, repita-se, é o próprio direito material, cujo exercício se encontra, desde seu nascimento, limitado no tempo, pelo que, a decadência não admite suspensão ou interrupção. Neste passo, não subsiste a tese defendida pela autora, de que houve a interrupção do prazo decadencial com o ajuizamento de anterior ação rescisória, a qual foi julgada extinta, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC. Assim, transitada em julgada a v. decisão rescindenda em 20/03/2000 e ajuizada a presente ação rescisória em 12/11/2004, resta, conforme bem entendeu a v. decisão recorrida, consumado o prazo decadencial para o ajuizamento da presente ação rescisória, a teor do artigo 495 do CPC, uma vez que ajuizada após transcorridos mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da v. decisão rescindenda. Recurso ordinário não provido." (ROAR - 479/2004-000-10-00.1, Julgamento : 11/11/2008, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 21/11/2008, grifei).

Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 88,69, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se. À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO AP-00355-2005-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Agravado(s) : VANTUIR GOMIDES DA SILVA

Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

A executada notícia que o imóvel penhorado neste feito foi arrematado nos autos da carta precatória 01807-2007-081-18-00-0, em curso na 1ª VT de Aparecida de Goiânia.

Inferre-se dos documentos trazidos pela executada que foi homologada a arrematação sobre o primeiro imóvel descrito no auto de fl. 238 (R-7-47), cuja penhora e direito de preferência é objeto do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora hipotecária.

Destarte, dê-se vista à agravante (CEF) e ao exequente da petição de fls. 510 e documentos juntados às fls. 511/522 pelo prazo comum de cinco dias.

À STP para as providências cabíveis.

Goiânia, 17 de março de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 19 de março de 2009 (5ª feira).

REMETIDOS À PUBLICAÇÃO EM : _____

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01200-2008-002-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : CONSÓRCIO SL - MINER

ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. ROSIVAL DE JESUS

ADVOGADO(S) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. ANGLo AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00982-2008-011-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : NEW INFORMÁTICA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDISON VACCARI

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação."

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Patrícia Miranda Centeno.

Processo RO-01282-2008-005-18-00-1

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA NARA BORGES KAADÍ P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação."

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto a cobrança de Contribuições Sindicais, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mérito, DAR

PROVIMENTO AO RECURSO para isentar o recorrente dos honorários de sucumbência, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01321-2008-010-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO(S) : WAGNER INÁCIO FERREIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. CONSEQUÊNCIA. A falta de pagamento das férias na data correta não leva à incidência da percepção da parcela em dobro, que ocorre somente quanto extrapolado o período concessivo, conforme estabelece o art. 137 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01370-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. A tomadora, como beneficiária dos serviços prestados, deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' (Súmula 331, inciso IV, do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01649-2008-001-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LINDIVAIN DE AMORIM SANTOS
RECORRIDO(S) : SARAH MILHOMEM FERNANDES
ADVOGADO(S) : SARAH MILHOMEM FERNANDES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO TRABALHADOR. AVISO PRÉVIO. NÃO CUMPRIMENTO. DESCONTO. O art. 487 da CLT impõe às partes contratantes a obrigação de avisar à outra a sua intenção de rescindir o contrato, nos contratos por prazo indeterminado, quando não houver justo motivo para tanto. No caso da iniciativa ser do empregado, a falta de aviso prévio por parte dele dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo (§ 2º do art. 487 da CLT).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01810-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01876-2008-008-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO LEANDRO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS VEÍCULOS
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar que houve prestação laboral para o reclamado, competindo ao reclamado a produção de prova de que tal labor se deu em modalidade distinta do vínculo empregatício, eis que a existência de relação empregatícia é presumível em caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre. Contudo, havendo uma negativa razoável de que tenha havido prestação de serviços, compete ao reclamante provar tal fato, por ser fato constitutivo do direito pretendido (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02008-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSE LUÍS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAAD P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. REMUNERAÇÃO. CONTROVÉRSIA. PROVA ORAL ROBUSTA. PREVALÊNCIA DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Havendo divergência quanto à remuneração lançada nos contracheques e o valor informado de modo inequívoco e convincente pela prova oral, deve este prevalecer sobre aquela, em observância ao princípio da primazia da realidade, sobrepujando a formalidade documental.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02031-2008-001-18-00-9

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBSON FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais (Súmula 354 do col. TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2009 (5ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01740-2008-181-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MARLLUS GODDI DO VALE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : 1. TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. DIREITO QUE LHE É ASSEGURADO. Por força do disposto no art 7º, caput, CF, o direito ao recebimento das horas in itinere é assegurado tanto aos trabalhadores urbanos, quanto aos trabalhadores rurais, aplicando-se-lhes os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, sendo o tempo de percurso remunerado em sua integralidade com o acréscimo legal de 50%. 2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01964-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUZIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. ESTADO DE MISERABILIDADE. De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Para a comprovação do estado de miserabilidade jurídica, basta que o trabalhador apresente declaração com este fim, a teor do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 (OJ nº 304, da SDI-I do TST). No presente caso, a Reclamante requereu desde a inicial os benefícios da gratuidade da justiça, declarando não ter condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Sentença mantida. 2. HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA O SEU DEFERIMENTO. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto para deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02131-2008-102-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FLEXIBILIZAÇÃO. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELO ACT. ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA. VALIDADE. Estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Por outro lado, não sendo todo o período contratual abrangido pelo ACT, o pagamento das horas in itinere levará em consideração o tempo de percurso fixado em acordo firmado pelas partes em audiência.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01062-2006-007-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-01062-2006-007-18-00-9 (em que figuram como agravados : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA; advogado(s) EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S); 2. DANNYLLO DO NASCIMENTO SIDIÃO, advogado(s) NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO; 3. BRASIL TELECOM S.A, advogado (s) ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S))

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.
PROCESSO TRT - AgR - 00120-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-00120-2008-013-18-0-0 (em que figura como recorrida CASA BAHIA COMERCIAL LTDA;advogado(s) MANOEL MESSIAS ALENCAR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00608-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADOS : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00703-2008-251-18-01-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : IRLAN SIMÕES SILVA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
AGRAVADA : W R SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00529-1999-211-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADA : MASTER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
AGRAVADO : EDMILSON HERMANO GUIMARAES
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00558-2006-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00350-2007-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01309-2007-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADOS : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente,

em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00182-2008-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADOS : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01319-2008-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : OSAMU IWAMOTO
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00475-2005-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01813-2005-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.
PROCESSO TRT - ED-AP - 01359-2006-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00929-2007-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01286-2007-012-18-02-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01345-2007-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : REVSON PIRES COSTA CARDOSO

ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01897-2006-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO : LEDSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01963-2007-007-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00293-2008-001-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FÊNIX TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR DIAS

ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00508-2008-011-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRENTE : SAMIRA BUHRER

ADVOGADOS : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT -ED- RO - 00815-2008-002-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLEVER MENDES DE SOUZA

ADVOGADOS : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)

EMBARGADA : GERDAU S.A.

ADVOGADOS : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01073-2008-006-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ANA LISA DE ANDRADE COELHO

ADVOGADA : SILVIA OPIPARI RAMOS

EMBARGADA : HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01307-2008-013-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00216-2007-241-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES

RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADOS : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)

RECORRIDO : EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA

ADVOGADOS : RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00853-2007-002-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDA : E P MARQUES - ME

ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECORRIDO : RONALDO SILVA TELES

ADVOGADOS : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01430-2007-081-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO : KLEITON CAETANO DOS PASSOS

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADA : LISA FABIANA BARROS FERREIRA

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02200-2007-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME

ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRENTE : TÂNIA MARIA NEVES (ADESIVO)

ADVOGADA : ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A atitude do empregador que reiteradamente agride verbalmente a empregada, expondo-a a situação humilhante e vexatória no ambiente de trabalho, extrapola os limites do poder diretivo, atingindo a honra subjetiva da trabalhadora, fato que merece a devida

reparação, sob pena de a relação entre empregado e empregador tornar-se um território fértil para abusos de toda natureza.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00064-2008-221-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : RONE LÁZARO DE AGUIAR

ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, devendo o processo ser incluído na pauta da sessão de 11/03/2009, independentemente de nova publicação.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00480-2008-051-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

RECORRIDO : VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, devendo o processo ser incluído na pauta da sessão de 11/03/2009, independentemente de nova publicação.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00578-2008-161-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : ERIVALDO MOURA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada, porque deserto, e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela reclamada, pugnando pelo conhecimento do recurso, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00704-2008-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDA : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, devendo o processo ser incluído na pauta da sessão de 11/03/2009, independentemente de nova publicação. Falaram, pelo recorrente, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, e, pela recorrida, o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00774-2008-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELENICE MARIA CORDEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada (FIDELITY), conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) e negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso interposto adesivamente pela reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00870-2008-053-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLÁUDIA REGINA DE VASCONCELOS MORATO
ADVOGADO : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDA : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01081-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANA CRISTINA DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01126-2008-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO LEMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01273-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PIO DA ROCHA CAMÉLO
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01568-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
ADVOGADO : WANDERVAL SILVA MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº4 DO STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF manifestado na Súmula Vinculante nº4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01696-2008-011-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DO CTVA : O Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, uma vez que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas integrantes do respectivo salário de contribuição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01709-2008-012-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : HÉLIA MARTINS SANTANA MARINHO

ADVOGADA : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01743-2008-082-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ANDRÉIA CAMPOS BARBOSA ALVES

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADOS : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar arguida pelo reclamado, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01745-2008-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : SUELY GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADA : EDNA SILVA

RECORRIDO : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01748-2008-121-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO : UESLEI OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDA : CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)

RECORRIDA : DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01773-2008-005-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA

ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, devendo o processo ser incluído na pauta da sessão de 11/03/2009, independentemente de nova publicação. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01787-2008-011-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRENTE : WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO. O art. 9º do Decreto nº 95.247/87 não autoriza que o cálculo da parcela a ser suportada pelo empregado seja feito sobre o total da remuneração, pois se refere a "salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens". Logo, considerando

que a empregadora efetuava o desconto sobre toda a remuneração do reclamante (fixo e comissões), impõe-se reconhecer como devidas as diferenças postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01845-2008-010-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JESUS CLAUDINO TELES

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma

Parte(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. MARIA ESPERANÇA CARLOS

Advogado(a)(s) : 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

A Reclamante pede, às fls. 356/357, que seja dada tramitação preferencial ao seu processo por ser ela portadora de câncer na mama esquerda (CID C-50).

Intimada para fazer prova da alegada enfermidade, a Reclamante apresenta os laudos de uma mamografia bilateral e de uma ultra-sonografia mamária, exames laboratoriais e um Relatório Médico, datado de 03/03/2009, assinado por Médico Mastologista, no qual consta que "A Sra. Maria Esperança Carlos apresentou câncer em mama esquerda em maio de 2008, (...). Em decorrência da agressividade do tumor, foi planejada quimioterapia adjuvante com o esquema (...). Agora está em curso de hormonioterapia, com tamoxifeno, o qual deverá ser mantido por cinco anos. CID C-50" (fls. 372/376).

A legislação trabalhista brasileira ainda não normatizou o direito de preferência na tramitação processual para os portadores de doenças graves. Todavia, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, magistrados têm reconhecido que tal situação merece exame cauteloso e que sua excepcionalidade poderá autorizar que seja deferida a tramitação preferencial.

A propósito transcreve-se notícia oriunda da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, como segue :

"DIREITO CIVIL.

PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL TAMBÉM PARA DOENTES

Preferência na tramitação processual não apenas para idosos, mas também para doentes. Tramitação preferencial não somente aos processos em que uma ou mais das partes sejam idosas, mas também quando, na ação, existir interesse de pessoa que esteja doente. A praxe está sendo estabelecida pelo juiz Edson Jorge Cechet, do foro regional do Alto Petrópolis, em Porto Alegre. Ali foi ajuizada, na terça-feira (19) uma ação por O.L.K., com menos de 60 anos de idade, que está acometido de patologia grave e tem interesse em ver o rápido tramitar e o final da demanda de rescisão de contrato. A advogada Iara Maria Almeida em nome dos autores pediu, que pela singularidade da situação pessoal do demandante, fosse-lhe assegurada a tramitação preferencial. (...) Assim, ante o atestado médico comprobatório do estado de saúde, o juiz aplicou preceito da Constituição Federal : 'a Carta Maior ampara a reivindicação quando dispõe a respeito dos

princípios da razoabilidade e da celeridade no andamento dos processos, tanto no âmbito judicial como administrativo, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º, norma constitucional de eficácia plena, inserida pela Emenda Constitucional 45/04'. Esta dispõe que 'a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo os meios que garantam a celeridade de sua tramitação'. O juiz reconhece que 'o propósito que norteou o legislador na elaboração do texto infraconstitucional visa a garantir que os considerados idosos sejam beneficiados com a tramitação preferencial para que, em vida, possam usufruir do resultado do pedido'. Ele vê presente essa situação 'tanto mais em se tratando de paciente com câncer, que em muitos casos tem sobrevida menor, como bem alinhado por Antonieta Barbosa (Câncer, Direito e Cidadania, Arx, SP, 2003, p. 147)'. O cartório foi instado a providenciar na agilidade, inclusive com a aposição da tarja distinta, para fins de imediata identificação. (Fonte : www.espacovital.com.br. Publicada em 22.07.05. Proc. 1052341538-2 Porto Alegre - RS)."

Aplicando, por analogia, a Instrução Normativa nº 29 de 2005, do Colendo TST, que garante o direito de prioridade na tramitação dos processos cuja parte ou interveniente seja pessoa portadora de deficiência, a 1ª Turma da mais alta Corte Trabalhista proferiu a seguinte decisão :

"(...) na forma do postulado às fls. 531/539 e, em decorrência da comprovação de doença grave, neoplasia maligna, consoante normatização desta Corte disposta na Instrução Normativa nº 29 do TST que se aplica por analogia, deferir a tramitação preferencial do processado." (Processo : RR número : 62897 Ano : 2000, 1ª Turma, Rel. Dora Maria da Costa, DJ -07/12/2007).

Adotando o mesmo entendimento, o nosso TRT-18ª Região tem deferido, em casos excepcionais, a tramitação preferencial.

Assim, estando devidamente provado que a Reclamante é portadora de câncer na mama esquerda, adotando o mesmo posicionamento, defiro a tramitação preferencial requerida.

À SCP para as devidas anotações.

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 333/351.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00108-2008-131-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : NALCYR CHECHI

Advogado(a)(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS (GO - 25959)

Recorrido(a)(s) : EDSON BORGES DA SILVA

Advogado(a)(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 249).

Regular a representação processual (fls. 05).

Satisfeito o preparo (fls. 130, 190/191 e 261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões) : - violação do art. 5º, caput, da CF.

- violação dos arts. 128 e 302 do CPC.

Alega o Recorrente que houve julgamento extra petita ao ser deferido o saldo de salário de 30 dias, uma vez que o valor expresso a esse título no pedido, no importe de R\$797,60, refere-se a apenas 10 dias. Acrescenta que a defesa realizada na Ação de Consignação em Pagamento silenciou quanto à data de afastamento ocorrida em 10.01.08 e não impugnou o TRCT e, assim, os fatos não impugnados tornam-se verdadeiros. Diz que se deve dar tratamento igualitário às Partes no processo.

Salienta que não se pode considerar que a sentença transitou em julgado na parte em que fixou a extinção do contrato por iniciativa do empregado em 31.01.08, haja vista que, em seu Recurso Ordinário, o Recorrente insurgiu-se quanto à data de extinção do contrato.

Requer seja declarada a rescisão contratual em 10.01.08, afastando-se o pagamento do saldo de salário de 30 dias.

Consta do acórdão (fls. 213/215) :

"Compulsando-se a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada pelo trabalhador, realmente se confere que o autor formulou pedido confuso relativo ao saldo de salário, assim constando na letra 'b' de fls. 50 : 'saldo de salário mês 12/06, 01/07 e 10/30'. Mas isso não importa em inépcia, sendo que a reclamada não foi obstada de exercer seu regular direito de defesa.

Quanto à causa de pedir, a inicial é composta de uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, nos termos do § 1º do artigo 840, Consolidado, de onde se extrai a pretensão obreira de rescisão indireta do vínculo empregatício, tendo

como base o dia 18 de fevereiro de 2008, segundo consta às fls. 46. Contudo, nos pedidos, alterou a data para 13 de fevereiro de 2008. De qualquer modo, seriam devidos os dias trabalhados.

Por certo, há erro material quanto à data em que o reclamante espera a rescisão indireta do contrato de trabalho, mas isso só importaria no caso de acolhida tal pretensão, o que não ocorreu, tornando desnecessário tecer manifestação sobre o tema.

Ponderado isso, o acerto ou não da decisão é questão afeta ao mérito da demanda e será ali analisado.

(...)

Na ação de consignação em pagamento, afirmou-se que o 'consignado rompeu o contrato de trabalho por sua iniciativa', apontando o dia 10 de janeiro de 2008, como o último dia trabalhado.

A fim de pagar as verbas trabalhistas incontroversas, trouxe aos autos o TRCT de fls. 07, onde estão discriminados apenas e tão-somente férias e 1/3 sobre as férias, nada constando sobre os dias trabalhados em janeiro de 2008. Portanto, da própria inicial da ACP já se confere a existência de saldo de salário a favor do reclamante.

Em contrapartida, o consignado havia ajuizado reclamação trabalhista contra ex-patrão, por isso, doravante será denominado apenas reclamante. Pugnava pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, apontando rompimento do liame empregatício em 18 de fevereiro de 2008.

Portanto, ao contrário do que afirma o reclamado, não há falar em aplicação do artigo 302 do CPC, pois havia sido instaurada controvérsia sobre a modalidade e a data de término da relação contratual, situação solucionada pelo juízo singular, ao declarar a extinção por iniciativa do obreiro em 31 de janeiro de 2008, decisão sobre a qual não se insurgiram as partes, operando trânsito em julgado.

Como dito linhas acima, há erro material quanto à data em que o reclamante considerava extinto seu contrato de trabalho, mas isso em nada importa para o deslinde da questão porque reconheceu-se data anterior às aduzidas na exordial. O salário de dezembro de 2007 encontra amparo de seu pagamento no contracheque de fls. 110. Quanto ao mês de janeiro de 2008, o TRCT de fls. 08 revela ausência de pagamento dos dias trabalhados nesse mês, termos em que é intangível a decisão de pagar saldo de salário de trinta dias."

Pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que não houve julgamento extra petita, não se vislumbra, assim, violação do art. 128 do CPC. Ademais, consoante entendeu o acórdão da Turma, é inaplicável ao caso o disposto no art. 302 do CPC, uma vez que foi instaurada controvérsia sobre a modalidade e a data de término da relação contratual, motivo pelo qual fica afastada a alegação de afronta ao referido dispositivo legal.

A decisão regional não analisou a questão sob o enfoque do art. 5º, caput, da CF, sendo despicienda, portanto, a assertiva de ofensa.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 40, I, e 464 da CLT, 320 do CCB, e 131 e 373, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Afirma o Recorrente que as parcelas da remuneração encontram-se discriminadas nos recibos de pagamento, os quais, assim como a CTPS, contêm a remuneração contratada e auferida no curso do contrato de trabalho. Saliencia que tais documentos só poderiam ser elididos por prova robusta.

Consta do acórdão (fls. 216/219) :

"O reclamante afirmou ter sido admitido sob remuneração de dois salários mínimos ao mês, mas aponta fraude na forma remuneratória (...).

E, com efeito, colhe-se da prova oral e documental a fraude praticada contra a remuneração do trabalhador, (...).

Emerge processualmente demonstrado, pois, que a remuneração do trabalhador realmente era de dois salários mínimos mensais, pois esse foi o valor apontado pelas testemunhas em relação ao obreiro ou à sua função, vaqueiro.

Todavia, os contracheques revelam que o reclamado mascarava o pagamento, de modo que a remuneração devida era dividida em um salário mínimo e meio, horas extras 50%; horas extras 100%; repouso semanal remunerado e adicional de insalubridade a 20%.

No entanto, nada obstante a diversidade de parcelas, o resultado remuneratório era sempre o mesmo, dois salários mínimos, com pequeno desvio que variava entre poucos centavos e dois reais.

(...)

Ora, se a remuneração do autor estivesse composta de parcelas fixas, como o salário-base e o adicional de insalubridade, e uma quantidade inalterada de horas extras, nessa hipótese, admitir-se-ia a remuneração sempre igual. Mas o reclamado aponta quantidades variáveis de horas extras, domingos e feriados trabalhados e quer fazer crer que sempre atingia dois salários mínimos ao mês. Não merece qualquer credibilidade, pois não se trata de coincidência, mas de fraude descarada.

Em miúdos, o reclamante foi contratado para receber dois salários mínimos mensais e pensava estar correta sua forma remuneratória, pois essa era a quantia recebida ao fim do mês de trabalho, no entanto, o reclamado utilizava-se do subterfúgio de discriminar outras verbas trabalhistas com o único intuito de reduzir direitos trabalhistas.

Desse modo, tem razão o douto juiz singular ao declarar a remuneração do obreiro em dois salários mínimos e considerar que os valores constantes nos contracheques remuneraram apenas e tão-somente o salário-base e não as outras parcelas ali elencadas.

Ponderado tudo isso, vale dizer que o juiz singular desmascarou a fraude perpetrada pelo empregador, sendo que o fato de utilizar a expressão 'salário complessivo', hipótese distante dos autos, em nada altera o acerto de sua decisão. Complexivo seria o pagamento de mais que uma parcela salarial sob rubrica única, ao passo que a prática do reclamado consistiu em exatamente o

contrário : divídia o salário-base, único componente remuneratório realmente pago, em parcelas salariais criadas de forma fraudulenta.

Por isso, restam eivados os contracheques e a anotação efetuada em carteira de trabalho, da forma já mencionada, razão pela qual não se cogita ofensa aos artigos 40, I, CLT; 320 do CC. Do mesmo modo, não há equívoca aplicação do entendimento contido na súmula 91 do colendo TST, pois o caso não é de salário complessivo."

Verifica-se que a Turma amparou-se na prova dos autos para concluir que houve fraude em relação à remuneração do empregado, desconstituindo os recibos de pagamento e a anotação constante na CTPS. Logo, não se vislumbra ofensa aos arts. 40, I, e 464 da CLT, 320 do CCB, e 131 e 373, parágrafo único, do CPC.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST).

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Ressalta o Recorrente que "o v. acórdão, ao enfrentar a tese da falta da devida valoração da prova e da prova dividida, resolveu a questão promovendo a inversão do ônus da prova, argumentando, para tanto, que o ordinário se presume e o extraordinário se prova" (fls. 259).

Diz que não se justifica a inversão do ônus da prova, haja vista que "o ordinário no meio rural são os rotineiros intervalos intrajornada" (fls. 259). Acrescenta que não tinha mais de 10 empregados e, assim, o ônus de provar o labor extraordinário era do Recorrido.

Consta do acórdão (fls. 220/224) :

"Desde já registro que o encargo probatório sobre a jornada de trabalho incumbe ao obreiro, pois colhe-se dos autos que se trata de estabelecimento com menos de dez empregados, desobrigado, pois, de efetuar o controle da jornada.

O reclamado negou a existência de horas extras, apontando a seguinte jornada : segunda a sábado das 4h às 18, com duas pausas : uma hora entre às 7h e 8h e seis horas entre às 10h e 16h.

Tamanho intervalo intrajornada impõe transcrever as palavras do reclamado :

'O reclamante desempenhava função de vaqueiro, cuja atividade exclusiva era tomar conta do gado leiteiro, assim definido como ordenha mecanizada, limpeza de curral e limpeza de ordenha. Entre as 04 : 00 e 07 : 00 horas reunia o gado e tirava o leite.

Depois do intervalo de uma hora, retornava as atividades para limpeza do curral e da ordenha. Essa atividade se estendia no máximo até às 10 : 00 horas.

No período da tarde reunia menos da metade do gado para a segunda ordenha, que era feito apenas de algumas das reses, já que mais da metade do gado comportava apenas um ordenha por dia. A atividade de ordenha de menos da metade do gado e limpeza da ordenha, se dava entre as 16 : 00 e 18 : 00 horas.

Ressalte-se que no período da tarde o Reclamante não tinha a obrigação de limpar o curral. Tal atividade se restringia a uma vez por dia.' (defesa, fls. 86, sic) Posta a controvérsia, o douto juízo singular fixou a seguinte jornada de trabalho : 'das 04h00 às 19h00, com duas horas de intervalo, de segunda a domingo, com duas folgas semanais. O labor em dias feriados resta fixado com base no depoimento acima transcrito como sendo das 04h00 às 07h00 e das 16h00 às 19h00.' (sentença, fls. 125)

Passo a analisar o inconformismo patronal.

Não há discussão quanto ao início e término da jornada, pois em sentença fixou-se os mesmos horários apontados no depoimento pessoal do reclamado. Portanto, nada a analisar quanto ao início das atividades laborais às 4h e término às 19h, pois decorrem de confissão real.

O trabalho em descanso semanal remunerado é incontroverso, pois confirmado em contestação, onde o empregador apontou labor em 'boa parte dos domingos', sendo que sua defesa consiste em afirmar que os contracheques revelam seu devido pagamento 'sob a rubrica de Descanso Semanal Remunerado, ou sob o título de horas extras 100%' (defesa, fls. 87). Ainda na defesa afirmou haver um rodízio entre os empregados para usufruir o repouso semanal, assertiva repetida em depoimento pessoal. Considerando haver apenas dois empregados na ordenha e no curral e 'que na fazenda do depoente há ordenha todos os dias' (depoimento pessoal do reclamado, fls. 114), extrai-se o trabalho em domingos alternados.

Contudo, os contracheques não se prestam a comprovar o pagamento de horas trabalhadas durante o repouso semanal remunerado, consoante já foi detalhadamente analisado.

Quanto ao horário de trabalho aos domingos, presume-se idêntico ao efetivado nos outros dias da semana, eis que o próprio empregador noticiou haver ordenha todos os dias, tratando-se, pois, de um dia como os outros.

Resta a analisar os intervalos intrajornada. De antemão, diga-se ser pouco crível a existência de duas pausas que, somadas, atingem sete horas ao dia, equiparando-se à própria jornada trabalhada.

Considerando que o ordinário se presume, ao passo que o extraordinário depende de prova, aliado ao conteúdo disciplinado pelo artigo 818 da CLT, reputo haver inversão do encargo probatório nesse especial. O reclamado atraiu para si o ônus de demonstrar que o reclamante descansava sete horas entre a jornada de trabalho, do que não de desvinculou.

Também ampara a inversão do encargo, a limitação da pausa intrajornada a duas horas diárias, salvo por negociação coletiva, sempre visando o benefício obreiro, consoante caput do artigo 71, Consolidado.

Outrossim, novamente o depoimento pessoal do autor choca-se frontalmente com a tese defensiva, pois revela labor durante o mencionado intervalo intrajornada, para lidar com o gado 'solteiro'. É certo que confessou trabalho, durante a pausa, uma vez por semana, mas o que mais importa é que demonstra que a defesa não

reflete a realidade fática da relação de emprego, o que enfraquece suas assertivas como um todo.

(...)

O recorrente espera enfraquecer a prova oral produzida pelo reclamante afirmando que a testemunha trabalhou na fazenda apenas por quatro meses. No entanto, é válida a transcrição do entendimento consolidado na orientação jurisprudencial 233 da egrégia SDI-I: "A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período."

Outrossim, não se olvide que os horários de entrada, saída e o labor em domingos e feriados já haviam sido confirmados em depoimento pessoal do empregador.

Diante de todo o exposto, não há o que reformar quanto à jornada de trabalho fixada em sentença. O próprio reclamado confirmou que o labor iniciava-se às 4h e encerrava-se às 19h, assim como o labor em domingos e feriados, estes, confirmados pelos depoimentos testemunhais. Quanto ao intervalo de sete horas, além de inacreditável, a prova oral conduz por sua inexistência."

Observa-se que o acórdão recorrido entendeu que o ônus de provar a jornada de trabalho era, em princípio, do Reclamante, considerando que o Reclamado tinha menos de 10 empregados. Porém, no que tange ao intervalo intrajornada, ponderou ser pouco crível a existência de duas pausas que atingiam o total de 7 horas ao dia e, diante disso, concluiu que nesta parte houve a inversão do encargo probatório, tendo em vista que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Como se vê, a interpretação dada à matéria é razoável, não se verificando a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tampouco contrariedade à Súmula nº 338/TST.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o empregador tinha menos de 10 empregados (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega(ões) : - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

- contrariedade à Súmula nº 98 do STJ.

Sustenta o Recorrente que opõe Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configura intento protelatório ensejador da aplicação de multa.

Consta do acórdão (fls. 242/244) :

"Embora o embargante mencione omissão e contradição no acórdão vergastado, sua manifestação se limita em apontar inconformismo com a análise do conjunto probatório, (...).

Em resumo, toda a argumentação dos embargos revelam irrisignação com a forma com que esta Turma analisou o conjunto probatório, sem apontar qualquer elemento ensejador desse precioso remédio processual, nos termos do artigo 897-A, Consolidado, o que basta para a improcedência da medida.

É sabido que a ocorrência de contradição passível de correção por embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença ou acórdão, não se prestando, este incidente processual, a reanalisar a causa ou rever o entendimento esposado na decisão vergastada.

Tampouco há omissão no julgado, vez que esta egrégia Turma analisou pormenorizadamente as razões recursais patronais.

Aliás, é de se registrar que a fraude remuneratória vislumbrada em primeiro grau de jurisdição e mantida pelo Tribunal, também encontrou amparo nos elementos documentais, na medida em que os contracheques eram praticamente invariáveis, nada obstante serem compostos por parcelas absolutamente variáveis (horas extras, domingos e feriados).

No que tange ao prequestionamento pretendido pelo embargante, sem razão, eis que os vícios passíveis de correção por esta via estreita são apenas a omissão, contradição e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, segundo dispõe o artigo 897-A, da CLT. Refogem do âmbito estreito desta medida processual a reavaliação de provas e a revisão do convencimento do próprio relator e de toda a corte julgadora.

Este é o desiderato do embargante, que não apontou vício do julgado, apenas pede a reapreciação de matéria sob enfoques distintos, o que não é possível, dada a limitação da própria norma legal que dá suporte aos embargos.

Com efeito, extrai-se claramente que o seu único intento é o de provocar a reapreciação da matéria contida nos autos o que refoge dos limites da presente medida processual, por importar revisão do julgado.

Em suma, extrai-se claramente que o intuito contido nos embargos declaratórios opostos por NALCYR CHECHI é eminentemente protelatório, por isso, condeno-o a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."

A Turma deste Regional entendeu que inexistente omissão ou contradição no acórdão embargado e que o Reclamado pretendeu apenas a reapreciação da matéria julgada, estando configurado o intuito protelatório. Tem-se que a decisão está em conformidade com o art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo a violação apontada.

Inaceitável a alegação de contrariedade à Súmula nº 98 do STJ por ausência de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00115-2006-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s) : EDUARDO VITTOY

Advogado(a)(s) : KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY (GO - 19187)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 911; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 913).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alega(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa SELIC, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.

Consta do v. acórdão (fls. 904/907) :

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.

(...) o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósitos noticiado às fls. 688 e 791), não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91(...).

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195, I, "a" e II, da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, "b" Lei 8.212/91".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput, da CF, tem-se que eles nem sequer merecem ser apreciados, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00225-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA TEIXEIRA

Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista, às fls. 425/454 e 456/485.

Assim, a última peça recursal (fls. 456/485) não será analisada, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 317).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do acórdão :

"Em que pese o artigo 620 da CLT estabelecer prevalência da convenção coletiva sobre o acordo, perfilho o entendimento de que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O acordo deve prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. (...) Assim, aplicáveis os acordos coletivos celebrados com o sindicato representante dos empregados" (fls. 410/412).

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00304-2006-251-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : LAURINDO PAULINO DA SILVA

Advogado(a)(s) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS (GO - 2392)

Recorrido(a)(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 304; recurso apresentado via fax em 03/02/2009 - fls. 306; originais protocolizados em 05/02/2009 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 212).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que, por terem natureza civil, não se pode aplicar a prescrição trabalhista às reparações por danos morais e materiais, ainda que estas tenham tido origem em um acidente do trabalho.

Consta do acórdão (fls. 279/281) :

"Quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, é o entendimento do colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive desta egrégia corte, senão vejamos :

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. Se o dano moral passível de indenização, hábil a ser julgado nesta Especializada, é aquele advindo da relação de trabalho, eventuais créditos indenizatórios devem sujeitar-se às regras e princípios insitos ao Direito do Trabalho, inclusive quanto ao prazo prescricional de ação, não havendo de se falar em aplicação dos artigos 177 e 179 do Código Civil Brasileiro. Revista não conhecida. (RR nº 562067/1999, DJ 07/11/2003, Rel. Juiz convocado Saulo Emídio dos Santos).

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, decorrente do vínculo de emprego sofre a incidência única das regras de prescrição constante da Constituição Federal (inciso XXIX, artigo 7º), com similar no artigo 11, da CLT. Possuindo regra própria para as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não permite a incidência de normas outras, visto não incidir, aqui, os termos do artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Descabe, pois, aplicação do artigo 177 do Código Civil de 1916, vigente à época. Extinto o contrato de trabalho, assim, tem o empregado dois anos para postular indenização por dano moral, desde que dentro dos últimos cinco anos anteriores a data do ajuizamento da reclamatória. (TRT- 2ª Região, RO nº 02475-1999, DOE/SP 20/04/2004, Relª Mércia Tomazinho).

Dessa forma também decidiu este Egrégio Tribunal nos autos da RT nº 0830/2002, que teve como relator o juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Na hipótese dos autos, extrai-se que o autor foi admitido em 15.09.98 e em 18.09.98 sofreu acidente de trabalho, com fratura no fêmur direito (vide laudo pericial de fl. 162), com emissão de CAT (fl. 13). Esteve afastado das suas atividades em gozo de auxílio-acidentário (vide documento de fl. 97) e, nessas circunstâncias, não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT, não havendo de se falar em prescrição total.

Contudo, quanto à quinquenal, esta, sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.

O autor teve, com a emissão da CAT e a notificação do Órgão Previdenciário de que o seu auxílio-acidentário fora concedido, ciência inequívoca de que o infortúnio que o vitimou caracterizou acidente do trabalho, do qual experimentou os pretensos danos morais e materiais que pretende sejam reparados. Portanto, desse marco inicial é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ. Mesmo que fosse considerada a data em que teve ciência inequívoca da incapacidade permanente do membro inferior direito, havida em 14.04.03 (laudo de fl. 14), ainda assim a pretensão estaria prescrita, posto que a RT somente foi proposta em 26.04.08.

Portanto, mantendo a sentença a quo e, acolhendo divergência do Juiz Revisor, declaro de ofício a prescrição da pretensão relativa ao adicional de periculosidade pleiteado pelo autor".

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 319/320, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido :

"EMENTA : DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. INAPLICÁVEL A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA : 'A ação de indenização por dano material e moral, decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, não estão sujeitas ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, pois a pretensão nelas deduzida, ainda que decorrentes da relação de emprego, não possui natureza trabalhista. Na realidade, as reparações acidentárias decorrem de danos pessoais, cuja natureza é de direito humano fundamental (CF, artigos 5º, incisos V e X, e 7º, XXVIII). Ainda que decorrentes da relação de trabalho, não constituem crédito trabalhista 'stricto sensu', já que cuida de matéria regulada no Código Civil, devendo ser aplicados à hipótese os prazos fixados nesse diploma legal'. Recurso ordinário da empresa a que se nega provimento" (RO-00420-2006-431-02-00-0, Relatora Desembargadora Dora Vaz Trevino, julgado em 24/06/2008, publicado em 01/07/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00485-2008-003-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s) : LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Agravado(a)(s) : MIRANDA RAMOS CARDOSO

Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 127/128), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Intemem-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de março de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00517-2007-082-18-41-3 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s) : 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Agravado(a)(s) : 1. JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. MEIR ROSA RODRIGUES (GO - 14214)

2. EDSON DE SOUZA BUENO (GO - 10665)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fl. 795; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 756/757).

Indefero o requerimento de efeito suspensivo ao Agravamento de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15 : 37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00736-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA FERREIRA

2. VITOR DE MESQUITA NETTO

Advogado(a)(s) : 1. BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)

2. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Recorrido(a)(s) : 1. VITOR DE MESQUITA NETTO

2. MARIA APARECIDA FERREIRA

Advogado(a)(s) : 1. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

2. BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)

Recurso de : MARIA APARECIDA FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fl. 239; recurso apresentado em 27/01/2009 - fl. 241).

Regular a representação processual (fls. 42).

Dispensado o preparo quanto às custas processuais (fls. 170). No que diz respeito ao depósito recursal, embora os benefícios da Justiça Gratuita não alcancem, o Recurso de Revista da Reclamada versa sobre a matéria discutida na reconvenção, não tendo havido condenação nesta ação.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) : - violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o fato de ter sido acusada formalmente pelo Reclamante junto à Delegacia de Polícia sem que houvesse provas do fato a ela imputado constitui ofensa a sua honra.

Consta do acórdão :

"Saliente-se que nos autos não existem provas de que a ex-empregada tenha usado provas obtidas de forma ilícita para subsidiar a reclamatória trabalhista ajuizada (RT-00452-2008-007-18-00-3). O autor comunicou à autoridade policial o desaparecimento de um caderno pessoal e uma agenda, dizendo que a suspeita da autoria recaía sobre a ex-empregada (fl. 22-verso). Diferentemente do alegado, a data do registro da ocorrência, não configura retaliação, vez que somente depois que tomou conhecimento das provas constantes da reclamação trabalhista acima citada, foi que o autor percebeu a utilização de dados constantes da agenda e caderno de anotações. O autor não praticou qualquer ato ilícito que possa justificar a sua condenação, pois o boletim de ocorrência não

apresenta qualquer ofensa à honra da ex-empregada, mas simplesmente, a narração objetiva de um fato. Ainda, não há provas nos autos de que a requerida tenha sofrido malferimento aos seus direitos personalíssimos. Portanto, não houve ocorrência de dano moral. Mantenho incólume a r. sentença." (fls.229/230
A conclusão da Turma Julgadora está embasada nas circunstâncias ocorridas nos autos, onde se constatou que os fatos apontados pela Reclamante não configuraram desrespeito a sua honra. Portanto, não se observa violação ligada à literalidade dos preceitos em tela.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 248/253, que aborda premissas fáticas que não são idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).

O outro paradigma (fl. 253) é originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : VITOR DE MESQUITA NETTO

O Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 299/305 e aviou outra Revista às fls. 310/316. Ocorre que o segundo apelo não merece exame diante da ocorrência da preclusão consumativa, consubstanciada na interposição de anterior recurso. Não é possível, portanto, o exame da segunda Revista.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fl. 239; recurso apresentado em 27/01/2009 - fl. 299).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 169).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 37/STJ.

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação do art. 402 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que sofreu dano material, consubstanciado em lesão a sua honra, imagem e fama profissional.

Consta do acórdão :

'De plano, destaco que apesar de narrar a ocorrência de danos morais e materiais, o autor não apontou objetivamente em que residiria o lucro cessante e o dano emergente aptos a configurar o dever de indenizar os prejuízos materiais. Observo que o dano material é distinto do moral para efeito de reparação pecuniária. O dano moral independe de qualquer lesão financeira para ser configurado. Ademais, esta espécie de dano fica configurada pelos atos praticados contra a dignidade da pessoa humana, por ofensas à sua honra ou imagem. Conquanto o autor tenha se referido ao dano material, não houve sequer relato convincente na inicial apto a caracterizá-lo. Além disso, os elementos probatórios não autorizam concluir por sua ocorrência. Em assim sendo, indefero o pedido de indenização por dano material.' (fl. 231)
Infero-se do acórdão regional, que a Turma indeferiu o pedido de reparação de dano material em virtude da ausência de demonstração por parte do Autor da efetiva ocorrência de perda financeira, não se configurando, portanto, afronta aos dispositivos apontados nas razões recursais.

O aresto apresentado à fl. 303 é inespecífico, tendo em vista que retrata situação diversa daquela observada nestes autos, pois se reporta à hipótese em que houve dano efetivo a banco em virtude até mesmo de ação ajuizada perante o Poder Judiciário (Súmula 296/TST).

Não se aceita alegação de contrariedade à Súmula 37/STJ por ausência de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende o aumento do valor atribuído à indenização por dano moral.

Consta do acórdão :

"Assim, por guardar equanimidade com o que vem decidindo esta E. 1ª Turma em casos análogos e, levando em conta critérios orientadores do deferimento do dano moral, como a extensão do dano, situação econômica do ofensor e do ofendido mantenho a reparação do dano moral em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por entender razoável o valor para recompor o dano causado. Nada a reformar." (fl. 295)

O primeiro precedente transcrito (fl. 304) é originário de tribunal não trabalhista, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

O outro aresto colacionado (fl. 305) também é inservível ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIAP-00776-2001-141-18-01-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR E OUTRO

Advogado(a)(s) : JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI (MG - 33425)

Recorrido(a)(s) : LUIZ GUSTAVO RICCI E OUTROS

Advogado(a)(s) : JAUADE FÉRES JÚNIOR (SP - 96657)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento dos Requerentes interposto em Agravo de Petição (fls. 644/648).

Inconformados, os Agravantes interpõem Recurso de Revista (fls. 652/661).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00801-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

2. AGUIAR E AGUIAR LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. CLÍCIA HELENA AMORIM

2. LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

Compulsando os autos, verifica-se que, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 235, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Procuradoria-Geral da União.

O Agravo de Petição interposto pela União (fls. 190/193) foi firmado por Procuradora Federal, tendo em vista discutir-se neste feito questão relativa a contribuições previdenciárias. Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Petição (fl. 217) se deu de forma equivocada no que respeita à sua representação.

Assim, determino a remessa dos autos à SCP para que proceda à correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral Federal.

Após, à DSRD para que a União (Procuradoria-Geral Federal) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 226/229) e deste despacho.

Publique-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00818-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. FERNANDO SEVILLA CALLEJAS E OUTROS

Advogado(a)(s) : 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s) : 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 523; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 44, 65 e 81).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15 : 37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2007-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA

Advogado(a)(s) : 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Recorrido(a)(s) : 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Estes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 514/530).

Porém, ante a homologação de acordo entre as partes, pondo fim ao litígio (Ata de Audiência às fls. 598/599), deixo de analisar o Recurso de Revista, pela perda do seu objeto.

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem (fl.599).

Goiânia, 17 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/03/2009 às 15 : 37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Ag-00913-2008-012-18-40-8 - 2ª Turma

Parte(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. NEUZA FERREIRA VICHETTE

Advogado(a)(s) : 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Embora a Recorrente tenha informado em sua peça recursal o número deste Agravo, pelas razões expostas na petição do recurso, observa-se que ele está afeto ao acórdão regional proferido pela 2ª Turma desta Corte, nos autos do RO-00913-2008-012-18-00-3, onde deveria ter sido feita a sua juntada.

Da mesma forma, a petição de fls. 262/263 e o documento a ela anexado (envelope acostado à contra capa dos autos), deveriam ter sido juntados naqueles autos.

Considerando que as referidas petições (Recurso de Revista fls. 231/258, e os requerimentos de fls. 262/263), foram indevidamente juntadas neste Agravo, determino o desentranhamento das referidas peças, devendo elas serem juntadas no RO-00913-2008-012-18-00-3, para, então, serem analisadas por esta Presidência.

À DSRD para as providências.

Publique-se.

Após, os autos do RO deverão retornar à esta Presidência, e estes autos encaminhados ao arquivo.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00941-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s) : 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tendo em vista a petição de Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 605/611), encaminhem-se os autos à DSRD para que tome sem efeito a certidão de expiração de prazo recursal da Reclamada (fl. 602). Após, os autos deverão ser dirigidos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora, para os devidos fins.

Julgados os Embargos, os autos deverão retornar a esta Presidência para exame de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 588/595.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00989-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MUITOFÁCIL ARRECADACÃO E RECEBIMENTO LTDA.

Advogado(a)(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s) : MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES

Advogado(a)(s) : MARCELO EUÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Interessado(a)(s) : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(a)(s) : MARIELZE DE CARVALHO DANESI (GO - 18423)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 210; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 212).

Regular a representação processual (fls. 106).

Satisfeito o preparo (fls. 120 e 149/150).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Alegação(ões) : - violação do art. 267, VI, do CPC e da Lei nº 6.019/74.

Alega a Recorrente que é parte ilegítima para figurar no polo passivo e, assim, não pode ser condenada solidariamente pelos débitos trabalhistas, haja vista que a real empregadora da Reclamante é a primeira Reclamada, EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, a qual presta serviços para diversas empresas, inclusive para a Recorrente, sendo perfeitamente válido o contrato temporário firmado entre as partes.

Consta do acórdão (fls. 199/201 e 205/206) :

"Extrai-se dos autos que a Reclamante dirigiu na exordial sua pretensão em face da 1ª Reclamada EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e também em face de MUITOFÁCIL ARRECADACÃO E RECEBIMENTO LTDA (2ª Reclamada), pretendendo a responsabilização subsidiária ou solidária pelas verbas trabalhistas que lhes seriam devidas, caracterizando, assim, a sua legitimidade passiva ad causam.

Acresça-se que a discussão sobre a sua efetiva responsabilidade diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.

(...)

Na inicial, a Reclamante afirma que foi contratada pela 1ª Reclamada para prestar serviços para a 2ª Reclamada como atendente, sendo que sua função consistia na verdade em receber contas, fazer cadastro de empréstimo e vender título de capitalização. Requereu a condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária (fls. 02/03).

As Reclamadas afirmaram que houve contrato de trabalho temporário, regido pela Lei 6.019/74 e Decreto 73.841/74 (fls. 38 e 64), juntando os contratos de fls. 54 e 87.

Mas verifica-se pelos próprios documentos juntados pela 2ª Reclamada (fls. 97/98) que o contrato de trabalho temporário, que não poderá exceder de três meses, foi irregularmente prorrogado, pois não demonstrado ter sido cumprida a exigência prevista no art. 10 da Lei 6.019/74.

Enfim, configurou-se a terceirização irregular com intuito de fraudar os direitos trabalhistas da Reclamante e impedir a incidência da legislação própria.

A tentativa de burla aos direitos do trabalhador enseja a incidência do disposto no art. 9º da CLT, devendo ser reconhecido o vínculo de emprego com a 2ª Reclamada caso haja pedido neste sentido. (...)

E em face da irregularidade da contratação, respondem as Reclamadas solidariamente pela condenação, incidindo no caso o disposto no art. 942 do Código Civil, sendo, inclusive, o que se infere do trecho acima transcrito.

(...)

A Reclamante alega que não postulou vínculo diretamente com a 2ª Reclamada, apenas a declaração de nulidade do contrato de trabalho temporário, com condenação desta de forma solidária/subsidiária.

Realmente, o pedido constante da inicial limita-se à condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária (fl. 03), pleiteando-se à fl. 09 a declaração de nulidade do contrato de trabalho temporário, com retificação da CTPS pela 1ª Reclamada.

Assim, em face do pedido, tendo em vista, ainda, a doutrina já transcrita quando do julgamento do recurso das Reclamadas, no sentido de que 'o pedido exordial na ação trabalhista pode, é claro, limitar-se à descaracterização do contrato a termo temporário, pleiteando as verbas do contrato celetista por tempo indeterminado, em face da própria empresa de trabalho temporário - empregadora original', reformo a sentença que declarou o vínculo diretamente com a 2ª Reclamada, devendo as retificações da CTPS constantes da sentença serem feitas pela 1ª Reclamada, bem como as obrigações de fazer."

Verifica-se que a Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 6.019/74 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I do TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.

O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa em afronta ao art. 267, VI, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01187-2008-102-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO

2. FRYSTHM FRANÇA SILVA

Advogado(a)(s) : 1. MARIA CRISTINA LOZOVEY (GO - 24199)

2. VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR (GO - 22098)

As Agravantes interpõem Agravo de Instrumento, às fls. 140/143, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão desta Presidência que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário (fls. 136/137).

Nos termos da Instrução Normativa nº 16/2003 do Colendo TST, o Agravo de Instrumento é processado e julgado em autos apartados, uma vez que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do C. TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam a possibilidade de julgamento do AI nos autos principais.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à SCP para desentranhamento da petição de fls.140/143, autuando-se em apartado o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

Após, os autos do AIRE deverão ser encaminhados a esta Presidência e os deste Agravo à DSRD.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01281-2007-111-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Interessado(a)(s) : ALESSANDRO ROCHA SOARES

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA (GO - 17744)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 324).

Regular a representação processual (fls. 151).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a determinação do acórdão regional no sentido de que a contribuição previdenciária deve ser recolhida levando-se em conta a proporcionalidade com os pedidos da petição inicial e não o que foi estipulado em acordo judicial.

Consta do v. acórdão (fls. 318/319) :

"Este Tribunal já firmou entendimento no sentido de que, havendo acordo, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.

(...) No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), discriminando aproximadamente 53,33% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 46,66% salarial.

Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 07), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 70,72% do valor pedido.

Sendo assim, não restou obedecida a proporcionalidade das parcelas iniciais com aquelas ajustadas entre as partes.

Destarte, acolho o presente recurso, determinando que os reclamados comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária incidente no acordo, observando estritamente a proporcionalidade com a inicial".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 327/328 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST (E-RR-1484/2004-029-12-00, Relª. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008), no seguinte sentido :

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individualização das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT (...)"

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01293-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s) : WANDERSON DORNAS SOUZA

Advogado(a)(s) : ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 18).

Satisfeito o preparo (fls. 253, 290 e 291).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão :

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

(...)

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar" (fls. 310/311).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01294-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s) : MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS

Advogado(a)(s) : ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 332; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 334).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 273 e 310/311).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 329/330) :

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção (fls. 130/140) demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10ºC.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover. (...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01296-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS

SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s) : JEAN CARLO DE LIMA

Advogado(a)(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 362).

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fls. 256, 267, 326, 327 e 359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa da prestação jurisdiccional.

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa da prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.

Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".

Consta do v. acórdão :

"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 62, sendo que tal atividade não consta do rol das atividades representadas pelo SINDINFORMÁTICA, constantes do documento de fl. 178.

Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do seu contrato social (fl. 66) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.

(...)

Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.

Cumpra salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que o obreiro, que exercia essa função, é beneficiário dos direitos nelas previstos.

Ressalte-se que, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão do reclamante quanto às suas atribuições e à sua representação sindical, mormente porque, após ter vista da defesa em audiência, ele ratificou expressamente os termos da exordial e aduziu novamente que a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA, ao passo que ele é representado pelo SINTTEL. Aliás, o obreiro não teria que 'contestar' os termos da defesa, haja vista que, no Processo do Trabalho, não existe a réplica, cabendo ao reclamante somente se manifestar sobre os documentos anexados à defesa.

Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pelo reclamante" (fls. 357/358).

O entendimento da Turma Julgadora de que os Sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados ou contrariedade à Súmula 374/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01303-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. ADÃO GONÇALVES

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s) : 1. MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)

2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Chamo o feito à ordem.

A Agravada, às fls. 220/221 e 228/229, informa a existência de erro material na autuação deste feito, requer a sua correção e a reabertura do prazo para oferecer contraminuta ao Agravo bem como contrarrazões ao Recurso de Revista.

A Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, por sua vez, constatou que houve equívoco na autuação deste feito, quanto à sua numeração (promoção de fl. 233), e o encaminhou à Secretaria de Cadastro Processual - SCP, para as devidas providências.

Feita a correção, este Agravo de Instrumento teve seu número único alterado (certidão de fl. 234).

Além disso, verifica-se a existência de erro quanto ao nome do advogado da parte Agravante, no cabeçalho do despacho de fl. 215.

Em consequência, corrigem-se os erros materiais constantes no cabeçalho do despacho de fl. 215 para que,

onde se lê "AIRR-02197-2007-003-18-41-4

Agravante(s) : ADÃO GONÇALVES

Advogado(a)(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO-5094)",

leia-se "AIRR-01303-2008-009-18-40-9

Agravante(s) : ADÃO GONÇALVES

Advogado(a)(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO-21820)".

Registre-se que nas petições de apresentação da contraminuta deste Agravo e das contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 220/221 e 228/229) há indicação do processo como sendo AIRR-02179-2007-003-18-41-4.

Todavia, verifica-se que os nomes das Partes (Adão Gonçalves e CELG Distribuição S.A.) e o teor da peças apresentadas dizem respeito a este feito. Inclusive, observa-se que foi transcrita a ementa do acórdão regional que julgou o RO-01303-2008-009-18-00-4 (fls. 223/223 e 230), prova inequívoca de que tais peças referem-se a estes autos.

Isso não obstante, conclui-se que os erros materiais não causaram nenhum prejuízo às Partes, pois a intimação do despacho de fl. 215 foi devidamente atendida, uma vez que a Agravada apresentou suas contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 228/232) e a contraminuta a este Agravo (fls. 220/224).

Assim, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas procedimentais, considero regular o processamento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito de reabertura de prazo.

Publique-se.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 215).

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01329-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s) : EDSON SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Interessado(a)(s) : EVELCI DE ROSSI E OUTROS

Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 357; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 359).

Regular a representação processual (fls. 290).

Satisfeito o preparo (fls. 225, 288/289 e 379).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 104 do CCB e 4º e 5º, II, do Decreto nº 59.566/66.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que firmou contrato válido de parceria para a "terminação" de frangos, cujas despesas são de responsabilidade do parceiro, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Sustenta que o Reclamante foi contratado diretamente pela primeira Reclamada e que em momento algum se beneficiou da prestação de serviços do Trabalhador, não estando configurados os requisitos da relação de emprego nem da responsabilidade subsidiária.

Acrescenta que as atividades do Recorrido (motorista e eventualmente serviços gerais) não têm relação com a atividade-fim da Perdigão, bem como que não há

no caso terceirização de atividade-meio tampouco contratação por empresa interposta.

Consta do acórdão (fls. 351/355) :

"De início, cabe registrar que existe relação jurídica entre as reclamadas, conforme 'Contrato de Parceria Rural para Produção de Ovos Incubáveis, Mútuos de Aves Matrizes e Outras Avenças', juntado com a contestação da segunda reclamada (fls. 161/165), ora recorrente, do qual consta como parceira outorgada a primeira reclamada.

No caso, caracteriza-se verdadeira intermediação de mão-de-obra em prol da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, segunda reclamada, ora recorrente.

A 2ª reclamada terceirizou parte de sua atividade-meio ligada ao processo de produção, através de contrato padrão imposto aos 'parceiros', com exigência de exclusividade no fornecimento de produtos e rígida fiscalização sobre os contratados.

(...)

A condenação subsidiária da recorrente ao pagamento dos créditos do autor decorreu do fato de ser tomadora dos serviços da primeira reclamada, efetiva empregadora do reclamante.

Resta claro, portanto, que a segunda reclamada, ora recorrente, era a única beneficiária dos serviços prestados pela primeira reclamada, o que implica na alegação de que era a tomadora dos serviços.

Diga-se que, mesmo não sendo a empregadora, a empresa tomadora de serviços pode ser responsabilizada pelos débitos do empregador.

Ainda que lícita a terceirização de serviços ligados à atividade-meio da tomadora, ela responde de forma subsidiária pelos créditos devidos ao empregado da prestadora dos serviços de que foi beneficiária, por força da incidência da culpa in eligendo e culpa in vigilando, com previsão no Código Civil e aplicado supletivamente no Direito do Trabalho.

Aplica-se, pois, o entendimento cristalizado no inciso IV da súmula 331 do Col. TST, que dispõe :

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).'

Ressalte-se, por oportuno, que a cláusula 5.7 do contrato entabulado pelas reclamadas não prevalece sobre a regra prevista no inc. IV da Súmula 331/TST, que fixa a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas do empregador.

Assim, ao terceirizar parte de suas atividades à 1ª reclamada, deveria a recorrente estar ciente da possibilidade de, posteriormente, vir a ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas, pois o Direito do Trabalho não admite que se exima de total responsabilidade a tomadora dos serviços de terceiro contratado, de cuja idoneidade descuidou aferir na execução contrato.

Assim, entendo que a segunda reclamada, como beneficiária final e tomadora exclusiva dos serviços prestados pela primeira reclamada, é responsável, de forma subsidiária, pelos créditos deferidos ao reclamante."

A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu caracterizada a intermediação de mão-de-obra em prol da Recorrente, uma vez que esta "terceirizou parte de sua atividade-meio ligada ao processo de produção, através de contrato padrão imposto aos 'parceiros', com exigência de exclusividade no fornecimento de produtos e rígida fiscalização sobre os contratados" (fls. 352). Logo, não se vislumbra violação aos arts. 5º, XXXVI, da CF e 104 do CCB.

Em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que a violação somente seria possível de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alínea c, da CLT).

Areto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Cabe ressaltar que o acórdão dispôs que a Recorrente, como tomadora dos serviços, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela real Empregadora, em face da configuração da culpa in eligendo e in vigilando. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, a conclusão regional está em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, também, neste particular (Súmula 333/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões) : - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta a Recorrente que o Recorrido não demonstrou o labor em domingos e feriados, ônus que lhe competia, motivo pelo qual é indevido o pagamento de domingos trabalhados e reflexos.

Consta do acórdão (fls. 349/350) :

"O reclamante narrou na inicial que tinha apenas um domingo de folga mensal, pleiteando o pagamento em dobro de três domingos por mês.

A reclamada alegou que o reclamante usufruía do repouso semanal remunerado e quando eventualmente laborou recebeu o pagamento com acréscimo de 100%, conforme consta dos cartões de ponto e recibos salariais.

É incontroverso que o autor era motorista e fazia o transporte dos trabalhadores da 1ª reclamada.

(...), a prova oral colhida, inclusive o depoimento do preposto da 1ª reclamada, demonstra robustamente que o reclamante gozava apenas de uma folga em domingo a cada mês.

Mantenho a sentença que deferiu o pagamento de 3 domingos por mês, salvo no mês de janeiro/2006, em que o autor trabalhou em apenas um domingo, com reflexos em décimo terceiro salário e férias proporcionais com terço

constitucional, FGTS e multa de 40%. Foi deferida a dedução das parcelas a idêntico título.

Não houve insurgência quanto à jornada acolhida, prevalecendo a indicada na inicial, diante da não apresentação dos controles desses dias (súmula 338/TST), devendo o intervalo intrajornada ser apurado nos cartões de ponto de cada mês." Denota-se aqui que o posicionamento da Turma, a respeito desta matéria, está baseado nos elementos probatórios dos autos, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos relacionados neste tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01393-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s) : JOÃO LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s) : JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fl. 334; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 336).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 272, 312/313 e 365).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 331/333) :

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura a sala de desossa vai de 8º a 10ºC.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover. (...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01527-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s) : ZURALDIA DA SILVA MARTINS

Advogado(a)(s) : JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 264, 265 e 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão :

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.

(...)

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar" (fls. 283/284).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável questionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01536-2008-007-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s) : PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA

Advogado(a)(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 200).

Regular a representação processual (fls. 31/33).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 151 e 152).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 2º da CLT.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do acórdão :

"A Recorrente em nenhum momento de sua contestação ou das razões recursais nega que o Reclamante tenha prestado serviços em suas dependências, mas tão-somente alega que desconhece quais eram os empregados que prestavam serviços em seu estabelecimento, vez que não possuía controle direto sobre estes.

A ausência de impugnação específica deste fato, torna incontroversa a prestação de serviços do Recorrido em seu estabelecimento e dispensável a sua comprovação, a teor do disposto no art. 334, inciso III, do CPC.

A segunda Reclamada/Recorrente beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo Reclamante nas atividades de auxiliar de serviços gerais, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira Reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do Colendo TST.

A licitude da terceirização da atividade-meio da tomadora, quando ausentes a pessoalidade e a subordinação direta, não afasta a responsabilidade subsidiária.

A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (Recorrente) e a prestadora de serviços (primeira Reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora.

A responsabilidade decorre de culpa in eligendo e/ou in vigilando da Recorrente ao contratar empresa inidônea para execução dos serviços terceirizados.

Neste sentido é que a jurisprudência sumulada pelo Colendo TST (Súmula 331, inciso IV), ao buscar no Direito Comercial a substituição da responsabilidade solidária pela subsidiária, utilizada em alguns tipos de sociedades comerciais para caracterizar a responsabilidade acessória dos sócios, em casos de liquidação ou insolvência, por óbvio, quis atenuar a responsabilidade do tomador de serviços que passou a responder pelo débito somente em casos de inadimplência do prestador.

(...)

Destarte, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada quanto às verbas rescisórias, auxílio alimentação e multas dos arts. 467 e 477, da CLT, devidos ao Reclamante.

Sentença mantida" (fls. 175/177).

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se, por oportuno, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões) : - violação do art. 5º, II da CF.

A Reclamada sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 209).

Consta do acórdão :

"O responsável, subsidiariamente, deve arcar com o pagamento de todas as parcelas que sejam de responsabilidade do devedor principal. Não tendo havido o adimplemento da obrigação pelo devedor principal, incide, automaticamente, a responsabilidade daquele que figura única e exclusivamente para garantir a integral satisfação dos créditos trabalhistas.

Nada a reformar, portanto" (fls. 177).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefero o pedido da Reclamada para que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 200/201), porquanto este não possui procuração nos autos.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01612-2007-181-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(a)(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)

Recorrido(a)(s) : JONAS LOURENÇO GOMES

Advogado(a)(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Verifica-se que as procurações de fls. 53, 191, 277 e 295 foram apresentadas em fotocópias não autenticadas (CLT, art. 830), estando irregular a representação processual da Recorrente.

Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST : E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.

Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

INDEFIRO o pedido alternativo de recebimento do apelo como Agravo de Instrumento (fl. 245), por ausência de previsão legal.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01675-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : MANOEL ANCELMO CAVALCANTE

Advogado(a)(s) : **FERNANDA BITTAR DE SOUSA (GO - 19937)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 346; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 348).

Regular a representação processual (fls. 173/174).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 327/328 e 377).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 344/345) :

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 125/164) e o laudo pericial (fls. 197/267) relativos à RT-1200-2008-191-18-00-7, juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em apreço.

Vale transcrever a conclusão do referido auto, fls. 146/147, verbis :

'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis :

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis :

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se

permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigoríficos' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas - a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso e recuperação térmica ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) - as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos - bem destacados pelo ilustre expert, tais como :

enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.

Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01815-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s) : MARIA DOS ANJOS ALVES SILVA

Advogado(a)(s) : **NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 331; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 333 e 363).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 120, 306/307 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 328/329) :

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

A preposta da reclamada confirmou que a Reclamante trabalha permanentemente no Setor de embalagem da Desossa, cuja temperatura é de 08°C a 12º C (fl. 12).

Pois bem.

A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

Comentando a respeito da proteção adequada nessas hipóteses, GIOVANI MORAES DE ARAÚJO, faz a seguinte ponderação :

'Entre as medidas preventivas aos efeitos do frio, destacam-se a utilização da proteção individual adequada e a limitação do tempo de trabalho. Em relação à proteção individual, o trabalhador deve estar provido de casaco adequado, gorro e calçado de couro de sola isolante (botas impermeáveis). O agasalho deve resguardar o pescoço e a cabeça'. (Normas Regulamentadoras Comentadas, vol. 1, 5ª edição, Verde Editora e Livraria Atual, 2005, pág. 671 - grifei).

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nesse sentido o seguinte aresto do C. TST :

'RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REFERENTES AOS 20 MINUTOS DE INTERVALO NÃO UTILIZADOS. JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE FRIO. APLICAÇÃO DO ART. 253 DA CLT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 NÃO RECONHECIDA. A baixa temperatura no local de trabalho da reclamante confirmada por laudo pericial, e as circunstâncias apresentadas, quais sejam, não-utilização de agasalho adequado e permanência no local de trabalho por período superior ao legalmente permitido, caracterizou a insalubridade. Nos termos do artigo 253 da CLT, a reclamante tem direito de usufruir 20 minutos de intervalo para repouso. O trabalho em jornada de oito horas em ambiente com temperatura abaixo de 15º, sem proteção adequada e sem intervalo, assegura o direito de o empregado receber o período como horas extraordinárias. Embargos não conhecidos.' (TST-E-RR-719.679/2000.5, SD11, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, julg. 02/06/2008)

Por fim, rechaço a alegação de que a decisão recorrida teria 'criado' um novo intervalo, pois o art. 253 da CLT é expresso quanto a esse direito.

Acrescidos esses aos judiciosos fundamentos já exarados na sentença, que abarco como se aqui estivessem transcritos, nego provimento ao recurso patronal (...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01866-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Recorrido(a)(s) : JOSÉ ANSELMO PIRES

Advogado(a)(s) : ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA (GO - 26420)

Interessado(a)(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 257) - OJ nº 134/TST.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos arts. 467 e 468 do CPC e § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.

Constou do v. acórdão sobre a coisa julgada :

"Pondo de lado a discussão acerca da possibilidade ou não da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 00508-2002-004-18-00-5 (entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP e Ministério Público do Trabalho, autores, e AGETOP E COPRESGO, requeridas) fazer coisa julgada em relação à reclamante, o fato é que o pedido e a causa de pedir desta reclamação não coincidem com os da ACP mencionada acima.

Com efeito, não bastasse o fato de a reclamada não ter trazido aos autos a inicial de referida ação, a fim de que se pudesse promover o cotejo da triplíce identidade de que trata o artigo 301, § 3º, do CPC, a transcrição feita às fls. 212/213 revela que na ação civil pública os autores buscaram a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPRESGO e a AGETOP, com a consequente determinação para que as demandadas se abstivessem de fornecer e contratar trabalhadores, respectivamente, com fundamento no contrato de prestação de serviços firmado entre elas.

Nesta demanda, o reclamante postula o reconhecimento do vínculo empregatício com a COPRESGO e a condenação subsidiária da AGETOP, com a satisfação de créditos decorrentes do alegado contrato de trabalho.

De outro lado, já tive a oportunidade de analisar a matéria, como revisor, nos autos do RO-01477-2007-012-18-00-9 e do RO-01153-2007-003-18-00-0 publicados, respectivamente, em 13/02/2008 e 11/04/2008, nos seguintes termos: 'Ora, a inércia administrativa vislumbra em tal ACP não pode servir de escudo à reclamada, sob pena de se perpetuar a ofensa aos princípios da moralidade e legalidade.

A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem em reforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre tanto de terceirizações lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP –sequer pleiteado na hipótese'.

Não se vislumbra, portanto, a triplíce identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada." (fls. 227/228).

E, no mérito, assim se manifestou a Eg. Turma :

"Quanto à AGETOP, embora o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/90, essa circunstância não exime, ipso facto, a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora. Afinal, mesmo que o processo licitatório afastasse a existência de culpa in eligendo, persistiria em desfavor da recorrente a culpa in vigilando . E esta modalidade de culpa restou objetivamente caracterizada com a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, que era a real empregadora da reclamante.

Esse entendimento, aliás, é o que pode ser extraído da nova redação conferida ao inciso IV da Súmula nº 331, do C. TST que, analisando a matéria à luz do artigo 71, § 1º, da citada Lei nº 8.666/90, afastou, de vez, as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública.

De outra parte, registre-se que a AGETOP admitiu a prestação de serviços do autor em suas dependências, durante o contrato administrativo celebrado com a primeira reclamada que, inclusive, não poderia ser observado no caso em questão, porquanto os serviços desenvolvidos pelo reclamante, de 'Agente Serv. Adm. I', não se encontram abrangidos pelo pacto firmado entre as reclamadas, já que este se refere à contratação de mão-de-obra destinada à prestação de serviços de manutenção nas rodovias estaduais pavimentadas e suas diversas frentes de serviços.

Assim, estando a real empregadora inadimplente, inclusive, tendo fechado as suas portas no endereço informado nos autos, a segunda reclamada deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho, a teor da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

Nesse passo, presentes os requisitos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, reforma-se a r. sentença para declarar o vínculo de emprego entre o reclamante e a COPRESGO, de 1º/08/2001 a 30/09/2005, na função de 'Agente Serv. Adm. I', com a anotação na CTPS, e, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST, a responsabilidade subsidiária da AGETOP por todos os créditos trabalhistas devidos ao autor, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral do obreiro e incorreu, no mínimo, em culpa in vigilando." (fls. 232/234)

No tocante à coisa julgada, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Quanto à responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissensão jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Apenas por oportuno, ressalta-se que o aresto de fls. 252/253 não é passível de confronto, por ser originário de Turma do Colendo TST (art. 896/CLT).

Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas havendo, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se cogitar de ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem de dissensão com a Súmula 363/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10 : 51 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 39 / 2009

Em 19/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01826-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1826/2008

Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido :DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00245-2009-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-245/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

00576-2008-251-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-576/2008

Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA

Recorrido :LOURDES CORREIA BORGES

Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

02140-2008-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2140/2008

Recorrente :JOÃO BATISTA DO PRADO

Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

Recorrido :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00045-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-45/2009

Recorrente :INÁCIO MARIA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02259-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2259/2008

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :REGINALDO LOPES DOS SANTOS

Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02103-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2103/2008

Recorrente :RENATA RESENDE RAMOS

Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00577-2008-251-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-577/2008

Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA

Recorrido :PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS

Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00046-2009-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-46/2009

Recorrente :ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00176-2009-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-176/2009

Recorrente :SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido :ELIANE DO CARMO SOUZA

Advogado :WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

00581-2008-251-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-581/2008

Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA

Recorrido :FLÁVIO MORAES DE SOUZA

Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

03254-2008-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3254/2008

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

00004-2009-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-4/2009

Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS

Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00145-2009-141-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-145/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido :HELIO SERAFIM DA SILVA

02301-2008-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2301/2008

Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO CORCINO

Advogado :MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.

Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

02282-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2282/2008

Recorrente :JOSÉ ABEL FURTADO

Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO ELDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado :JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA E OUTRO(S)

01957-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1957/2008

Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido :WESLEY DA SILVA LOPES
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01298-2008-161-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1298/2008
 Recorrente :DEJAIR DE ASSIS DAMASO
Advogado :DEJAIR DE ASSIS DAMASO
 Recorrido :SÂNZIA CALCADO SILVA
Advogado :HILTON DE AQUINO

00223-2009-181-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-223/2009
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :OSVANDO ALVES DE MORAES

00025-2009-009-18-00-9
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-25/2009
 Recorrente :ANDRÉ LUÍS CAMPOS SANTOS
Advogado :FÁBIO GONÇALVES DUARTE
 Recorrido :MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

02172-2008-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2172/2008
 Recorrente :WANDER ALVES PEREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido :ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
Advogado :PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00644-2008-251-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-644/2008
 Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA
 Recorrido :DALMIR RAFAEL DE SOUZA
Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

02207-2008-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2207/2008
 Recorrente :IVALDO DA SILVA REIS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

01489-2008-008-18-00-5
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2008
 Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
 Recorrido :DANIEL RODRIGUES BRITO
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

00591-2008-251-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-591/2008
 Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA
 Recorrido :GASPAR APARECIDO DA SILVA
Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00578-2008-251-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-578/2008
 Recorrente :HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA
 Recorrido :JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
Advogado :EUEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 26

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 01.175/2009 CartPrec 03 0.296/2009 ORD. N N
 SUELY FERREIRA DA SILVA
 PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.

01.150/2009 ExFis 01 0.288/2009 ORD. N N
 UNIÃO
 FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE
 PETRÓLEO LTDA. + 001

01.147/2009 CartPrec 01 0.286/2009 ORD. N N
 ERLON MURILO DE JESUS
 BRÍCIO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADILAR DALTOE
 01.143/2009 CartPrec 02 0.282/2009 ORD. N N
 JURANDIR ROCHA BEZERRA DA SILVA
 GLAUCO DUARTE BATISTA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
 01.156/2009 RTSum 01 0.290/2009 UNA 27/04/2009 13:30 SUM. N N
 MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
 GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
 01.149/2009 RTOrd 01 0.287/2009 ORD. N N
 ERISNALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS
 STAR UP COM. PREST. SERV. EQUIPAMENTOS IND. LTD

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 01.152/2009 RTSum 01 0.289/2009 UNA 23/04/2009 13:30 SUM. N N
 DIEGO MARCOS GOMES
 FERNANDO CUNHA

01.151/2009 RTSum 04 0.290/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
 VALDIVINO DOS SANTOS
 PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 01.148/2009 CartPrec 02 0.283/2009 ORD. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 JOSÉ SILVESTRE FILHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 01.165/2009 RTSum 02 0.287/2009 UNA 31/03/2009 13:00 SUM. N N
 CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.164/2009 RTSum 04 0.294/2009 UNA 13/04/2009 12:30 SUM. N N
 CARLOS ALBERTO ALVES DIAS
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.166/2009 RTSum 03 0.293/2009 UNA 17/04/2009 13:00 SUM. N N
 AMILTON PEREIRA DE SOUSA
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.161/2009 RTSum 03 0.292/2009 UNA 03/04/2009 13:50 SUM. N N
 SÉRGIO GONÇALVES
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.171/2009 RTSum 03 0.294/2009 UNA 17/04/2009 13:10 SUM. N N
 LINDOMAR COELHO DOS SANTOS
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.167/2009 RTSum 01 0.293/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
 CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
 S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.163/2009 RTSum 01 0.292/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
THIAGO DUTRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.157/2009 RTSum 03 0.291/2009 UNA 03/04/2009 13:40 SUM. N N
ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

01.173/2009 RTSum 04 0.296/2009 UNA 13/04/2009 13:10 SUM. N N
MARCELO XAVIER DOS SANTOS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.169/2009 RTSum 04 0.295/2009 UNA 13/04/2009 12:50 SUM. N N
ADAIR DOMICIAO MARTINS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.159/2009 RTSum 02 0.285/2009 UNA 30/03/2009 13:40 SUM. N N
VALDIVINO BARBO FERREIRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.160/2009 RTSum 01 0.291/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
MARLI APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.162/2009 RTSum 02 0.286/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
WESLEY PEREIRA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.170/2009 RTSum 02 0.288/2009 UNA 31/03/2009 13:20 SUM. N N
JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.172/2009 RTSum 01 0.294/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.158/2009 RTSum 04 0.292/2009 UNA 02/04/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
01.144/2009 CartPrec 03 0.288/2009 ORD. N N
CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
01.145/2009 RTSum 03 0.289/2009 UNA 03/04/2009 13:20 SUM. N N
MIRIAM PEREIRA CORNELIO
WILSON CARDOSO DE MESQUITA

ADVOGADO(A): ILDETE FRANCA DE ARAUJO
01.142/2009 CartPrec 03 0.287/2009 ORD. N N
ESPÓLIO DE ERNUTE VIEIRA DA COSTA (REP. POR ELAINE CRISTINA
VIEIRA DA COSTA)
ADJARDES RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.174/2009 RTSum 03 0.295/2009 UNA 17/04/2009 13:20 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE LIMA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

01.153/2009 RTSum 02 0.284/2009 UNA 30/03/2009 13:00 SUM. N N
ADRIANO BELGAMIM DA SILVA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.155/2009 RTSum 04 0.291/2009 UNA 02/04/2009 14:15 SUM. N N
VALDIVINO ROSA DA COSTA
CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
01.146/2009 CartPrec 04 0.289/2009 ORD. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.154/2009 RTSum 03 0.290/2009 UNA 03/04/2009 13:30 SUM. N N
RAQUELA LVES DOS SANTOS MENDANHA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.927/2009 CartPrec 02 0.472/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: ROBERTO DE
ALMEIDA SANTOS)
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
00.928/2009 RTSum 01 0.456/2009 UNA 06/04/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS
JOELMA TADEU GODINHO FREIRE

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
00.953/2009 RTSum 02 0.480/2009 UNA 01/04/2009 15:10 SUM. S N
ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
00.943/2009 RTOOrd 01 0.467/2009 UNA 04/05/2009 15:00 ORD. N N
JACINTO DIVINO ALVES COSTA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
00.929/2009 RTSum 02 0.473/2009 UNA 30/03/2009 15:10 SUM. N N
RODRIGO SANTOS SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO
00.950/2009 RTOOrd 01 0.471/2009 UNA 06/05/2009 15:00 ORD. N N
MICHELLE BITTENCOURT MAGALHÃES
ELIEL AUGUSTO ROSA CANCELA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
00.952/2009 RTOOrd 01 0.473/2009 UNA 06/05/2009 15:20 ORD. S N
TEREZINHA MAXIMA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.926/2009 RTSum 02 0.471/2009 UNA 27/03/2009 09:50 SUM. N N
DIVANE ALENCAR DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
00.942/2009 RTOOrd 01 0.466/2009 UNA 30/04/2009 11:30 ORD. N N
ALMI BERLAMINO DOS SANTOS + 001
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.938/2009 RTSum 02 0.475/2009 UNA 30/03/2009 15:50 SUM. N N
GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA.
00.937/2009 RTOOrd 01 0.463/2009 UNA 29/04/2009 15:40 ORD. N N
ABIAS DE JESUS SOUSA + 003
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.941/2009 RTSum 02 0.476/2009 UNA 01/04/2009 14:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

00.946/2009 RTSum 02 0.477/2009 UNA 01/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ VANDERLEI FARIAS ROCHA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

00.944/2009 RTSum 01 0.468/2009 UNA 06/04/2009 14:40 SUM. N N
JEOVA CARDOSO LEONARDO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.934/2009 RTOOrd 01 0.460/2009 UNA 28/04/2009 11:30 ORD. N N
BENTO MACENA DE ASSIS
CIELT S.A. INDÚSTRIA E MONTAGEM

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
00.940/2009 RTOOrd 01 0.465/2009 UNA 30/04/2009 11:00 ORD. N N
RAXUEL MOURA FEITOSA
C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.955/2009 RTSum 01 0.475/2009 UNA 07/04/2009 09:10 SUM. N N
DOMINGOS LINHARES DA SILVA
DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO

ADVOGADO(A): JULIO MARIA REIS

00.935/2009 RTOrd 01 0.461/2009 UNA 29/04/2009 15:00 ORD. N N
LEOCI VICENTE DA SILVA
PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS E
DERIVADOS PLASTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

00.951/2009 RTSum 01 0.472/2009 UNA 07/04/2009 08:50 SUM. N N
CIRLENE DE OLIVEIRA SILVA
ONIX HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

00.947/2009 RTSum 01 0.470/2009 UNA 07/04/2009 08:30 SUM. N N
EDSON CAMPOS MARIANO
JOSÉ RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

00.956/2009 RTSum 02 0.481/2009 UNA 01/04/2009 15:30 SUM. S N
MARCOS PEREIRA DE VASCONCELOS
REGINA MARIA DE BRITO CARRIJO

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

00.949/2009 RTSum 02 0.479/2009 UNA 01/04/2009 14:50 SUM. N N
JAMILTON DE JESUS
EVOLUT EMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

00.936/2009 RTOrd 01 0.462/2009 UNA 29/04/2009 15:20 ORD. N N
HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS NETO
JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

00.945/2009 RTOrd 01 0.469/2009 UNA 04/05/2009 15:20 ORD. S N
SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
WEST PNEUS (CENTRAL EXPRESSO COMERCIO E ARMAZENAGEM LTDA).

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

00.933/2009 RTSum 01 0.459/2009 UNA 06/04/2009 14:30 SUM. S N
ELIAS DA COSTA BEZERRA
RESTAURANTE E LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA. (DEGUST E
CIA) - PROPRIETÁRIA GERALDA DE ALMEIDA SANTOS + 001

00.931/2009 RTSum 02 0.474/2009 UNA 30/03/2009 15:30 SUM. N N
ALÍPIO SILVA FILHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

00.932/2009 RTSum 01 0.458/2009 UNA 06/04/2009 14:20 SUM. N N
JAIRO PEREIRA DIAS
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

00.954/2009 RTOrd 01 0.474/2009 UNA 06/05/2009 15:40 ORD. N N
MARLON PEREIRA ROCHA
GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

00.948/2009 RTOrd 02 0.478/2009 UNA 01/04/2009 15:50 ORD. S N
ANTÔNIO JACO DE SOUSA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

00.930/2009 RTSum 01 0.457/2009 UNA 06/04/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO TOLENTINO DE FARIAS
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SOLAR GOLDEN III.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

00.939/2009 RTOrd 01 0.464/2009 UNA 30/04/2009 10:30 ORD. N N
EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (VENDIDA ÀS LOJAS
RICARDO ELETRO) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.965/2009 CartPrec 02 0.485/2009 ORD. N N
ANDRE LUIS DA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

00.961/2009 CartPrec 02 0.483/2009 ORD. N N
AUSMA NOEMIA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO

00.959/2009 CartPrec 02 0.482/2009 ORD. N N
ROBERTO BASTOS JÚNIOR
ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

00.963/2009 CartPrec 02 0.484/2009 ORD. N N
ADENI DA ROCHA
AGNALDO SOARES DA SILVA

00.958/2009 CartPrec 01 0.477/2009 ORD. N N
RODRIGO XISTO DE SOUZA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

00.962/2009 CartPrec 01 0.479/2009 ORD. N N
ANANAS PEREIRA LIMA
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

00.960/2009 CartPrec 01 0.478/2009 ORD. N N
DIVINO JUSTO DE CARVALHO
BANCO DO BRASIL S.A.

00.964/2009 CartPrec 01 0.480/2009 ORD. N N
ALLYSSON GUSTAVO AMARAL DE ALMEIDA
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DR. IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

00.957/2009 RTOrd 01 0.476/2009 ORD. S N
ANTONIO CORREIA DE MIRANDA
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO + 001

ADVOGADO(A): JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

00.968/2009 RTOrd 01 0.483/2009 UNA 07/05/2009 11:30 ORD. N N
LUCIANO FROES CAMARANO
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO

00.967/2009 RTOrd 01 0.482/2009 UNA 07/05/2009 11:00 ORD. N N
SILVANA DA SILVA SANTOS
LAF. CASTRO & CIA. LTDA.

00.966/2009 RTOrd 01 0.481/2009 UNA 07/05/2009 10:30 ORD. N N
JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
LAF. CASTRO & CIA. LTDA. (NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.073/2009 ACP 06 0.535/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

06.963/2009 CartPrec 01 0.529/2009 ORD. N N
REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ENGENHARIA LTDA.

06.986/2009 CartPrec 03 0.525/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO ALVES
EXPRESSO MARLY LTDA.

06.959/2009 CartPrec 13 0.536/2009 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
ENGENHARIA LTDA.

06.988/2009 ExFis 12 0.538/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA

06.960/2009 CartPrec 04 0.525/2009 ORD. N N

LAELSON PEREIRA DE ALMEIDA
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

06.950/2009 CartPrec 11 0.599/2009 ORD. N N
EMERSON PEREIRA DE MELO
VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (MASSA FALIDA) E OUTROS 7 + 001

06.957/2009 CartPrec 03 0.523/2009 ORD. N N
BERTILO BALKE A C SIND
CIRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.

06.971/2009 CartPrec 13 0.537/2009 ORD. N N
SONIA MARIA COELHO
MARCONI GUEDES TORRES

06.967/2009 CartPrec 08 0.536/2009 ORD. N N
TELMA DE ALENCAR REIS
MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

06.970/2009 CartPrec 09 0.557/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SPANCEG CONSTRUTORA

06.987/2009 CartPrec 02 0.523/2009 ORD. N N
TRANSUL TRANSPORTE LTDA.
MARCELO NOLETO PEREIRA
06.979/2009 CartPrec 05 0.522/2009 ORD. N N
ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME + 001

06.974/2009 CartPrec 04 0.526/2009 ORD. N N
JOÃO ANDRÉ BARBOSA ABREU
CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA

06.953/2009 CartPrec 12 0.535/2009 ORD. N N
JOÃO BORGES DOS SANTOS
FUAD COTAIT NETO

06.951/2009 CartPrec 10 0.529/2009 ORD. N N
DENISE CAVALCANTE DE SOUZA
EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

06.969/2009 CartPrec 03 0.524/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE PALMAS-TO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

06.954/2009 CartPrec 07 0.531/2009 ORD. N N
CARLOS ALFREDO SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. +
1

06.982/2009 CartPrec 08 0.537/2009 ORD. N N
UNIAO FAZENDA NACIONAL
ENCOL S.A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO

06.978/2009 CartPrec 10 0.531/2009 ORD. N N
SAULO ALVES DOS SANTOS
CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIP DE SEGURANÇA
LTDA.

06.956/2009 CartPrec 09 0.556/2009 ORD. N N
JORGE MESQUITA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (N/P DE LUIZ CLAUDIO PEREIRA
GABRIEL E DIVA MARIA HADLER)

06.964/2009 CartPrec 11 0.600/2009 ORD. N N
RENATO MOURA DE ANDRADE
EUFRASIO VEICULOS LTDA

06.961/2009 CartPrec 02 0.521/2009 ORD. N N
ODAIR ALVES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

06.965/2009 CartPrec 10 0.530/2009 ORD. N N
JUARES SEVERINO DOS SANTOS
LUIZ MAURO RIBEIRO

06.973/2009 CartPrec 02 0.522/2009 ORD. N N
ALEXANDRO GOMES DA SILVA
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS + 01

06.983/2009 CartPrec 13 0.538/2009 ORD. N N
EDMAR ANTÔNIO OLIVEIRA
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

06.985/2009 CartPrec 09 0.558/2009 ORD. N N
JOSÉ GERALDO ALVES

EXPRESSO MARLY LTDA.

06.977/2009 CartPrec 11 0.601/2009 ORD. N N
VICENTE MAURÍCIO DA COSTA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

06.984/2009 CartPrec 07 0.533/2009 OIT 06/05/2009 10:20 ORD. N N
RAILDO GADELHA LEITE
LUPER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. E OUTROS (3)

07.004/2009 CartPrec 04 0.529/2009 ORD. N N
WELISON FELIPE DOS SANTOS
GIULIANO GUIDI GOBBI

06.972/2009 CartPrec 07 0.532/2009 ORD. N N
DIVANY MARTINS DA SILVA
W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME + 001

06.958/2009 CartPrec 08 0.535/2009 ORD. N N
ALAN JOSE DE BARRROS
HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO + 005

06.966/2009 CartPrec 05 0.521/2009 ORD. N N
CLÁUDIO ELIAS DA COSTA
MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.
06.975/2009 CartPrec 06 0.527/2009 ORD. N N
ÂNGELO RONCATO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06.976/2009 CartPrec 01 0.530/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

06.962/2009 CartPrec 06 0.526/2009 ORD. N N
PABLO COELHO DE ALMEIDA
ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

06.952/2009 CartPrec 05 0.520/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL INSS
ANTONIO DE CAMPOS NETO

06.968/2009 CartPrec 12 0.536/2009 ORD. N N
GERSON JOEL UZZUN
DENTAL VIPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA
DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. +1

06.980/2009 CartPrec 12 0.537/2009 ORD. N N
DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
CAROLINE GERALDINI FERREIRA REZENDE + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.069/2009 RTOrd 07 0.540/2009 INI 29/04/2009 08:30 ORD. N N
ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
06.943/2009 RTOrd 09 0.554/2009 UNA 27/04/2009 15:40 ORD. N N
SINDOR CARDOSO
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
07.067/2009 RTSum 04 0.535/2009 UNA 20/04/2009 14:15 SUM. S N
LEODELMA LIMA DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

07.045/2009 RTSum 02 0.529/2009 UNA 22/04/2009 10:00 SUM. S N
JULIANA LINO DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
06.947/2009 RTOrd 07 0.530/2009 INI 29/04/2009 08:15 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DA SILVA
MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 001

06.942/2009 RTSum 09 0.553/2009 SUM. N N
ADEMILSON ATAIDE DE JESUS
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
07.041/2009 RTOrd 09 0.562/2009 UNA 28/04/2009 10:30 ORD. S N
JOSÉ OLÍMPIO PIRES
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
07.012/2009 RTOrd 10 0.533/2009 UNA 14/04/2009 09:30 ORD. N N
VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO

FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
07.030/2009 RTSum 05 0.526/2009 UNA 22/04/2009 14:00 SUM. N N SANDRA DA SILVA DUTRA
ACADEMIA LIMITE (NOME FANTASIA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.064/2009 RTSum 07 0.539/2009 UNA 01/04/2009 09:40 SUM. N N MARIA SOCORRO DOS SANTOS
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS

07.061/2009 RTSum 08 0.541/2009 UNA 30/03/2009 09:00 SUM. N N HILTON SILMAR DA SILVA
KBÇA BAR E RESTAURANTE(REP POR:DANIEL E FATIMA)

07.059/2009 RTSum 03 0.531/2009 UNA 13/04/2009 13:35 SUM. N N JOELMIR LIMA DAS DORES
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

07.066/2009 RTSum 09 0.564/2009 UNA 14/04/2009 08:10 SUM. N N PEDRO DA SILVA RIBEIRO
COM ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
06.941/2009 RTOOrd 04 0.524/2009 UNA 16/04/2009 15:00 ORD. S N JOÃO APARECIDO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
07.018/2009 RTOOrd 09 0.560/2009 UNA 28/04/2009 10:00 ORD. N N ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO CAMARGO COUTINHO
07.058/2009 RTOOrd 03 0.530/2009 UNA 30/04/2009 15:55 ORD. N N PERLA CRISTINA MORAES
247 COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GÉCIO JOSÉ SILVA
07.028/2009 ExCCJ 04 0.532/2009 ORD. S N MARLETE BORGES DE SENA
JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
07.075/2009 RTOOrd 02 0.530/2009 INI 23/04/2009 08:25 ORD. N N JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.981/2009 RTOOrd 11 0.602/2009 UNA 31/03/2009 13:25 ORD. S S LEONARDO DIAS MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
06.989/2009 RTOOrd 01 0.531/2009 UNA 14/04/2009 10:10 ORD. N N FLÁVIO PAIVA MELO
ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
07.068/2009 RTOOrd 10 0.538/2009 UNA 14/04/2009 14:15 ORD. N N EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
07.054/2009 RTOOrd 13 0.544/2009 INI 14/05/2009 13:00 ORD. N N OSVALDO CAETANO DE SOUZA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO URZEDA DA SILVEIRA
07.050/2009 RTSum 09 0.563/2009 UNA 13/04/2009 14:20 SUM. N N EDERVAL DE PAULA SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA
07.042/2009 ET 13 0.542/2009 ORD. S N ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ANDREIA SIRLEY BENTO COSTA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
06.944/2009 RTOOrd 02 0.520/2009 INI 07/04/2009 08:05 ORD. N N LAURA DO NASCIMENTO BONFIM
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

07.016/2009 RTOOrd 13 0.540/2009 INI 13/05/2009 13:30 ORD. N N NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES
TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
06.993/2009 RTSum 04 0.527/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. N N LARISSA TAMAZIA CABRAL
MAURICIO DE ALENCAR BORGES LTDA (IDEALE)REP/P.MAURÍCIO DE ALENCAR BORGES

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
07.076/2009 RTOOrd 09 0.565/2009 UNA 28/04/2009 14:40 ORD. S N ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
07.014/2009 RTOOrd 02 0.525/2009 INI 22/04/2009 08:10 ORD. N N ADEMIR ELIAS DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
07.005/2009 RTOOrd 07 0.534/2009 INI 29/04/2009 08:20 ORD. N N NATRIZ LOPES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA EPP

ADVOGADO(A): JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
07.072/2009 RTOOrd 08 0.542/2009 UNA 14/04/2009 14:50 ORD. N N EVA LUCIA RIBEIRO
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
07.047/2009 RTSum 10 0.537/2009 UNA 30/03/2009 08:45 SUM. N N ROSIMAR DE SOUSA BARBOSA DANTAS
SAMIA NASCIMENTO MAMED ABOU-HALA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
07.021/2009 RTSum 13 0.541/2009 UNA 31/03/2009 13:40 SUM. N N OSMAR GONÇALVES DE MELO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
07.011/2009 RTSum 12 0.539/2009 INI 16/04/2009 13:20 SUM. N N VILMAR SILVERIO AFONSO
SEBASTIÃO CABRAL BORGES NETTO

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
07.035/2009 RTOOrd 10 0.535/2009 UNA 14/04/2009 09:45 ORD. N N CLAUDIO DE JESUS NUNES
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
07.078/2009 RTSum 12 0.545/2009 INI 16/04/2009 14:40 SUM. N N DIVINO MOREIRA
SQUADRUS ANTONIO CARLOS A. NASCIMENTO + 001

07.077/2009 RTSum 10 0.539/2009 UNA 30/03/2009 09:00 SUM. N N DENILSON WAGNER PINTO SILVA
CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
06.995/2009 RTSum 05 0.523/2009 UNA 01/04/2009 14:00 SUM. N N ADNA DE SOUSA SILVA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S)FLAMBOYANT

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.044/2009 RTSum 01 0.535/2009 UNA 13/04/2009 10:10 SUM. N N MARILIA GONÇALVES DA SILVA(REP POR:SANDRA GONÇALVES DA SILVA)
SOTRAUMA CLÍNICA DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.997/2009 RTSum 13 0.539/2009 UNA 30/03/2009 14:55 SUM. S N ANTONIO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO
JBS S.A

07.056/2009 RTOOrd 08 0.533/2009 UNA 24/03/2009 15:45 ORD. S N MARILUCIA DÉBORAH FERREIRA
JBS S.A FRIGORIFICO FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
07.070/2009 RTSum 07 0.541/2009 UNA 01/04/2009 10:00 SUM. S N CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
06.999/2009 RTOOrd 04 0.528/2009 UNA 04/05/2009 15:45 ORD. S N BYBIANE DA SILVA PAIVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

07.029/2009 RTSum 12 0.541/2009 INI 16/04/2009 13:40 SUM. N N
CAMILA MARTINS DE MELO PEREIRA
PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

07.008/2009 RTSum 04 0.530/2009 UNA 20/04/2009 13:30 SUM. S N
IRENE LOPES DE MENEZES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR
JOSÉ MAFFINI)

07.065/2009 RTSum 04 0.534/2009 UNA 20/04/2009 14:00 SUM. S N

FABRÍCIO LOPES DE SOUZA E SILVA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPRIETARIO
ALDEMAR JOSE MAFFINI)

07.009/2009 RTSum 04 0.531/2009 UNA 20/04/2009 13:45 SUM. S N
ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO

MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR
JOSE MAFFINI)

07.010/2009 RTSum 06 0.530/2009 UNA 29/04/2009 13:50 SUM. S N

AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR
JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

07.051/2009 RTOrd 04 0.533/2009 UNA 07/05/2009 15:35 ORD. N N
CLEITON SANTOS LIMA
USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

07.001/2009 RTSum 06 0.529/2009 UNA 16/04/2009 14:10 SUM. N N
WILDES ANTONIO DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

07.040/2009 RTSum 06 0.532/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
FABIO AISLAN SILVA CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

07.033/2009 RTSum 08 0.539/2009 UNA 30/03/2009 08:50 SUM. N N

FABRÍCIO CAETANO DA SILVA FREITAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

07.026/2009 RTOrd 01 0.534/2009 UNA 07/04/2009 09:30 ORD. N N

JOSE BRAZ MENDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

07.063/2009 RTSum 06 0.534/2009 UNA 29/04/2009 14:10 SUM. N N
CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

07.062/2009 RTSum 13 0.545/2009 UNA 31/03/2009 14:10 SUM. N N

ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

07.002/2009 RTSum 10 0.532/2009 UNA 30/03/2009 08:15 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA SALES
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

06.994/2009 RTOrd 03 0.526/2009 UNA 30/04/2009 15:35 ORD. N N
FERNANDA MACEDO CRISPIM
RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO

07.020/2009 RTSum 09 0.561/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. S N
HERLANDES ARBANDO XAVIER (ESPÓLIO DE) REP POR ELIANE DE
OLIVEIRA SILVA +2
AUTO POSTO TRINDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA

07.057/2009 RTOrd 06 0.533/2009 ORD. N N
WISLEY ALVES PEREIRA
RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA
JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

07.022/2009 RTOrd 12 0.540/2009 INI 16/04/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

07.034/2009 RTOrd 06 0.531/2009 INI 22/04/2009 08:10 ORD. N N
ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA

CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

07.032/2009 RTOrd 05 0.527/2009 INI 22/04/2009 10:45 ORD. N N
OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

07.000/2009 RTOrd 06 0.528/2009 INI 23/04/2009 08:20 ORD. N N
ANGELA MARIA ANDRADE MELO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

07.074/2009 RTSum 01 0.537/2009 UNA 07/04/2009 10:10 SUM. N N
ELENI ALVES DA PAIXÃO
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

07.060/2009 RTOrd 05 0.529/2009 INI 22/04/2009 11:00 ORD. N N

NILZAN LAURO OLIVEIRA
A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)

07.071/2009 RTOrd 12 0.544/2009 INI 16/04/2009 14:30 ORD. N N

LÁZARO MELQUIADES XAVIER
A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

07.006/2009 RTSum 09 0.559/2009 UNA 13/04/2009 13:40 SUM. N N
ELISANE GARCIA CANDIDO
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

07.023/2009 RTSum 02 0.526/2009 UNA 07/04/2009 08:45 SUM. N N
JOSÉ BATISTA PEREIRA DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.024/2009 RTSum 07 0.536/2009 UNA 01/04/2009 09:00 SUM. N N

SEBASTIÃO SALVADOR DE MORAIS
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.027/2009 RTSum 10 0.534/2009 UNA 30/03/2009 08:30 SUM. N N

JOSE MIR SOARES DA CRUZ
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.031/2009 RTAlç 02 0.527/2009 UNA 07/04/2009 08:30 SUM. N N

WELLINGTON ALVES LOPES DA SILVA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

07.019/2009 RTAlç 01 0.533/2009 UNA 07/04/2009 09:10 SUM. N N

THIAGO RODRIGUES CARDOSO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.017/2009 RTAlç 03 0.527/2009 UNA 03/04/2009 10:15 SUM. N N

EDVANIO FRANCO DE JESUS
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.007/2009 RTSum 07 0.535/2009 UNA 01/04/2009 08:40 SUM. N N

JOAO BATISTA ALVES DA COSTA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

07.013/2009 RTSum 08 0.538/2009 UNA 30/03/2009 08:40 SUM. N N

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

07.043/2009 RTOrd 02 0.528/2009 INI 22/04/2009 08:05 ORD. N N
LAURIMAR LIMA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

07.039/2009 RTSum 03 0.529/2009 UNA 13/04/2009 13:15 SUM. N N

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

07.053/2009 RTOrd 07 0.538/2009 INI 29/04/2009 08:25 ORD. N N
FLÁVIA SILVA SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SANDRO DE ABREU SANTOS

06.949/2009 RTOrd 09 0.555/2009 UNA 28/04/2009 09:30 ORD. N N
VALDIRENE MARIA DOS SANTOS
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

06.948/2009 RTOrd 13 0.535/2009 INI 13/05/2009 13:20 ORD. N N

MARCIA DIVINA OLIVEIRA FERNANDES
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

07.036/2009 RTSum 05 0.528/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. S N
FABIO XAVIER DO REGO

COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

06.945/2009 RTSum 08 0.534/2009 UNA 30/03/2009 08:30 SUM. N N
JOEL MENDES MUNDIM
CRONY BEER

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

06.998/2009 RTSum 01 0.532/2009 UNA 07/04/2009 08:50 SUM. N N
CLEOMAR GOMES CHAVES
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

06.992/2009 RTSum 02 0.524/2009 UNA 07/04/2009 09:00 SUM. N N
PEDRO EUGÊNIO ELIAS DE DEUS
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA

07.080/2009 RTSum 02 0.531/2009 UNA 22/04/2009 09:45 SUM. N N
REGINA FERNANDES COSTA
HOTEL E RESTAURANTE TARUMA

07.079/2009 RTSum 03 0.532/2009 UNA 13/04/2009 13:55 SUM. N N
EDILSON DIVINO CARDOSO

N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.

07.055/2009 RTOOrd 01 0.536/2009 UNA 07/04/2009 09:50 ORD. N N
JULISVALDO ARAUJO DA SILVEIRA
AMARILDO PEREIRA RODRIGUES

07.048/2009 RTSum 13 0.543/2009 UNA 31/03/2009 13:55 SUM. N N
ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA

N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

07.049/2009 RTSum 12 0.542/2009 INI 16/04/2009 14:00 SUM. N N
LAZARO WHELIGTON PEREIRA MACIAL
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

07.038/2009 RTOOrd 08 0.540/2009 UNA 16/04/2009 10:00 ORD. N N
FRANCISCO ROSA NETO
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WANESSA GOMES VILELA

06.996/2009 RTOOrd 05 0.524/2009 INI 22/04/2009 10:15 ORD. N N
BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS
TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

07.025/2009 RTOOrd 03 0.528/2009 ORD. N N
PASCOAL BOA DA SILVA
GESSÉ ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): WATSON MARQUES VIEIRA

07.037/2009 ET 10 0.536/2009 ORD. S N
POSTO CACIQUE LTDA.
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

07.046/2009 RTSum 07 0.537/2009 UNA 01/04/2009 09:20 SUM. N N
RHEUDA ANASTACIA DO NASCIMENTO
MARCIO FERNANDES DA SILVA
07.015/2009 RTSum 05 0.525/2009 UNA 22/04/2009 09:45 SUM. N N
IVANI MARIA ANTONIO ROCHA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO

07.052/2009 RTOOrd 12 0.543/2009 INI 16/04/2009 14:10 ORD. N N
JOEL FREITAS DA ROSA
AÇOFIO IND E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

07.140/2009 ExFis 07 0.546/2009 ORD. N N

UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA. + 001

07.177/2009 ACP 05 0.538/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

07.175/2009 BusApr 11 0.604/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO EM GOIÁS)
GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA. (TOTAL MONITORAMENTO)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

07.134/2009 RTSum 02 0.535/2009 UNA 22/04/2009 09:00 SUM. S N
ROMULO HENRIQUE DA SILVA
CARREFOUR

07.130/2009 RTSum 01 0.542/2009 UNA 07/04/2009 15:00 SUM. N N
GLORIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
MAGIA DOS SABORES

07.127/2009 RTSum 08 0.547/2009 UNA 30/03/2009 13:40 SUM. N N
MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES

07.142/2009 RTOOrd 10 0.543/2009 UNA 14/04/2009 14:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES

07.114/2009 RTOOrd 12 0.548/2009 INI 22/04/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCES. DA ENTIDADE CENTRAL)

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

07.108/2009 RTOOrd 08 0.545/2009 UNA 16/04/2009 09:40 ORD. N N
JOSE LEANDRO NOVAES
AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

07.109/2009 RTSum 04 0.539/2009 UNA 20/04/2009 14:30 SUM. S N
IRAN ELIAS DOS SANTOS
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

07.110/2009 RTOOrd 07 0.544/2009 INI 30/04/2009 08:15 ORD. N N
VALERIA VOGADO DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

07.090/2009 RTOOrd 07 0.542/2009 INI 16/04/2009 08:35 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ ALVES SEIXAS
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

07.086/2009 RTSum 10 0.540/2009 UNA 30/03/2009 13:00 SUM. S N
LUSENILDE DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

07.129/2009 RTSum 08 0.548/2009 UNA 30/03/2009 13:50 SUM. S N
CLAYTON GABRIEL DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA TÉCNICOS LTDA. + 001

07.139/2009 RTSum 04 0.541/2009 UNA 22/04/2009 13:15 SUM. S N
ARTUR KLEBER DE MACEDO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

07.087/2009 RTSum 04 0.537/2009 UNA 07/04/2009 13:15 SUM. S N
CÉLIO BORGES TAVARES JUNIOR
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

07.135/2009 RTSum 06 0.543/2009 SUM. S N
SANTO FERREIRA MIRANDA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

07.081/2009 RTSum 08 0.543/2009 UNA 30/03/2009 09:10 SUM. S N
CACIENE SOUZA DE MOURA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITA ALVES REGO

07.159/2009 RTSum 12 0.552/2009 INI 22/04/2009 14:20 SUM. N N
LAYONN SILVA SANTOS

TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

07.146/2009 RTOrd 13 0.553/2009 INI 18/05/2009 13:00 ORD. N N
GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES

07.106/2009 RTSum 02 0.532/2009 UNA 22/04/2009 09:30 SUM. N N
FABIANA DOS SANTOS SILVA
DOROTI CAIXETA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

07.149/2009 RTSum 05 0.535/2009 UNA 23/04/2009 14:00 SUM. N N
REUTER DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.150/2009 RTSum 01 0.543/2009 UNA 07/04/2009 15:30 SUM. N N
CARLOS BATISTA DE SOUZA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.148/2009 RTSum 12 0.551/2009 INI 22/04/2009 14:10 SUM. N N
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.147/2009 RTSum 10 0.544/2009 UNA 31/03/2009 08:00 SUM. N N
CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.151/2009 RTSum 10 0.545/2009 UNA 31/03/2009 08:15 SUM. N N
LUZIANNE NUNES DOS SANTOS
SONIA MARIA SOARES SOUZA (SONIA TURISMO)

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO

07.113/2009 RTSum 01 0.540/2009 SUM. N N
BRUNA FABRICIA DE OLIVEIRA SANTANA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

07.164/2009 RTSum 13 0.554/2009 UNA 01/04/2009 14:25 SUM. S N
CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES

07.132/2009 RTSum 03 0.538/2009 UNA 13/04/2009 14:35 SUM. N N
ALMIR CAIXETA LOBO
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA

07.141/2009 RTSum 02 0.536/2009 UNA 22/04/2009 08:45 SUM. S N
MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.092/2009 RTSum 09 0.567/2009 UNA 06/04/2009 14:00 SUM. S N
SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.143/2009 RTSum 13 0.552/2009 UNA 01/04/2009 14:10 SUM. S N
PEDRO GONÇALVES CANEDO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.097/2009 RTSum 12 0.546/2009 INI 22/04/2009 13:00 SUM. N N
ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

07.083/2009 RTSum 09 0.566/2009 UNA 02/04/2009 14:20 SUM. S N
ALEX SOUSA SANTANA
BONO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): EDJAM BRITO DE SA

07.160/2009 RTSum 05 0.536/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
DIVINO MAIA SOBRINHO
EMPORIO SALVATORE MARMORE E GRANITO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

07.170/2009 RTSum 10 0.546/2009 UNA 31/03/2009 08:30 SUM. N N
ADRIANA SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

07.122/2009 RTOrd 08 0.546/2009 UNA 16/04/2009 09:30 ORD. S N
LAURIENE DA SILVA FERREIRA
LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

07.158/2009 RTSum 09 0.570/2009 UNA 14/04/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

07.101/2009 RTAlç 03 0.536/2009 UNA 13/04/2009 14:15 SUM. N N
REGIANE APARECIDA DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

07.166/2009 RTOrd 03 0.541/2009 UNA 05/05/2009 16:15 ORD. N N
KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
AUTO ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

07.167/2009 RTOrd 01 0.544/2009 UNA 07/04/2009 16:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE
APARECIDA PARREIRA
POLITEC LTDA.

07.168/2009 RTOrd 06 0.544/2009 ORD. N N

AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO

07.120/2009 RTSum 10 0.542/2009 UNA 30/03/2009 13:15 SUM. N N
VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

07.172/2009 RTOrd 11 0.603/2009 ORD. S S
ANANIAS JOSE DE MOURA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

07.116/2009 RTOrd 02 0.533/2009 INI 23/04/2009 08:20 ORD. N N
IVANETH CONCEIÇÃO DA SILVA
RAIO D SOL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

07.094/2009 RTSum 05 0.531/2009 UNA 23/04/2009 09:15 SUM. N N
BRAZ DE MIRANDA
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

07.104/2009 RTSum 06 0.538/2009 SUM. N N

SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

07.102/2009 RTSum 05 0.532/2009 UNA 23/04/2009 09:30 SUM. N N

GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO RIBEIRO

07.171/2009 RTOrd 05 0.537/2009 INI 22/04/2009 15:00 ORD. N N
SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

07.117/2009 RTSum 06 0.541/2009 SUM. S N
GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
DANIEL MONTREZOL GONZAGA ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MORAES NETO

07.138/2009 RTSum 07 0.545/2009 SUM. N N
OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (REP. P/ LUCIA GOMES DO NASCIMENTO)
MUNDO DAS LATAS USADAS LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

07.161/2009 RTSum 03 0.540/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. S N
RONALDO PASSOS MARQUES
RANCHO BONANZA (REP. P/ MAURICIO MOREIRA MOURA)

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

07.095/2009 RTSum 13 0.547/2009 UNA 31/03/2009 14:40 SUM. N N
JORIVÉ CORREIA DA COSTA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

07.178/2009 RTSum 09 0.572/2009 UNA 14/04/2009 13:20 SUM. N N
LUDMILLA EURÍPEDES DIAS
BLITZ SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

07.131/2009 RTSum 13 0.551/2009 UNA 01/04/2009 13:55 SUM. N N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO + 001

07.093/2009 RTSum 07 0.543/2009 UNA 31/03/2009 09:20 SUM. S N
GERALDO ANTÔNIO BARBOSA
MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

07.112/2009 RTSum 06 0.540/2009 SUM. S N
BENEDITO DE SOUZA BANDEIRA
RUBENS JOSÉ PEREIRA

07.085/2009 RTSum 06 0.537/2009 SUM. N N
MICHELLE GROSARA DOS SANTOS
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

07.136/2009 RTSum 05 0.533/2009 UNA 23/04/2009 09:45 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA.

07.084/2009 RTSum 05 0.530/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
WARLA RODRIGUES BORGES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

07.089/2009 RTSum 08 0.544/2009 UNA 30/03/2009 13:30 SUM. S N
LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
WOLNEI FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.088/2009 RTOOrd 03 0.534/2009 UNA 05/05/2009 15:15 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

07.176/2009 RTOOrd 10 0.547/2009 UNA 15/04/2009 09:15 ORD. N N
INGRID MACHADO CABETTE
AMMAGIOIAS (ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
07.156/2009 RTSum 08 0.549/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. S N
LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES
JBS S.A

07.155/2009 RTOOrd 07 0.549/2009 INI 30/04/2009 08:25 ORD. S N
MARIA RITA SILVA NUNES
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
07.165/2009 RTOOrd 09 0.571/2009 UNA 22/04/2009 10:30 ORD. N N
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
07.153/2009 RTOOrd 02 0.537/2009 INI 23/04/2009 08:15 ORD. N N
ALINE PEREIRA PINTO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
07.137/2009 RTOOrd 05 0.534/2009 INI 22/04/2009 11:15 ORD. N N
JOSE PEREIRA PONTES FILHO
E.P ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
07.133/2009 ConPag 12 0.549/2009 INI 22/04/2009 13:40 ORD. N N
AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
GRAZIELE REIS BATISTA

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
07.144/2009 RTOOrd 12 0.550/2009 INI 22/04/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANA MARGONARI MOURA
ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
07.121/2009 RTOOrd 04 0.540/2009 UNA 07/05/2009 16:35 ORD. N N
VECIFAL ROSA DA SILVA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
07.169/2009 RTSum 04 0.543/2009 UNA 22/04/2009 13:30 SUM. N N
MICHEL MILLER DE MELO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
07.125/2009 RTOOrd 03 0.537/2009 UNA 05/05/2009 15:55 ORD. N N
MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
07.163/2009 RTOOrd 04 0.542/2009 UNA 08/05/2009 14:45 ORD. N N
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)
UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
07.098/2009 RTOOrd 04 0.538/2009 UNA 07/05/2009 16:15 ORD. N N
CRISTIAM KELLI BORGES PINHO
DROGAS & DROGAS LTDA (DROGABEM) + 003

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
07.111/2009 RTSum 12 0.547/2009 INI 22/04/2009 13:20 SUM. S N
DÉBORA ALVES DOS SANTOS
USA IMPORTADOS (PROP. CLAYTON KLEBER DE SOUZA)

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
07.126/2009 RTOOrd 01 0.541/2009 UNA 07/04/2009 14:30 ORD. N N
VALDNEY GONDIJO DA CRUZ
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
07.157/2009 RTSum 03 0.539/2009 UNA 13/04/2009 14:55 SUM. N N
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARQUES
MARIA DO ROSÁRIO PIMENTA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
07.123/2009 RTSum 02 0.534/2009 UNA 22/04/2009 09:15 SUM. N N
UEBER VIEIRA LOURENÇO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
07.119/2009 RTOOrd 09 0.568/2009 UNA 22/04/2009 10:00 ORD. N N
JOSE MARCOS SARAIVA DE OLIVEIRA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A

07.118/2009 RTOOrd 13 0.550/2009 INI 14/05/2009 13:30 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA BARROS
HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
07.154/2009 RTSum 07 0.548/2009 UNA 01/04/2009 10:20 SUM. S N
DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

07.145/2009 RTSum 09 0.569/2009 UNA 14/04/2009 08:50 SUM. N N
ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE

07.152/2009 RTOOrd 07 0.547/2009 INI 30/04/2009 08:20 ORD. N N
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
07.091/2009 RTSum 01 0.538/2009 SUM. N N
MARCOS GONZAGA FREIRE (REP/ P. ELISANGELA GONZAGA VIEIRA)
GIREH PANFLETAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
07.179/2009 RTSum 02 0.538/2009 UNA 22/04/2009 08:35 SUM. S N
LUSAMARA ALMEIDA DA SILVA
TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
07.174/2009 RTSum 01 0.545/2009 UNA 07/04/2009 16:30 SUM. N N
MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
07.107/2009 RTSum 13 0.549/2009 UNA 01/04/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA JORGE
SALES E AZEVEDO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
07.105/2009 RTOOrd 06 0.539/2009 ORD. N N
JOAO FERNANDES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

07.096/2009 RTOOrd 13 0.548/2009 INI 14/05/2009 13:20 ORD. N N
JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

07.115/2009 RTOOrd 10 0.541/2009 UNA 14/04/2009 14:30 ORD. N N
MARIO SÁ LINS NETO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

07.103/2009 RTOOrd 01 0.539/2009 UNA 07/04/2009 14:00 ORD. N N
JORI CESARIO DE OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

07.128/2009 RTOOrd 06 0.542/2009 ORD. N N
ADEILTON RODRIGUES LIMA

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

07.100/2009 RTOrd 03 0.535/2009 UNA 05/05/2009 15:35 ORD. N N
MARCOS PONTES MOUSINHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.362/2009 CartPrec 01 0.362/2009 ORD. N N
JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.364/2009 CartPrec 01 0.364/2009 ORD. N N
BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
EGELTE ENGENHARIA LTDA

00.363/2009 CartPrec 01 0.363/2009 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.361/2009 RTSum 01 0.361/2009 UNA 30/03/2009 10:30 SUM. N N
AILTON DA SILVA OLIVEIRA
JOSÉ MÁRIO SCHREINER

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO

00.360/2009 RTSum 01 0.360/2009 UNA 27/03/2009 09:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE GOMES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.365/2009 RTSum 01 0.365/2009 UNA 17/04/2009 09:20 SUM. N N
JOERLEY CARRIJO RIBEIRO
JOÃO VILELA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o tero da certidão negativa.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3284/2009

Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON BERTINHO SOARES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): OPÇÃO EQUIP RODOV. E SERV. LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeçüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeçüente os valores constantes das guias de fls. 277 e 278.
Após, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: RT 00507-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal.
INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 3280/2009

Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Reputo válidas as intimações noticiadas na certidão de fl. 490, a teor do art. 39, parágrafo único, do CPC, c/c art. 769 da CLT.
Vista ao Exequente do extrato de fl. 478, por cinco dias.

Notificação Nº: 3278/2009

Processo Nº: RT 01087-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDECY FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. NA PESSOA SOCIOS MILTON RIBEIRO DA SILVA & MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeçüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3243/2009

Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3293/2009

Processo Nº: RT 00961-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FREDERICO PEREIRA CARDOSO ME
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exeçüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3281/2009

Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeçüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: RT 01852-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste ao executado no que tange ao erro de apuração dos valores devidos em razão do acordo inadimplido, vez que a parcela vencida em 15/09/2009 foi depositada atempadamente (fl. 842).

Assim sendo, recebo a peça de fls. 856/857 como simples petição e determino a retificação dos cálculos, para exclusão dos valores referentes à 23ª parcela do acordo.

Em razão do supra decidido, deixo de conhecer das demais questões suscitadas na peça de fls. 856/857, devendo a parte, caso persista o interesse, apresentar impugnação aos cálculos após a garantia da execução, em obediência ao disposto no art. 884, da CLT. Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 3268/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos, e depositar a CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3256/2009

Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 3291/2009

Processo Nº: RT 01111-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA ROSANE PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3266/2009

Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZINELEY COSME DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS) + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a fornecer o número do CNPJ da Executada BOULLEVARDE FESTAS E EVENTOS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3257/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante dos Embargos de Declaração de fls.3981/3983, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3297/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTON

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 002

ADVOGADO.....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 186/89. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDER JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PEAR CENTRO AUTOMOTIVO (REP. POR PÉRICLES) EMPRESA SUCESSORA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Pelo descumprimento do acordo no que alude ao FGTS, arbitro a multa equivalente no importe de R\$ 192,00.

Intime-se a Reclamada a proceder ao depósito do valor acima, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3244/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003

ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas (limitadas as responsabilidades conforme acórdão de fls. 278/290) VITRINE EMPREENDIMENTOS + 004 a pagarem ao reclamante, EDUARDO GOMES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficiem-se ao INSS e à CEF enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas (limitadas as responsabilidades conforme acórdão de fls. 278/290) VITRINE EMPREENDIMENTOS + 004 a pagarem ao reclamante, EDUARDO GOMES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficiem-se ao INSS e à CEF enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3226/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): NILSON CARVALHO + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas (limitadas as responsabilidades conforme acórdão de fls. 278/290) VITRINE EMPREENDIMENTOS + 004 a pagarem ao reclamante, EDUARDO GOMES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficiem-se ao INSS e à CEF enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3227/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas (limitadas as responsabilidades conforme acórdão de fls. 278/290) VITRINE EMPREENDIMENTOS + 004 a pagarem ao reclamante, EDUARDO GOMES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficiem-se ao INSS e à CEF enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3261/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES

ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos embargos à execução (fls.283/285), por cinco dias.

Notificação Nº: 3237/2009

Processo Nº: ConPag 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPORTADORA MAHNIC

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA - ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ + 003

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 3238/2009

Processo Nº: ConPag 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPORTADORA MAHNIC

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA O ESPÓLIO REPRESENTADO POR ANDRÉ LUIZ MOREIRA BORBA + 003

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELBER BARBOSA NUNES

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: O ofício de fl. 387, enviado pela CEF, informa que o depósito recursal foi efetivado em nome de outra pessoa.

Logo, intime-se a Executada a proceder ao depósito em comento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3263/2009

Processo Nº: RT 01072-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARINA GERALDA PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): KGM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: NIVIA SANTOS SOARES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota do empregado, no importe de R\$48,99, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3264/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA apresenta impugnação à sentença de liquidação na execução movida por UNIÃO, alegando erro nos cálculos de liquidação (fls. 45/46).

Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos".

Compulsando os autos, constata-se que a executada não garantiu a execução, requisito este indispensável para o conhecimento da impugnação à sentença de liquidação apresentada.

Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o incidente de impugnação à sentença de liquidação apresentado por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (fls. 45/46), nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII), que deixo de executar, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.

Com o trânsito em julgado, cumram-se as determinações contidas nos §§5º e seguintes do despacho de fl. 42.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3265/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA apresenta impugnação à sentença de liquidação na execução movida por UNIÃO, alegando erro nos cálculos de liquidação (fls. 45/46).

Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos".

Compulsando os autos, constata-se que a executada não garantiu a execução, requisito este indispensável para o conhecimento da impugnação à sentença de liquidação apresentada.

Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o incidente de impugnação à sentença de liquidação apresentado por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (fls. 45/46), nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII), que deixo de executar, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.

Com o trânsito em julgado, cumram-se as determinações contidas nos §§5º e seguintes do despacho de fl. 42.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3259/2009

Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT

EQUENTE.....: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos a evolução salarial da paradigma KARLA MELO E SILVA, no período de 1/10/2007 a fevereiro de 2008, conforme requerido pela Contadoria, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3255/2009

Processo Nº: ACCS 01444-2008-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO.....: LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o AUTOR

Notificação Nº: 3242/2009

Processo Nº: RT 01745-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DIVINA FERNANDES PASSOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOANA D'ARC DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3267/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3258/2009

Processo Nº: ET 02102-2008-001-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: COMTE DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

EMBARGADO(A): ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista das peças de fls.109/113 ao embargado, por cinco dias.

Notificação Nº: 3232/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA DE MATOS CORREIA NICKERSON

ADVOGADO.....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença (fl.115), no tocante à data de prolação da sentença, para que, onde se lê: "Goiânia-GO, 12 de fevereiro de 2009", leia-se: "Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 2009".

Intimem-se

Notificação Nº: 3233/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA DE MATOS CORREIA NICKERSON

ADVOGADO.....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença (fl.115), no tocante à data de prolação da sentença, para que, onde se lê: "Goiânia-GO, 12 de fevereiro de 2009", leia-se: "Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 2009".

Intimem-se

Notificação Nº: 3288/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3289/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3290/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRANQUEADORA WOLLNER + 002

ADVOGADO.....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3286/2009

Processo Nº: RTSum 02243-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLITONY ROMULO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 268,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3277/2009

Processo Nº: RTOrd 02277-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 400/1, pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Eg. Vara do Trabalho de Mineiros.

Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 3276/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 294/96, pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Eg. Vara do Trabalho de Mineiros.

Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 3245/2009

Processo Nº: RTSum 02310-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE CRISTINA HUMBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada na peça de fl. 237, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 288,89, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3240/2009

Processo Nº: RTSum 00052-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3296/2009

Processo Nº: RTSum 00101-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): NEY CABRAL

ADVOGADO.....: RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar resposta aos Embargos de Declaração apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 3262/2009

Processo Nº: ConPag 00187-2009-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Consignante.

Notificação Nº: 3283/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARIA VAZ

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.

Notificação Nº: 3287/2009

Processo Nº: RTOrd 00258-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA .

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 273/274, no valor líquido de R\$ 15.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.

Intime-se a União nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Dê-se ciência à perita designada (fl. 268) de que fica dispensada do encargo, em razão de acordo homologado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3229/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 1ª VT de GOIÂNIAIGO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, EDIBELTO PEREIRA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.

Fixo o valor da condenação em R\$ 15.000,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Juros e correção na forma da lei.

Custas pela réu que importam em R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3231/2009

Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL a pagar a DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3252/2009

Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 14/04/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3253/2009

Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 14/04/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3254/2009

Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS - FAZENDA GUARANY (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/04/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 14/04/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A União/ré opôs exceção de incompetência às fls.439/442, destacando que a autora/excepta está sediada na cidade de Mineiros-GO e que, por isto, a competência para o processamento e julgamento da causa seria da Vara do Trabalho daquela cidade, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Constituição Federal.

Requeru, assim, o acolhimento da exceção, com a declinação da competência para a sobredita Vara do Trabalho de Mineiros.

Ouvida a autora/excepta, manifestou-se, às fls. 447/449, dentro do prazo legal, asseverando que, por conta do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal, e do art. 769 da CLT, não se aplicaria aquele preceito constitucional, mas o disposto no art. 99, I, do CPC, que prevê o foro da Capital do Estado ou do Território para as causas em que a União for autora, ré ou interveniente.

É o relatório.

Decido.

Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito, descabendo o raciocínio desenvolvido pela autora/excepta no sentido de que o art. 109, I, da Constituição Federal refere-se exclusivamente às ações propostas perante a Justiça Federal, excetuando-se expressamente as ações sujeitas à JUSTIÇA DO TRABALHO, como é o caso, e que, por isso, sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar nas causas em que a UNIÃO FEDERAL é parte, aplica-se, portanto, em caráter

subsidiário (art. 769, CLT), o CPC, mais precisamente o art. 99, claro ao definir, em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. Ora, a competência, no caso, se resolve pelas próprias normas constitucionais em questão, exaurientes sobre a matéria, não havendo necessidade de aplicação da legislação hierarquicamente inferior.

Com efeito, por conta da nova redação do art. 114 da Carta Magna dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevendo, agora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não mais subsiste a ressalva, constante do art. 109, I, da mesma Carta, de que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes seriam processadas e julgadas perante a Justiça Federal comum, à exceção das submetidas à Justiça do Trabalho.

Por conta disso, inexistente qualquer óbice à aplicação do preceituado no § 2º desse mesmo art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que: § 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.

Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros-GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art. 799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3246/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANIELA DOS SANTOS ANELLI FERNANDES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$22,25, calculadas sobre R\$1.112,84, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3274/2009

Processo Nº: RTSum 00538-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS GONZAGA FREIRE (REP/ P. ELISANGELA GONZAGA VIEIRA)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GIREH PANFLETAGEM LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 13/04/2009, às 09:50 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE O RECLAMANTE

Notificação Nº: 3272/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA FABRICIA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 13/04/2009, às 15:30 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Indefiro o pleito do exequente de fls. 229, tendo em vista que não houve indicação de bens para penhora nos presentes autos.

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 390/404. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre documento de fls.541, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: RT 00012-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CICLENIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS REP.P/RICARDO M COURY/MARCO A M OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR MARQUES LINO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO

ADVOGADO.....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4765/2009

Processo Nº: RT 01310-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN FREITAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4760/2009

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação de fls. retro da reclamada, com a comprovação feita, é de se presumir que o depósito de fl. 569 refere-se ao crédito líquido do reclamante, honorários periciais e custas.

Assim, proceda-se à liberação do referido crédito líquido (R\$24.059,90 – fl. 538), de forma atualizada.

Feito, libere-se o máximo possível dos honorários do perito (R\$2.079,96), retendo-se o equivalente ao imposto de renda por ele devido (R\$106,07 – fl. 549), também de forma atualizada.

Esclareço à reclamada/executada que não há necessidade de expedição de ofício ao DETRAN/GO, haja vista que a penhora de fl. 567 não foi averbada naquela autarquia.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: AIND 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Às fls. 859, o executado requer a compensação de valores pagos à exequente a título de participação nos lucros, alegando que referido crédito foi efetuado indevidamente.

Saliento que, a compensação só cabe quando as verbas pagas são de origem comum, o que não se verifica no presente caso, pois as parcelas que a executada pretende ver compensadas possuem naturezas diversas.

Logo, indefiro o pleito do executado de compensação de valores pagos a título de PLR.

Já a exequente, às fls. 886, requer o pagamento de diferenças salariais, referente ao valor apurado da pensão e o valor pago pelo reclamado, bem como, dos descontos referentes à contribuição sindical e seguro saúde.

Conforme despacho de fls. 798, o valor apurado para pagamento da pensão da exequente corresponde a R\$1.829,30 referente ao mês de julho de 2008, portanto, o executado tem depositado montante inferior à determinação constante do referido despacho.

Deste modo, determino que o executado proceda a correção do valor da pensão paga à exequente, devendo observar que o importe devido é aquele apurado pela Contadoria, R\$1.829,30

(mil oitocentos e vinte nove reais e trinta centavos), fls. 774, com o reajuste de 10%, previsto na cláusula primeira da CCT de 2008/2009, a partir do corrente mês, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação até o dia 20/04/2009.

Em relação à contribuição sindical, sendo a exequente filiada ao sindicato da categoria, para apreciação do requerimento de exclusão de tal parcela do pensionamento, determino que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos declaração da referida entidade, comprovando que esta efetua o pagamento relativo à referida contribuição, diretamente em sua sede, bem como, deverá o executado, no mesmo prazo, comprovar os repasses efetuados a tal sindicato, referente à exequente.

No que se refere ao seguro saúde, no contracheque de janeiro/2009 foi descontado da exequente seguro saúde coparticipação, assim, pela descrição de tal desconto observo que este é relativo a utilização do seguro saúde, uma vez que co-participação é a parte que o conveniado paga em determinados procedimentos que realizou, deste modo, indefiro o pleito de exclusão desta parcela.

Com a comprovação da correção do valor da pensão paga à exequente, remetam-se os autos à contadoria, para atualização da conta, incluindo-se as diferenças entre os montantes depositados pelo executado e aqueles apurados às fls. 774.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RT 01434-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de leilão negativo, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4754/2009

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À fl. 222 a reclamante/exequente veio requerer o bloqueio de transferência e posterior penhora dos veículos relacionados às fls. 200/1.

Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da construção - possível, em tese - do chamado ágio: a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e consequente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-Lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Por essas razões, indefiro o requerimento de construção e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto os veículos relacionados às fls. 200/1.

Determino, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras aí indicadas a fim de que prestem informações sobre os contratos de financiamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Intime-se.

Notificação Nº: 4729/2009

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 300, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4757/2009

Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GENECCI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Entendendo a manifestação como aquiescência tácita com o valor exequendo, e considerando que, de fato, não foi apurada qualquer contribuição previdenciária a cargo do empregado, defiro a liberação requerida à fl. retro.

Libere-se, de forma atualizada, o crédito do reclamante/exequente (R\$106.217,29 - fl. 549), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$25.252,77), a serem recolhido na seqüência, em guia própria.

Após, caberá ao reclamado/executado, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 591/601 pela credora previdenciária.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de leilão negativo, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RT 01504-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4745/2009

Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO LUIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O SALDO TOTAL DO DEPÓSITO DE FL. 131, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 261/263, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetadas por MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista promovida por OSVALDO AFONSO DE MIRANDA, para no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos limites da fundamentação supra, que a este decísum passa a integrar. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LORENA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)

ADVOGADO.....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: RT 01621-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLACY RODRIGUES DORUTEU

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RT 01806-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WALSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM

ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): SUELI DE CUNHA CUNHA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRADEDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho a chave de conectividade social, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4775/2009

Processo Nº: ExCCP 02285-2008-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: MARLENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA

REQUERIDO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA PRACIANO

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): S.C. BRASIL PRESTADORA E COMERCIAL LTDA (S.C DO BRASIL) + 002

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 45/48, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA contra Waterloo Bernardino de Moura, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu a pagar a contribuição sindical relativa aos anos de 2004 a 2008, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00), a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2009

Processo Nº: RTOrd 00331-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ARRUDA DE SANTANA + 004

ADVOGADO....: MARIA CAROLINA MACHADO MALUI

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2009, ÀS 08h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2194/2009

PROCESSO Nº RT 00343-2001-002-18-00-8

RECLAMANTE: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADEMILSON FERREIRA DE MOURA , CPF/CNPJ: 196.037.701-91

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMILSON FERREIRA DE MOURA, CPF/CNPJ: 196.037.701-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ADEMILSON FERREIRA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezanove de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2212/2009

PROCESSO Nº RT 01973-2007-002-18-00-5

RECLAMANTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXEQUENTE: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

EXECUTADO: SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:26 horas

Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:26 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 QD 21 LT 37 ST SAMARAH CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SUN STAR, MODELO KM 250B, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS);

01(UMA) MÁQUINA DE CORTE, MARCA KM, MODELO SV, Nº SÉRIE:951001, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, MARCA WESTMAN, MODELO W-2000-3, Nº SÉRIE:4072070140, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezanove de março de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao exequente por 05 (cinco) dias.

Após, e nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Considerando que o Colendo TST, por meio do v. Acórdão de fls. 582/591, reformou em parte a decisão proferida pelo Eg. Regional (fls. 407/422), mantendo a readmissão do reclamante, e limitando os efeitos financeiros da anistia ao efetivo retorno do autor à atividade, vedando, desta forma, remuneração em caráter retroativo, deferiu-se o pedido formulado pelo autor à fl. 605.

Intime-se a reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetue a readmissão do reclamante no emprego, procedendo às devidas retificações em seus vencimentos, conforme determinado nos autos, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$100,00 por dia, limitada a 30 dias de atraso no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RT 00984-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA DIAS CAVALCANTE

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Traga aos autos extrato atualizado e circunstanciado de sua conta vinculada de FGTS, relativamente a todo o pacto laboral havido com a demandada, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela Contadoria Judicial.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado praça para o dia 05.05.2009, às 10:24 horas, e caso negativa, leilão para o dia 19.05.2009, às 14:00 horas, na egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara-Go, sito à Praça da Republica, 438, Centro, Itumbiara-GO, fone (64)3431-7899.

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RT 00107-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO..... ASSAD JUIZ THOMÉ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte:

'...Intimem-se as reclamadas (diretamente via postal com SEED e por meio de seus advogados via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetuem a baixa da empresa constituída em nome do autor, conforme determinado em sentença (fl. 642), mantida no particular pelo Eg. Regional (fls. 734/735), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso...'

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte:

'...Intimem-se as reclamadas (diretamente via postal com SEED e por meio de seus advogados via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetuem a baixa da empresa constituída em nome do autor, conforme determinado em sentença (fl.

642), mantida no particular pelo Eg. Regional (fls. 734/735), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso...'

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: RT 01510-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES MEDEIROS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RT 01510-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES MEDEIROS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

ADVOGADO..... LUCIANA LUÍZA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante:

Comparecer na Secretaria da 3VT/GO p/ retirar guia de levantamento de valores, em 05 dias.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 02126-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 2036/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios das duas reclamadas por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RT 00847-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SABINO DE LIMA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 2034, 1935/2009 E GUIA DE LEVANTAMENTO, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: AINDAT 00875-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RÉU(RÉ): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão da reclamante, ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA, para absolver a reclamada, BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação...

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MOEMA PUBLIO DE SOUZA BAIOCCHI
ADVOGADO.....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito e alvará judicial nº2051/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: RT 01619-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): N. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ouçam-se as reclamadas acerca dos embargos declaratórios da parte autora pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ouçam-se as reclamadas acerca dos embargos declaratórios da parte autora pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.243, anexado um cheque sem fundos, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2056/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos desentranhados, conforme sua solicitação, que estão acostados à contracapa dos autos. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Sem prejuízo da perícia determinada, digam as reclamadas, em 05 (cinco) dias, se estão interessadas em audiência especial de conciliação, conforme requerido pelo autor em sua última petição, importando eventual silêncio em desinteresse.

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Sem prejuízo da perícia determinada, digam as reclamadas, em 05 (cinco) dias, se estão interessadas em audiência especial de conciliação, conforme requerido pelo autor em sua última petição, importando eventual silêncio em desinteresse.

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Sem prejuízo da perícia determinada, digam as reclamadas, em 05 (cinco) dias, se estão interessadas em audiência especial de conciliação, conforme requerido pelo autor em sua última petição, importando eventual silêncio em desinteresse.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 124, devendo requerer o que for de seu interesse, visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista das impugnações opostas pela União e exequente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista das impugnações opostas pela União e exequente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista das impugnações opostas pela União e exequente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2042/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.
OBS:ESCLARECE-SE QUE O SAQUE DOS VALORES FICA VINCULADO À AGENCIA DA CEF LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA FÓRUM TRABALHISTA, VEZ QUE POSSUI OS DADOS NECESSÁRIOS PARA

EFETUAR O PAGAMENTO, TAIS COMO ASSINATURA RECONHECIDA DO JUIZ SUBSCRITOR DO ALVARÁ.

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EVILSON LIMA PACHECO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo para eventual impugnação aos cálculos, ou concordando com a conta expressamente a parte autora, libere-se ao exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas e após arquivem-se os autos (fls. 184 e 248).

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIARA CARDOSO CUSTODIO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial expedido em nome da reclamante para levantamento de FGTS relativo ao pacto laboral, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4276/2009

Processo Nº: RT 01280-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 74 (bens: 01 veículo Toyota/Bandeirante, placa KBW-1728, de Goiânia/GO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/05/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01382-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 4306/2009

Processo Nº: RT 01670-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA FERREIRA ALVARES

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2074/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 01735-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 125/129, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, para absolver a reclamada, WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Considerando a confissão ficta da reclamada neste particular e, por tratar-se de norma de ordem pública, portanto, direito indisponível às partes, reconheço a data de admissão do autor em 01.02.2008 e determino que a reclamada proceda a retificação de sua admissão, fazendo constar em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS o dia 01.02.2008. Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 23.605,56, no importe de R\$ 472,11, das quais, fica isentado, na forma da Lei. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Goiânia, 16 (dezesseis) de março de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado e cumprida a obrigação de fazer determinada. ARQUIVEM-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RT 01782-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): ALBERTO MESQUITA DE ALCÂNTARA (CELEBRATION)

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

O executado peticiona, à fl. 78, aduzindo que a conta de liquidação de fls. 72/73, relativa ao débito previdenciário, estaria incorreta. Sustenta que, aplicando-se o percentual de 34,45% (relativo à cota-parte do empregador, do empregado e de terceiros) à base de cálculo relativa ao período em que houve reconhecimento do contrato de trabalho, não se alcançaria o valor apurado pela Contadoria.

Analizando-se a conta de fls. 72/74, em especial a planilha de fl. 74, tem-se que, relativamente ao mês de 2006, utilizando-se como base de cálculo a quantia de R\$360,00, restou apurado, como devido a título de contribuições previdenciárias, o montante de R\$183,82, sendo R\$72,00 cota-parte empregador, R\$10,80 relativos a SAT, R\$20,88 relativo a terceiros, R\$28,80 relativo a cota-parte empregado, e R\$51,34 de juros e multa. De igual sorte, no mês de outubro de 2006, utilizada a mesma base de cálculo, foram apurados os mesmos valores indicados, à exceção dos juros e multa, estes agora no importe de R\$49,89. Por fim, relativamente ao mês de novembro de 2006, utilizada a base de cálculo no valor de R\$72,00, apurou-se como devida a quantia de R\$2,40 relativa a cota-parte empregador, R\$0,36 relativo a SAT, R\$0,70 relativo a terceiros, R\$0,96 relativa a cota-parte empregado, e R\$1,62 a título de juros e correção monetária. Os demais valores (R\$88,23) são relativos a contribuições previdenciárias devidas em razão do acordo homologado nos autos (planilha de fl. 73). Portanto, não se vislumbra qualquer equívoco na conta.

Destarte, indefere-se o pleito de retificação.

Intime-se a executada.

Certifique-se o decurso de prazo para o INSS se manifestar nos autos, bem como para a executada quitar os valores devidos.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

3.DISPOSITIVO

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de declaração de cometimento de falta grave por Leandro Borges da Silva, bem como improcedente o pedido de declaração de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor provisoriamente arbitrado para a condenação, das quais resta isenta na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

Aos 19 de março de 2009.

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA RIBAS MENDES

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECONOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) pronuncio a prescrição quinquenal declarando prescritos os créditos anteriores a 11/09/2003 e c) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Debora Ribas Mendes para declarar a parte autora bancária e condenar, solidariamente, o Banco Finasa S.A, Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Banco Bradesco S.A. a cumprirem em favor da parte autora as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se. Nada mais.

Aos 19 de março de 2009.

Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA RIBAS MENDES

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECONOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) pronuncio a prescrição quinquenal declarando prescritos os créditos anteriores a 11/09/2003 e c) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Debora Ribas Mendes para declarar a parte autora bancária e condenar, solidariamente, o Banco Finasa S.A, Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Banco Bradesco S.A. a cumprirem em favor da parte autora as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Aos 19 de março de 2009.

Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA RIBAS MENDES

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECONOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida, b) pronuncio a prescrição quinquenal declarando prescritos os créditos anteriores a 11/09/2003 e c) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Debora Ribas Mendes para declarar a parte autora bancária e condenar, solidariamente, o Banco Finasa S.A, Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Banco Bradesco S.A. a cumprirem em favor da parte autora as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Aos 19 de março de 2009.

Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RTSum 02119-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GIMENES

ADVOGADO..... LIONETE PEREIRA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE GRANJA FREIRE + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$247,23) e custas da liquidação (R\$1,24) no valor total de R\$248,47, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4199/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Deverão depositar a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação dos honorários periciais, em face das despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitivo será fixado em sentença.

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BORGES DE FARIA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, para condenar Brasil Telecom Call Center S.A a cumprir, em favor de Cristiane Borges de Faria, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se. Nada mais.

Aos 18 de março de 2009.

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: Caulnom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES

RÉU(RÉ): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte:

'...Indefiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, já que sua condição, inclusive profissional, denota outra situação jurídico-econômica.

O autor foi intimado da decisão proferida às fls. 187/189 pelo Diário da Justiça Eletrônico em 06.02.2009 (fl. 190), vencendo seu prazo para recurso em 16.02.2009, conforme certificado à fl. 194.

Assim, e como seu recurso foi protocolizado somente em 26.02.2009, mostra-se o mesmo intempestivo (fls. 198/215).

Ainda que assim não fosse, seu recurso encontraria óbice por conta de também ser deserto.

Denego seguimento ao recurso do autor, pelas razões já expostas anteriormente...'

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: Caulnom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES

RÉU(RÉ): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte:

'...Indefiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, já que sua condição, inclusive profissional, denota outra situação jurídico-econômica.

O autor foi intimado da decisão proferida às fls. 187/189 pelo Diário da Justiça Eletrônico em 06.02.2009 (fl. 190), vencendo seu prazo para recurso em 16.02.2009, conforme certificado à fl. 194.

Assim, e como seu recurso foi protocolizado somente em 26.02.2009, mostra-se o mesmo intempestivo (fls. 198/215).

Ainda que assim não fosse, seu recurso encontraria óbice por conta de também ser deserto.

Denego seguimento ao recurso do autor, pelas razões já expostas anteriormente...'

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: Caulnom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES

RÉU(RÉ): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte:

'...Indefiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, já que sua condição, inclusive profissional, denota outra situação jurídico-econômica.

O autor foi intimado da decisão proferida às fls. 187/189 pelo Diário da Justiça Eletrônico em 06.02.2009 (fl. 190), vencendo seu prazo para recurso em 16.02.2009, conforme certificado à fl. 194.

Assim, e como seu recurso foi protocolizado somente em 26.02.2009, mostra-se o mesmo intempestivo (fls. 198/215).

Ainda que assim não fosse, seu recurso encontraria óbice por conta de também ser deserto.

Denego seguimento ao recurso do autor, pelas razões já expostas anteriormente...'

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RTOrd 00098-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAUL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Conectividade Social, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE MOURA

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá em 48 horas entregar o TRCT com código para saque.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: ConPag 00260-2009-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): JUAREZ LUCIO DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da ata de audiência de fls. 50/51, para que, no sexto parágrafo de fl. 50, onde se lê: "O consignado concorda em receber o valor depositado através da guia de fl. 45, dando por quitadas os valores discriminados na inicial, protestando por eventuais diferenças, que serão discutidas na ação trabalhista em trâmite entre as mesmas partes, processo RT 512/2009", LEIA-SE: "O CONSIGNADO CONCORDA EM RECEBER O VALOR DEPOSITADO ATRAVÉS DA GUIA DE FL. 45, DANDO POR QUITADOS OS VALORES DISCRIMINADOS NA INICIAL, PROTESTANDO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS, QUE SERÃO DISCUTIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA.", bem como, à fl. 51, para excluir o penúltimo parágrafo, vez que não se refere aos presentes autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a requerida SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2007 e 2008, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%.

Custas pela requerida, no importe de R\$ 36,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 1.800,00.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 19 de março de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTAlç 00313-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a requerida SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2007 e 2008, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%.

Custas pela requerida, no importe de R\$ 36,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 1.800,00.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 19 de março de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 181/182, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (integralidade dos depósitos do FGTS).

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIANA PEREIRA CARLETO
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TELEFONIA G.V.T.
ADVOGADO.....: FERNANDA M. HARDY DE MENEZEZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por LILIANA PEREIRA CARLETO em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.013,47, das quais fica dispensada.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 19 de março de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do

Notificação Nº: 4207/2009

Processo Nº: RTOOrd 00417-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANNE MARGARETH FERREIRA
ADVOGADO.....: ALVINA GRACIELLA CARVALHO SANTOS REGO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação 'Fechado', deverá, no prazo de 02 dias, fornecer o correto endereço da reclamante.

Notificação Nº: 4215/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: RTOOrd 00535-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PONTES MOUSINHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RTOOrd 00537-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4213/2009

Processo Nº: RTOOrd 00541-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº2067/2009
PROCESSO: RT 01765-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 243, cujo inteiro teor é o seguinte: intime-se a 1ªco-reclamada, via edital, para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda à anotação do contrato de trabalho, com data de admissão em 30.04.2004 e saída em 30.09.2005, no cargo de serviços gerais, e salário de R\$380,00(trezentos e oitenta reais mensais) por mês, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar as anotações, comunicando a recusa à DRT. No mesmo prazo, deverá a 1ª co-reclamada comprovar o recolhimento integral do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, bem como entregar TRCT, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.
E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1957/2009
PROCESSO Nº RT 01280-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: WANDERSON NUNES DA SILVA
EXEQUENTE: WANDERSON NUNES DA SILVA
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 05/05/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO, Nº 555, B.PIRANGA, CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) Veículo Toyota/Bandeirante, tipo caminhonete, placa KBW-1728 de Goiânia-Go., ano/modelo 1991, chassi nº 9BRJ0050M1015877, cor branca, com faixa azul, escrito Guarany/Manutenção, com pneus lisos, estofamento regular, carroceria de madeira, com sinais de retoque na lataria e pintura trincada, Código do Renavam nº 113462662, carro em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 17.000,00(Dezesete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1958/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00521-2009-003-18-00-4
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.).

Data da audiência: 30/04/2009 às 15:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EÚNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias no total de R\$ 2.201,61, sendo R\$ 57,90, de horas- extras (20 horas); R\$ 9,65, de RSR sobre as horas-extras; R\$ 42,46, de saldo de salário – 03 dias; R\$ 424,60, de aviso prévio; R\$ 141,53, de 13º prop. (04/12) + 1/3; R\$ 188,71, de férias prop. (04/12) + 1/3; R\$ 135,87, de FGTS; R\$ 54,34, de multa de 40% sobre FGTS; R\$ 500,00, de multa do art. 467, da CLT; R\$ 424,60, de multa do art. 477 da CLT; R\$ 221,95, de honorários advocatícios-15%; notificação, via edital da 1ª reclamada (RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.))e via oficial de justiça da 2ª reclamada, Baixa na CTPS com data em 02/01/2009, já com a projeção do aviso prévio; provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito; a condenação da 2ª reclamada como responsável solidária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da reclamatória, com todos os termos; a condenação das reclamadas ao pagamento de 15% , a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da categoria; procedência do postulado, condenando as reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas, cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$ 2.201,61, a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais e apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; benefícios da gratuidade da Justiça; Comunicação, via ofício, à DRT e INSS, em virtude da reclamada não ter dado baixa na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho. Valor da causa: R\$ 2.201,61. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3407/2009

Processo Nº: RT 01313-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARVALHO TINOCO

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRAGANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO ALVES EUZEBIO

ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA

RECLAMADO(A): DANILU NUNES DE SOUSA(MASTER VIDEOS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 391:(CONSIDERANDO OS TERMOS DOS ARTIGOS 158-A / 158-C, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA CORTE, QUE DETERMINAM E DISCIPLINAM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA LÍQUIDA NOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO, RETIRO O PRESENTE FEITO DA PAUTA DO DIA 18/03/2009, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. POR IDÊNTICO MOTIVO, FICA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ADIADA SINE DIE).

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 391:(CONSIDERANDO OS TERMOS DOS ARTIGOS 158-A / 158-C, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA CORTE, QUE DETERMINAM E DISCIPLINAM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA LÍQUIDA NOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO, RETIRO O PRESENTE FEITO DA PAUTA DO DIA 18/03/2009, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. POR IDÊNTICO MOTIVO, FICA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ADIADA SINE DIE).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 541/2009

PROCESSO Nº RT 01268-2008-004-18-00-1

RECLAMANTE: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada WELLINGTON ALVES DA SILVA, fiel depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Informar o local onde se encontram os bens penhorados constantes do auto de penhora de fls. 92, no prazo de 24 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WELLINGTON ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 532/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00536-2009-004-18-00-9

RECLAMANTE: RUBIA KELLI PIRES FIDELIS

RECLAMADO(A): COLÉGIO AVANÇO LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COLÉGIO AVANÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:55 horas, do dia 07/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RUBIA KELLI PIRES FIDELIS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT

18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO AVANÇO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RT 00541-1991-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: TANIA MARIA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o procurador da reclamante para que informe a este juízo o número do CPF de sua constituínte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA + 002
ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho o despacho de fls.506 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.
Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 00407-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para tomar ciência do ofício de fls.472/475, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WELDERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retificar os termos de sua petição de fls.236, vez que nas folhas ali descritas não consta relação de veículos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls. 215.

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Sem razão o executado em sua manifestação de fl. 550 eis que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, conforme cópias juntadas às fls. 522/531. Vista ao executado para os fins do art. 884 da CLT, devendo no mesmo prazo se manifestar acerca da impugnação de fls. 536/541.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Vista à reclamante do documento juntado pelo reclamado à fl. 751, informando o cadastramento do PIS, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a arrematação da fração ideal do imóvel de fls.404 junto à 7ª VT/GOIÂNIA, fica desconstituída a penhora de fls.404. Intime-se o depositário de fls.420. Oficie-se ao cartório de fls.429, solicitando que proceda ao cancelamento da averbação solicitada no ofício de fls.429, cuja cópia deverá seguir anexa. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: AEF 01089-2005-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): RICARDO MANSUR + 001
ADVOGADO: TÂNIA CRISTINA MANHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Mantenho o SR.RICARDO MANSUR no polo passivo da ação como co-responsável, vez que o devedor solidário responde por todos os débitos dos presentes autos, independentemente da empresa devedora estar em processo de falência.
Intime-se o devedor co-responsável.
Após, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o devedor co-responsável RICARDO MANSUR CPF 294.084.588-34 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: ACCS 00262-2006-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES
REQUERIDO(A): PAULO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa da carta precatória para desconstituição da penhora efetivada pelo Juízo deprecado e suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 725. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 656/658, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - Itambé, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se as partes e a União. Decorrido o prazo legal, ao Cálculo para retificação da conta.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: ACCS 00971-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 152.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo o agravo de petição interposto pelo executado às fls. 745/751. Vista ao exequente pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS.

Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FONSECA MARTINS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 486.

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO.....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, quanto aos cálculos já efetuados nos autos, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas reclamadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO.....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, quanto aos cálculos já efetuados nos autos, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas reclamadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias comprove nos autos a inclusão do reclamante na folha de pagamento para recebimento da pensão estipulada na sentença, sob pena de ser estipulada multa diária pelo descumprimento.

Salienta-se que a inclusão do mesmo na folha de pagamento independe da Recuperação Judicial por que passa a reclamada, haja vista que a natureza da pensão é igual a de salário, enquanto vigora o contrato de trabalho.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 44, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: HUGO FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.161/162 entre as partes: HUGO PEREIRA DE CASTRO, credor, e ROMUALDO DE FREITAS SILVA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANÇA BARROSO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:

Retifique-se a Secretaria a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos para constar como procurador do segundo reclamado o DR.FLÁVIO FERREIRA PASSOS (FLS.63).

Intime-se o segundo reclamado para recebê-la. Prazo de 05 dias.

Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: TALLITON MORAES FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 171.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ELOIZIO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RT 00924-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SEYR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEYBER OLIVEIRA ROCHA (ODONTOLOGIA RIO VERDE)

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

ÀS PARTES: Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Neyber Oliveira Rocha (Odontologia Rio Verde), nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$127,02, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, conforme planilha de fl. 40. Sem custas. Intimem-se as partes e a União. Decorrido o prazo legal, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo homologado (R\$127,02), sob pena de prosseguimento da execução. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RT 01015-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIGIA DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão de fls.76 e requerimento de fls.69. Prazo de 30 dias para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3882/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado e seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA

ADVOGADO..... VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RT 01183-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BUENO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA

ADVOGADO..... ISMARA ESTULANO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Nossa Caixa, no valor de R\$436,11 (fl. 47), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RT 01398-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIDYENÉ CRISTINE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... JOSELYNE ROBERTA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): BEK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica desconstituída a penhora de fls.90. Converto os depósitos de fls.96 e 101 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para embargos, repasse aos INSS os valores contidos nas guias de fls.96 e 101. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARAT BARBOSA ABRANTES + 002

ADVOGADO..... BRUNO BARBOSA DIB

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeat. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIRCELIA MARIA MOREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 01668-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Diante das alegações do reclamante, retifique-se o nome da reclamada para Nuance Buffet & Locação Ltda.

Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 48).

Sendo negativa, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3853/2009

Processo Nº: RT 01782-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ILZA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Ante os documentos apresentados, defiro o pedido da reclamada, devendo esta efetuar o recolhimento apenas da contribuição previdenciária, parte do empregado (R\$156,31), sob pena de execução. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 225/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer os itens suscitados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 225/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para esclarecer os itens suscitados, mantendo a decisão inalterada

nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 331/335 pelo prazo de 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RTOrd 01935-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda novamente com a retificação da guia TRCT, conforme requerido às fls.169. Prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls.237/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar aduzida em defesa e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 144,74, calculadas sobre R\$ 7.237,50, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RTSum 00100-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAMOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 56/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo efeito modificativo à decisão de fls. 48/49, nos termos da fundamentação exposta. Anote-se o endereço do réu constante de fls. 28. Intimem-se. Goiânia, 13 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3879/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.125/130. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.122. Depósito recursal às fls.131. Custas recolhidas às fls.132. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JEESIMIEL DE ARAUJO
ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Considerando o disposto no art. 75 do do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, junte-se apenas a petição protocolo nº 22360, devolvendo ao reclamado os documentos, a fim de que sejam novamente apresentados conforme dispõe o art. 72, § 1º do PGC. Prazo de 72 horas para cumprimento desta determinação. Intime-se com urgência.

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR SOARES
ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP/ P. ARNALDO CASTANHEIRA JUNIOR) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, conforme decisão de fl. 25, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 28. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: Interdito 00284-2009-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE GOIÁS SINTECT - GO. N/P DE SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 163/165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, conforme fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Anote-se o nome do procurador da requerida conforme procuração de fl. 69. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GIBALDI VAZ
ADVOGADO..... ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência do teor da decisão homologatória de fls. 39, abaixo transcrito: '(...) A Vara homologa o acordo formalizado por meio da petição ora juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$448,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Não há que se falar em ofício ao INSS, eis que não se trata de acordo sobre parcelas trabalhistas. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciente o autor e seu procurador. Intime-se o requerido, com cópia desta decisão. Nada mais. Encerrou-se às 14:41 horas. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RTOrd 00421-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho o despacho de fls. 65 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante para que junte as procurações de todos os litisconsortes quando da realização da audiência já designada, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 3854/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (N/P ELVIS DOS SANTOS)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por DANIEL FERREIRA em desfavor de CONSTRUTORA ITABERÁI LTDA.(N/P ELVIS DOS SANTOS), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$127,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 01/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 17 de março de 2009.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: Caulnom 00479-2009-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...) É o relatório. Decido. Conforme narrado na própria inicial, os autos principais já estão em fase de execução, inclusive já garantida. Em que pese a interposição da presente ação, entendo que a medida requerida pode e deve ser apreciada nos autos principais como simples petição, considerando que já existe título judicial líquido e certo, não sendo o caso de interposição de nova ação. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente no valor de R\$10,64, arbitradas no mínimo legal, o qual fica isento do recolhimento. Intime-se. Trasladem-se para os autos principais cópia da peça inicial e documentos, assim como deste despacho, fazendo-me aqueles conclusos com a urgência que o caso requer.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2109/2009

PROCESSO Nº RT 01913-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: VALDIRENE SANTOS PEREIRA

EXEQUENTE: VALDIRENE SANTOS PEREIRA

EXECUTADO: CAMILA NEVES LOBO

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 36 QD H-18 LT 6 N.º 144 SETOR MARISTA CEP 74.150-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (um) Aparelho de RX odontológico, marca Dabi-Atlante Selectronic, nº série 001128, modelo Spectro 70X, classe, Tipo B comum, operação intermitente, com controle digital, em ótimo estado de uso e conservação. Avaliado em R\$3.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezesseis de março de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2161/2009

PROCESSO Nº RT 01429-2008-005-18-00-3

RECLAMANTE: DIEGO SOARES DA SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

DATA DA PRAÇA: 28/04/2009 às 13:00 horas

DATA DO LEILÃO: 15/05/2009 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado no seguinte endereço: Rua São Bento, nº 555, Bairro Ipiranga, CEP 74.453-290, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 (um) microcomputador AMD ATHOM (TM) XP-2000, 1,66GHz, 512MB de RAM, com gabinete vertical, marca satélite, monitor de LCD colorido, marca Samsung Syncmaster 540N, teclado, marca multi laser, mouse, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoini, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezesseis de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2107/2009

PROCESSO Nº RTSum 02121-2008-005-18-00-5

EXEQUENTE(S): EVERALDO LEMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): NEVIO JOSÉ RICETTI

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICETTI – CNPJ 00.800.839/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$500,43 (quinhentos reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICETTI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezesseis de março de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2157/2009

PROCESSO Nº RTSum 00287-2009-005-18-00-8

RECLAMANTE: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADOS: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ:

08.250.080/0001-45, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ:08.811.063/0001-30, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR,

CPF:056.787.978-08, ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF:120.126.208-92,

CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CPF:130.818.468-97, CÍNTIA APARECIDA

MAFFINI, CPF:141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF:005.188.691-05

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/04/2009 às 08:30 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado.

PEDIDOS:

“(…)DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Assim, em razão do exposto, invocando o indispensável suplemento desta douda Vara, com fundamento nos preceitos ditados pela CLT, pela Constituição Federal e demais dispositivos legais, RECLAMA:

Nº ESPECIFICAÇÃO DOS PEDIDOS VALOR EM R\$

01 Aviso Prévio Indenizado – 30 dias 1.111,45

02 13º Salário Proporcional de 2007 – 01/12 93,32

03 13º Salário Proporcional de 2008* - 12/12 1.111,45

04 Férias Vencidas – 2007/2008* - 12/12 simples 1.111,45

05 Abono de Férias – 1/3 do total das Férias 373,48

06 Horas Extras Habituais – 1.353hs extras no período 1.328,12

07 Reflexos das Horas Extras s/13º Salários e Férias de todo o período 476,99

08 Diferença de FGTS 451,29

09 FGTS s/ Horas Extras e seus reflexos 144,64

10 Multa Fundiária – 40% do total do FGTS 484,65

11 Multa do Art. 477 da CLT 1.111,45

Total 7.798,29

• Com a projeção do Aviso Prévio Indenizado

Requer, ainda:

a) Designação da Audiência e citação de todos os reclamados, para responderem aos termos da presente, sob pena de revelia, desde logo requerida;

b) Seja concedida, Inaudita Altera Pars, Antecipação da tutela Jurisdicional, para o fim especial de:

1. Proceder imediatamente a baixa na CTPS da reclamante;

2. Expedir Alvará Judicial para levantamento do saldo existente na Conta Vinculada (FGTS);

3. Expedir Certidão Narrativa para solicitação dos benefícios do Seguro Desemprego;

4. Concessão Liminar Inaudita Altera Pars da Medida Cautelar Inominada para que sejam imediatamente bloqueadas todas as vendas dos imóveis constantes dos documentos em anexo, e para tanto requer seja expedidos Ofícios aos Cartórios do Registro Imobiliário respectivos (doc. anexo), a fim de que averbem, junto à matrícula dos imóveis, restrição judicial que obste venda, transferência ou alienação dos bens imóveis relacionados nos documentos que acompanham a presente peça;

5. Sejam expedidos Ofícios aos Cartórios de Registro Títulos Documentos e Protestos desta capital, constantes nos endereços abaixo, a fim de que forneçam a este Juízo informações sobre os mais de cem (100) Protestos de Títulos em nome da 2ª Reclamada Melhor Alimentos Produtos e Serviços Ltda, CNPJ:08.811.063/0001-30:

. Cartório do 1º Ofício de Títulos Documentos e Protestos W.Sampaio, rua 3, nº 1209, Centro, Goiânia-GO, CEP:74.020-020;

. Cartório Índio Ariaga, 4º Ofício de Notas, Rua 4, nº 515, Ed. Parthenon Center, Centro, Goiânia-Go.

c) Procedência dos pedidos formulados e a consequente condenação dos reclamados, solidariamente, no pagamento do principal, acrescido dos juros, correção monetária, custas processuais e demais encargos e pronúncias de direito;

d) Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da multa preconizada pelo Art. 467 da CLT;

e) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei, por não ter condição de demandar em Juízo, sem prejuízo do seu sustento e o de sua família;

f) Produção de todas as provas admitidas em direito, por mais especiais que sejam, legais e moralmente possíveis, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados, sob pena de confissão, e pela oitiva das testemunhas, que serão oportunamente convidadas.

Dá-se à presente o valor estimativo de R\$7.798,29 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), para os efeitos fiscais e de alçada.(…)”.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.250.080/0001-45, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:08.811.063/0001-30, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, CPF:056.787.978-08, ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF:120.126.208-92, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CPF:130.818.468-97, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CPF:141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF:005.188.691-05, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2160/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00480-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE: VANESSA MIQUELONI

RECLAMADO: ELETRO MÓVEIS TERRA LTDA , CNPJ: 00.447.528/0001-03

DATA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2009 às 14:45 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar

defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado.

PEDIDOS:

(…)Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos tempos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$930,00.(…)’

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELETRO MÓVEIS TERRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor dos seguintes despachos:

1-Justifica-se o despacho nesta data devido ao grande volume de processos neste gabinete para apreciação.

2-Os documentos de fls. 966/971 informam a este Juízo que as executadas estão sendo investigadas, perante a Primeira Vara Criminal de Brasília/DF, pela prática de crimes contra a Administração Pública e a Ordem Financeira, razão pela qual foi determinado, liminarmente, o sequestro de todos os seus bens e direitos. Contudo, conforme decisão proferida, o Juízo Criminal ressalvou a possibilidade de adequação da liminar às mudanças das realidades fáticas havidas no curso do procedimento, na hipótese de comprovada necessidade de fluxo de caixa para pagamento de débitos trabalhistas.

3-Assim sendo, determino a expedição de ofício à Egrégia 1ª Vara Criminal de Brasília/DF (Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, CEP 70094-900, Brasília/DF), com cópia deste despacho, das decisões proferidas nestes autos (sentença e acórdãos), bem como dos cálculos atualizados (fls. 992/1004), dando ciência acerca da existência da presente execução de crédito de natureza alimentar. Dê-se ciência, ainda, de que este Juízo procedeu ao bloqueio, via BACENJUD, de R\$111.149,49 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em conta de titularidade da Associação Nacional de Bancos – ASBACE (enviar cópia do documento de fls. 1011/1015), sendo que este Juízo aguardará, por trinta dias, deliberações do Juízo Criminal de Brasília/DF, quanto ao destino do numerário penhorado nestes autos.

4-Expedido o ofício, aguarde-se por trinta dias manifestação da 1ª Vara Criminal de Brasília/DF.

5-Registro que os pedidos formulados às fls. 1040/1041 serão apreciados oportunamente.

6-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho, sendo que a reclamante deverá comparecer em Juízo para retirar a carteirinha do plano de saúde que se encontra acostada à contracapa.’

1-Mantenho o despacho exarado às fls. 1043/1044 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido de fl. 1049, formulado pela exequente. Intime-a para ciência.

2-As decisões proferidas nos autos condenaram as reclamadas ao pagamento de pensão à ordem de 70% da última remuneração percebida pela obreira, até que a mesma atinja 65 anos de idade, retroagindo a indenização à data de sua aposentadoria.

3-Intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovar a constituição de um capital correspondente ao valor total da pensão, sob pena de execução imediata do valor correspondente, conforme determinado nas decisões proferidas nos autos; bem como para comprovar nos autos que implementou o pagamento da pensão, informando a data do pagamento da primeira parcela, também sob pena de execução.

4-Com os documentos nos autos ou decorrido, in albis, o prazo supra, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor dos seguintes despachos:

'1-Justifica-se o despacho nesta data devido ao grande volume de processos neste gabinete para apreciação.

2-Os documentos de fls. 966/971 informam a este Juízo que as executadas estão sendo investigadas, perante a Primeira Vara Criminal de Brasília/DF, pela prática de crimes contra a Administração Pública e a Ordem Financeira, razão pela qual foi determinado, liminarmente, o sequestro de todos os seus bens e direitos. Contudo, conforme decisão proferida, o Juízo Criminal ressaltou a possibilidade de adequação da liminar às mudanças das realidades fáticas havidas no curso do procedimento, na hipótese de comprovada necessidade de fluxo de caixa para pagamento de débitos trabalhistas.

3-Assim sendo, determino a expedição de ofício à Egrégia 1ª Vara Criminal de Brasília/DF (Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, CEP 70094-900, Brasília/DF), com cópia deste despacho, das decisões proferidas nestes autos (sentença e acórdãos), bem como dos cálculos atualizados (fls. 992/1004), dando ciência acerca da existência da presente execução de crédito de natureza alimentar. Dê-se ciência, ainda, de que este Juízo procedeu ao bloqueio, via BACENJUD, de R\$111.149,49 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em conta de titularidade da Associação Nacional de Bancos – ASBACE (enviar cópia do documento de fls. 1011/1015), sendo que este Juízo aguardará, por trinta dias, deliberações do Juízo Criminal de Brasília/DF, quanto ao destino do numerário penhorado nestes autos.

4-Expedido o ofício, aguarde-se por trinta dias manifestação da 1ª Vara Criminal de Brasília/DF.

5-Registro que os pedidos formulados às fls. 1040/1041 serão apreciados oportunamente.

6-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho, sendo que a reclamante deverá comparecer em Juízo para retirar a carteirinha do plano de saúde que se encontra acostada à contracapa.'

'1-Mantenho o despacho exarado às fls. 1043/1044 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido de fl. 1049, formulado pela exequente. Intime-a para ciência.

2-As decisões proferidas nos autos condenaram as reclamadas ao pagamento de pensão à ordem de 70% da última remuneração percebida pela obreira, até que a mesma atinja 65 anos de idade, retroagindo a indenização à data de sua aposentadoria.

3-Intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovar a constituição de um capital correspondente ao valor total da pensão, sob pena de execução imediata do valor correspondente, conforme determinado nas decisões proferidas nos autos; bem como para comprovar nos autos que implementou o pagamento da pensão, informando a data do pagamento da primeira parcela, também sob pena de execução.

4-Com os documentos nos autos ou decorrido, in albis, o prazo supra, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RT 01994-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JANINE SILVESTRE DE SOUZA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4102/2009

Processo Nº: RT 01009-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 12/13.

A execução teve início em novembro de 2006.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 112.

Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RT 01640-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RIOS LUIZ

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

2-Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à JUCEG, formulado através da petição de fl. 187 porque as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.3-Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.4-Mantenha-se suspenso o curso da execução, conforme determinado à fl. 175.5-Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 89, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 89, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RT 01762-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BONETTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS-ME + 001

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4100/2009

Processo Nº: RT 01959-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ISILENE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido homologado às fls. 16/17.

A execução teve início em março de 2007.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 73.

Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Libere-se o embargo de fl. 68.

Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 4108/2009

Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de adjudicação formulado pela reclamante através do Auto de fls. 105/106, porque, a teor do exposto no art. 685-A do CPC, a exequente somente poderá adjudicar os bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação. Os bens foram avaliados em R\$ 5.000,00 e a exequente ofereceu o preço de R\$ 2.500,00, razão pela qual o pedido de adjudicação não se enquadra ao dispositivo legal supracitado.-Intime-se.

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RT 01064-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RT 01205-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL.Custas isentas. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: RT 01509-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME. + 001

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, fica V. Sa. ciente de que houve penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RT 01509-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME. + 001

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, fica Vossa Senhoria cientes de que houve penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA NICOLAU

RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, fica V. Sa. ciente de que deverá, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito expedida.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA NICOLAU

RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, fica V. Sa. ciente de que deverá, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito expedida.

Notificação Nº: 4061/2009

Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES SOUTO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Considerando os termos da certidão de fl. 685, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço correto da testemunha Egnaldo Stival Constantino. No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4113/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE CONSTANTINO

ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 268/2269 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.871,74, sem prejuízo de futuras atualizações.2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.4. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária.5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 4084/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE MARCHESE NETO

ADVOGADO.....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA E BROKER

ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: RT 00474-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para fins do art. 879 § 2º da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente.

Notificação Nº: 4119/2009

Processo Nº: RT 00695-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON EL-AOUAR JÚNIOR

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.150, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob

pena de indenização substitutiva, bem como trazer aos autos as guias CD/SD e o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: GRECYLIANE MARIA ARANTES

ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RT 01226-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUMARCIO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.126, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4112/2009

Processo Nº: RT 01266-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ZANADREA ESTOUÇO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo a contradição apontada. Intimem-se as partes.Registro a existência nos autos do recurso ordinário de fls. 578/596, interposto pela reclamada.

FICAM AS PARTES INTIMADAS, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 601, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 1-Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material no dispositivo da decisão proferida às fls. 599/600. 2-Corrige-se, pois, o referido erro material para, onde se lê:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo a contradição apontada", lê-se: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante ZANADREA ESTOUÇO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo a contradição apontada". 3-Intimem-se as partes deste despacho, bem como da decisão de fls. 599/600.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: ACCS 01346-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

REQUERIDO(A): ÓTICA MILÊNIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4064/2009

Processo Nº: RT 01436-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIRCE PEREIRA + 001

ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÉLIA NEVES JUNGSMANN

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Diante do teor da certidão de fl. 196, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o correto endereço da testemunha Vargas Guimarães Teles, sob pena de se entender que houve desistência de sua oitiva.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DE JESUS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 208 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$374,48, sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias,

comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. 4. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária.

5. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder às anotações determinadas em Sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a R\$ 1.000,00.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP
POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: vista ao reclamado dos documentos de fls. 129/134, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4078/2009

Processo Nº: MS 00010-2009-006-18-00-1 6ª VT

IMPETRANTE...: USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FELIX

IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.75/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade coatora não exija o depósito do valor da multa para fins de interposição do recurso administrativo relativo ao auto de infração nº 16648226. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado, no endereço constante no rodapé da petição de fl. 65. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Regional (art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51).

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: RTOrd 00037-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:

1-A presente ação foi inicialmente ajuizada nesta VT, tendo recebido o número de protocolo: 00037-2009-006-18-00-4, conforme se verifica à fl. 03, sendo que as partes entabularam acordo às fls. 94/95, cujo montante será quitado por rateio, mediante habilitação do crédito na 11ª VT desta Capital.

2-Por equívoco, os autos foram remetidos à 11ª VT, tendo lá recebido o nº00351-2009-011-18-00-2, sendo que por meio do despacho de fl. 108, a distribuição não foi aceita, tendo sido determinada a restituição dos autos a este Juízo.

3-Restituídos os autos a este Juízo, foi gerado novo número de processo, 00365-2009-006-18-00-0, tendo havido à fl. 113 designação de audiência UNA.

4-Feitos os esclarecimentos supra, afigura-se desnecessária a designação de audiência, razão por que determino que se retire o feito da pauta do dia 18/03/2009.

5-Resta, pois, prejudicada a análise da petição de fls. 120/130.

6-Dê-se ciência às partes deste despacho, com urgência, por meio de seus advogados, via DJE. Intimar observando o número da ação 00037-2009-006-18-00-4.

7-Feito, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, a fim de que seja cancelado o número de protocolo 00365-2009-006-18-00-0, eis que deverá prevalecer o número original (00037-2009-006-18-00-4), por já conter solução lançada junto ao SAJ.

8-Com o retorno dos autos a este Juízo, oficie-se à Eg. 11ª VT, com cópia da ata de fls. 94/95, solicitando que, tão logo haja disponibilidade, seja depositado à disposição deste Juízo o valor acordado nestes autos (00037-2009-006-18-00-4).

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT no código 01 e as guias SD/CD, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 4067/2009

Processo Nº: ConPag 00254-2009-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): WELLIGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: 2-Diante da impossibilidade de notificação do reclamado em tempo hábil para realização da audiência designada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/03/2009.3-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/04/2009 às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

4-Intime-se o autor e sua procuradora.5-Notifique-se a ré, por mandado, no endereço de fl. 49.

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Divino Ferreira Faria move em face de Caixa Econômica Federal, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e prescrição deferidas.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$45.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RTOrd 00277-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL MENDES DOS REIS (REP/ P. DENISE MARIA DOS REIS)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/04/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON CASSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI ADIADA PARA O DIA 08/06/2009 ÀS 14:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4065/2009

Processo Nº: ConPag 00394-2009-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): MOISÉS SANTOS FREIRE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 80/81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2-Fixo as custas em R\$ 20,18, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser pagas pela consignante no prazo de 10 (dez) dias.

3-A reclamada deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária incidentes sobre o acordo ora homologado, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. 4-Intimem-se as partes. 5-Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. 6-Retire-se o feito da pauta do dia 06/04/2009.

Notificação Nº: 4063/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVIA GOMES LACERDA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUB DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor é o seguinte: 1-Requer a reclamante a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, pelos motivos que expõe às fls. 29/34. 2-Na inicial, a obreira postula o reconhecimento de rescisão indireta, fato que não está inequivocamente provado nos autos, embora seja pública e notória a dificuldade financeira enfrentada pela primeira reclamada. 3-Além disso, o art. 29-B da Lei 8.036/90 é claro ao prescrever que é incabível, em sede de antecipação de tutela, a movimentação da conta vinculada. 4-Indefiro, pois, o pedido formulado às fls. 29/34 pela reclamante. Intime-a para ciência. 5-Em seguida, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 24.

Notificação Nº: 4048/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4044/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS REIS E SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4047/2009

Processo Nº: RTOrd 00517-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELANGE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CAPANEMA IND. E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IVAN JULIÃO MOREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY NALINI
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 22/04/2009 ÀS 13:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 22/04/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHEITA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 23/04/2009 ÀS 08:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO CESAR VILELA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/04/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA ANDRADE MELO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 23/04/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: WILDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/04/2009 ÀS 14:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 22/04/2009 ÀS 08:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: FABIO AISLAN SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: FABIO AISLAN SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: CELTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1454/2009
PROCESSO Nº RT 02170-2007-006-18-00-3
PROCESSO: RT 02170-2007-006-18-00-3
EXEQUENTE(S): ADRIANA CLÁUDIA MORAIS DA SILVA

EXECUTADO(S): AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, CPF/CNPJ: 761.477.701-87; MARCELO PINHEIROS MENDES, CPF Nº 219.408.351-00 e RENATO LEMES MIGUEL, CPF Nº 565.361.861-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, CPF/CNPJ: 761.477.701-87; MARCELO PINHEIROS MENDES, CPF Nº 219.408.351-00 e RENATO LEMES MIGUEL, CPF Nº 565.361.861-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 302,01, atualizado até 31/05/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AURÉLIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, CPF/CNPJ: 761.477.701-87; MARCELO PINHEIROS MENDES, CPF Nº 219.408.351-00 e RENATO LEMES MIGUEL, CPF Nº 565.361.861-68, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1455/2009
PROCESSO Nº RT 00090-2008-006-18-00-4
PROCESSO: RT 00090-2008-006-18-00-4
EXEQUENTE(S): GILBERTO WELBER LOPES
EXECUTADO(S): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.509,83, atualizado até 30/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3731/2009
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDMAR MACHADO VELOSO + 002
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:
Ante os termos do ofício de fls. 635/638, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos da precatória, no juízo deprecado, o instrumento de mandato.
Após, mantenha-se a execução suspensa por mais 90 dias.

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 582:
Por ora, mantém-se as hastas públicas designadas.
Inobstante a recusa do Sr. Adinair Castelo do Carmo em ser nomeado depositário do veículo penhorado dos autos, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Adinair, proprietário da empresa Anhanguera Auto Peças, localizada na Av. Anhanguera, nº 12.297, Qd. 31, Lt. 06, Bairro Ipiranga, nesta capital, para que proíba a retirada do veículo de placa KBX-9697 do local, bem como não autorize que seja(m) retirada(s) peça(s) do referido veículo. Deverá ser permitida apenas a vistoria do bem por pessoas interessadas em arrematá-lo nas hastas públicas designadas pelo juízo.
Com urgência, intime-se o exequente para ciência da decisão de fls. 570-5, bem como para manifestar nos autos, em 02 dias, se arcará com os custos de remoção do veículo e assumirá o encargo de depositário do mesmo, sendo que as despesas com a remoção poderão ser comprovadas nos autos para inclusão no cálculo da execução.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BERNARDO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnam a retificação da conta, sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): WENIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Defere-se o requerimento do devedor à fl. 560, concedendo-lhe mais 30 dias de prazo para comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se.'

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
ADVOGADO.....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 158:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 157, fixando-se o valor da contribuição social em R\$2.213,53.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 863.299.011-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LAURA MOREIRA BELO
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 626-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR ATENTO BRASIL S.A., TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTA DECISÃO É PARTE INTEGRANTE, FIXANDO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 851,26, JÁ INCLUIDAS AS CUSTAS PREVISTAS NO ART. 789-A, DA CLT. INTIME-SE A DEVEDORA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, RECOLHA-SE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (R\$736,31), O IMPOSTO DE RENDA (R\$66,68) E CUSTAS (R\$48,27). COM O RETORNO DAS GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, LIBERE-SE À RECLAMADA O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS DE FLS. 623-4 E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.

Sendo negativa a tentativa de conciliação, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 367-8, ressaltando que o eg. Regional alterou, parcialmente, a sentença de 1º grau.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/04/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3668/2009

Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DOS REIS

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Razão assiste à credora.

Desta forma, revendo posicionamento anterior, determina-se, assim que possível, a liberação do saldo da conta judicial para a qual for transferido o depósito recursal à reclamante (alvará de fls. 244).

Intime-se a reclamante.

Aguarde-se o fornecimento de meios para o prosseguimento da execução (intimação de fls. 294).'

Notificação Nº: 3732/2009

Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: 'AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 51.' O RESULTADO DA PESQUISA ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PARA VISTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos o comprovante de depósito mencionado na petição protocolada sob o nº 211675, uma vez que referido documento não fora colacionado aos autos. Intime-se, inclusive informando o valor atualizado do débito (R\$74.820,53).

OUTRO : LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DEVEDOR: ALDAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): CREDOR: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Exclua-se a 2ª reclamada (SOTREQ S/A) do pólo passivo.

Após, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 162-3, via DJE, para ciência.'

Notificação Nº: 3721/2009

Processo Nº: RT 02140-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME (ÓTICA PARIS)

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 414).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO e ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA, apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.

Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO e ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA, apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.

Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIADNE MORAES DA SILVA

ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 677-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a decisão proferida. Onde se lê (fls. 666):

...Como na espécie, restou evidenciada a dispensa sem justa causa, antes do término do contrato, procede o pedido obreiro de pagamento da cláusula penal, fixada no valor de R\$2.500,00, correspondente à soma de dois salários da autora. Leia-se: ...Como na espécie, restou evidenciada a dispensa sem justa causa, antes do término do contrato, procede o pedido obreiro de pagamento da cláusula penal, fixada no valor de R\$6.000,00. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ARIADNE MORAES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3678/2009

Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIADNE MORAES DA SILVA

ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 677-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a decisão proferida. Onde se lê (fls. 666):

...Como na espécie, restou evidenciada a dispensa sem justa causa, antes do término do contrato, procede o pedido obreiro de pagamento da cláusula penal, fixada no valor de R\$2.500,00, correspondente à soma de dois salários da autora. Leia-se: ...Como na espécie, restou evidenciada a dispensa sem justa causa, antes do término do contrato, procede o pedido obreiro de pagamento da cláusula penal, fixada no valor de R\$6.000,00. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ARIADNE MORAES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSENO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Defere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a), de dilação do prazo, por 05 (cinco) dias, para comprovação do recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver. Intime-se o(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 252:

Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).

Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital.

Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT.

Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na boca do caixa do(a) devedor(a).

Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.

Intime-se o(a) credor(a).

Após, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, observando-se, após, as demais disposições do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRÁSIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 527-8:

Conforme despacho de fls. 503, a devedora deveria efetuar o depósito de R\$961,01, visando complementar a garantia do juízo.

Intimada, aos 12/02/2009 (fls. 505), para cumprir tal providência em 05 (cinco) dias, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 507. Foi providenciado, então, o bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD.

Às fls. 514 foi juntada guia de depósito efetuado pela devedora aos 03/03/2009. A partir desta data deveria fluir o prazo para embargos, o qual expirou em 09/03/2009, 2ª feira.

Considerando-se que, quando da confecção do despacho de fls. 515, referida guia não estava juntada aos autos e, ainda, ante o bloqueio de numerário via sistema BACENJUD, este juízo determinou a intimação da devedora para, querendo, opor embargos.

Os embargos foram opostos em 16/03/2009.

Com o depósito espontâneo do valor de R\$961,01 pela devedora, o prazo para embargos fluir deste. Considerando-se que os embargos à execução somente foram opostos em 16/03/2009, deixo de conhecê-los, por intempestivos.

Dê-se baixa para efeitos estatísticos.

Intime-se a devedora do inteiro teor deste despacho e, ainda, para levantamento do saldo da conta de fls. 517, referente ao bloqueio de numerário via sistema BACENJUD.

Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso pela devedora, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação do cálculo de fls. 490/491, haja vista que constou do acordo homologado às fls. 477/478 que, para apuração da contribuição previdenciária e fiscal, deverá ser observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, apuradas às fls. 466/476.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DE FL.517 JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES COSTA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 211. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONI LONI SAIFERT

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 360/420.

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONI LONI SAIFERT

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 360/420.

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME + 002

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 360/420.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 00804-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 455, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente cientificando-o que a determinação de penhora de 10% do saldo do executado está sendo cumprida pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Após, aguarde-se o repasse dos créditos, que deverá ser feito mês a mês.'

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES VALADÃO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO TOTAL DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 164.
 OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT
 RECLAMANTE...: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 165, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
 OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3700/2009

Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT
 RECLAMANTE...: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O CD ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: ACCS 01478-2008-007-18-00-9 7ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 168.
 OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'ANTE A NOTÍCIA DE FALÊNCIA (CERTIDÃO DE FLS. 258) DA DEVEDORA PRINCIPAL, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. CONVERTO O VALOR DEPOSITADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM PENHORA (GUIA DE FL. 244 - R\$2.036,21). EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EM FACE DA 2ª DEVEDORA, OBSERVADO O VALOR DE R\$1.502,82, JÁ COM A DEDUÇÃO NOMINAL DO(S) DEPÓSITO(S) EFETIVADO(S) PELO(A) DEVEDOR(A) E ACRESCIDO DAS CUSTAS DE EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$11,06 (CLT, ART. 789-A, II, A). HAVENDO PENHORA E DECORRIDO O PRAZO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A), LIBERE-SE AO(A) CREDOR(A) O MONTANTE TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL, OBSERVADO O LIMITE DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, INTIMANDO-O(A) AO RECEBIMENTO, BEM COMO PARA IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (CLT, ART. 884). NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO PELO(A) CREDOR(A), PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, COM DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PARA AS FINALIDADES DO § 3º, DO ART. 879, DA CLT. TRANSCORRIDO IN ALBIS O DECÊNDIO LEGAL, DESIGNE-SE PRAÇA E LEILÃO PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL, NOMEANDO-SE, DESDE JÁ, COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, O SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE SERÁ INTIMADO VIA E-MAIL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. ADVERTE-SE QUE NA PRIMEIRA HASTA PÚBLICA (PRAÇA), O LANÇO MÍNIMO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, VEDADO À SECRETARIA EMITIR GUIA EM VALOR INFERIOR.'

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-007-18-00-2 7ª VT
 RECLAMANTE...: GRALMIR CARNEIRO TORRES

ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE.
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 3728/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
 RECLAMADO(A): JOSE JUNIOR PEREIRA (NUMBER ONE) + 001
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:
 Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RT 01748-2008-007-18-00-1 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMOS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologação o cálculo de liquidação sob fls. 406-12, fixando-se a condenação em R\$2.442,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
 Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-007-18-00-0 7ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIR FARIA BERNARDES
ADVOGADO.....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
 RECLAMADO(A): TUBARÃO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3694/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-007-18-00-7 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): EDSON VILELA RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição parcial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 18.09.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, EDSON VILELA RIBEIRO e EULER DE ANDRADE VILELA, a pagarem ao reclamante, JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- dobra dos DSR trabalhados;
- b)- feriados trabalhados, em dobro;
- c)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Devido o recolhimento do FGTS mais 40% incidente sobre as parcelas deferidas onde cabíveis.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação.

pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): EULER DE ANDRADE DE VILELA + 001

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição parcial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 18.09.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, EDSON VILELA RIBEIRO e EULER DE ANDRADE VILELA, a pagarem ao reclamante, JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- dobra dos DSR trabalhados;

b)- feriados trabalhados, em dobro;

c)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Devido o recolhimento do FGTS mais 40% incidente sobre as parcelas deferidas onde cabíveis.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: RT 01775-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 271/276, fixando-se o valor da condenação em R\$6.447,06, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converte-se o depósito recursal em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, garantir o juízo em espécie, observando-se o valor de R\$2.905,44, já deduzido o depósito recursal, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como depositar o FGTS e multa de 40% e apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como depositar o FGTS e multa de 40% e apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: RT 01823-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MICKEIAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o juízo não se encontra garantido, intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário do(a) devedor(a) FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do sócio ÊNIO LUIZ DELOLO, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos INDUSVAL (FLEXFILM), CAIXA (ÊNIO), UNIBANCO (ÊNIO) e ITAÚ (ÊNIO), no importe, respectivamente, de R\$78,93 (FLEXFILM) e R\$1.479,80 (ÊNIO) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à penhora e, ainda, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3650/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENECE FONSECA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 26/03/2009, ÀS 10:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RTSum 02077-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO WILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 118, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTSum 02203-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

RECLAMADO(A): COOPTRACC COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64:

Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração juntada às fls. 48 não se encontra assinada.

Notificação Nº: 3655/2009

Processo Nº: RTSum 02249-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES MAIA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando-se o valor da contribuição social em R\$250,10.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ - pesquisador), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO REIS SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados pelo Banco Bradesco às fls. 387-406.

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PIREZ SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMAD: Para, querendo, manifestar sobre o laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COME- COME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença proferida, haja vista que, conforme certidão de fls. 36, o reclamado mudou do endereço constante dos autos há aproximadamente um mês.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALEIXO BRASILEIRO DE FARIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Ante a comprovação do recolhimento das custas judiciais às fls. 45/46, expeça-se guia para liberação à reclamante do saldo da conta de fls. 40. Intime-se para receber o recebimento, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 46.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LUIZA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 58:
Uma vez que foi comprovado o recolhimento das custas (guia DARF de fl. 53), libere-se à autora o saldo da conta de fl. 57 e, após, arquivem-se os autos.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 74/75 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$10,64, pelo autor. Deverá o autor comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64, sob pena de encaminhamento de expediente para bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD (01.641.158/0001-03), desde já determinado.
Deixa-se de determinar-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal ante a natureza da verba. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 3710/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IARA SILVESTRE NAZARETH DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 52:
Ante a comprovação do recolhimento das custas judiciais às fls. 48/49, expeça-se guia para liberação do saldo da conta indicada às fls. 43 à reclamante.
Intime-se a reclamante para providenciar o levantamento da guia, no prazo de 10 (dez) dias.
Com o levantamento, arquivem-se os autos.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO.....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 54:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA BEZENDE
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL RELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens específicos sobre os quais recairão a penhora, facultando-se carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GILBERTO ELIAS DEMOCH JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 40-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$20,38, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.019,36), isento.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GILBERTO ELIAS DEMOCH JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Visando complementar o ato decisório proferido anteriormente (fl. 44), determina-se o arquivamento do feito. Na hipótese do não-cumprimento do acordo celebrado entre as partes, competirá ao Autor noticiar o Juízo caso tenha interesse que seja instaurado o processo executório.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DIAN CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$154,92, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06/08). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2831/2009

PROCESSO : RT 01601-2008-007-18-00-1

RECLAMANTE: LINDOMAR PIMENTA PIRES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA, OAB 20278 GO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: BISPO E BATISTA LTDA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, OAB 17860 GO

EXECUTADO: AUTO POSTO COLORADO LTDA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, OAB 17860 GO

Data da Praça: 05/05/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão: 08/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$506,00 (quinhentos e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 250, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANGALO QD. 01, LT. 09 SETOR MORADA DO SOL CEP 74.475-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

44 (quarenta e quatro) litros de lubrificante LUBRAX-SL/BR-20W/50, avaliados em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) cada litro.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezoito de março de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2822/2009

PROCESSO: RTOrd 00383-2009-007-18-00-9

RECLAMANTE: RANGEL DE SOUZA AMORIM

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por RANGEL DE SOUZA AMORIM em face da empresa TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., determinando-se à Secretaria que expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre

R\$ 492,80, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Encerrou-se às 08h39min". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de março de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2832/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00497-2009-007-18-00-9

RECLAMANTE: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.811.063/0001-30

DATA DA AUDIÊNCIA: 24/04/2009 às 08:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO ADMISSÃO 01/04/2008 DEMISSÃO 03/12/2008 SALÁRIO BASE R\$855,15 MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração mensal R\$1.033,96 VERBAS VALORES AVISO PRÉVIO 1.033,96 13º SALÁRIO 8/12 avos proporcionais R\$689,31 FGTS s/ 13º R\$55,14 FÉRIAS 8/12 avos proporcionais R\$689,31 1/3 de férias R\$229,77 SALDO DE SALÁRIOS 3 dias R\$103,40 FGTS FGTS de 9 meses R\$750,24 Multa de 40% R\$300,10 SEGURO DESEMPREGO 3 parcelas de R\$722,49 R\$2.167,47 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$1.033,96 TOTAL R\$7.052,65. Requer, a V.Exa., se digno determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida. Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis. Requer seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. Requer seja reconhecida a responsabilidade solidária das reclamadas, uma vez que se trata de empresas do mesmo grupo econômico. REQUER SEJA O PRESENTE FEITO PROCESSADO VIA RITO ORDINÁRIO, e consequente notificação por EDITAL, pois as reclamadas encontram-se em lugar incerto e não sabido. Pleiteia baixa na CTPS, fazendo constar data de dispensa em 03.12.2008, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.; Requer, finalmente à V.Exa. os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R\$7.052,65 (Sete mil cinqüenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Valor da causa: R\$7.052,65. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dezoito de março de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2826/2009
 PROCESSO: RTOrd 00542-2009-007-18-00-5
 RECLAMANTE: MÁRCIO JOSÉ ALVES SEIXAS
 RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 DATA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2009 às 08:35 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009
 O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: PARCELAS DEVIDAS E PLEITEADAS À vista da sucessiva lesão de seus direitos, pleiteia-lhe sejam deferidas as seguintes parcelas: PARCELAS VALORES 01)Anotação da CTPS. - 02)Confecção de TRCT com informações corretas. - 03) Salários fixos não recebidos (06 meses x 682,00) 4.092,00 04) Feriados trabalhados: 04 dias. 821,66 05) Horas extraordinárias: 565 horas. 11.872,70 06) 13º salário proporcional: 07/12 avos. 2.631,37 07) Férias proporcionais: 07/12 acrescidas de 1/3. 3.508,48 08) Aviso prévio indenizado. 4.510,92 09) F.G.T.S.: sobre tarefas recebidas: 8% 1.152,00 13) F.G.T.S. : sobre parcelas salariais acima. 1.553,41 14) F.G.T.S.-multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13). 1.082,16 15) Multa moratória: art. 477, § 6º, 'a', da CLT. 4.510,92 Total do pedido 35.735,62. Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final serem condenadas ao pagamento do principal, dos juros de mora, da atualização monetária, custas processuais e demais cominações legais. Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT. Requer a notificação da Delegacia Regional do Trabalho, através de seu Delegado, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional, e à Procurador Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial. Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal das reclamadas, desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas. Dá à causa o valor de R\$ 35.735,62 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Termos em que Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
 Goiânia, aos dezoito de março de dois mil e nove.
 SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
 DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3637/2009
 Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JOSE MANSO
 ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
 ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 269. Prazo legal.

Notificação Nº: 3625/2009
 Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO GRILLO
 ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
 RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1079/1080, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3624/2009
 Processo Nº: RT 00196-2004-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: DEONICE ALVES BONIFACIO
 ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
 ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 484. Prazo legal.

Notificação Nº: 3666/2009
 Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 255, a seguir transcrito: 'Vistos, etc.
 O exequente, às fls. 246/247, requereu a expedição de Ofício ao CRI da 1ª Circunscrição para que o mesmo fornecesse certidão atualizada de imóveis porventura existentes em nome dos executados, o que foi deferido por este Juízo. O CRI da 1ª Circunscrição remeteu a este Juízo certidão de matrícula que comprova a existência de imóvel em nome dos executados, porém este imóvel encontra-se gravado com cláusula de Reserva de Usufruto Vitalício e Cláusulas Restritivas.
 O art. 1.393 do Código Civil Brasileiro de 2.002, não permite a alienação do usufruto, a Jurisprudência deste Egrégio TRT 18ª Região, firmou, também, entendimento neste mesmo sentido: 'NULIDADE DA PENHORA - IMPENHORABILIDADE DO USUFRUTO. Tendo em vista que o Código Civil atual não permite a alienação do usufruto (art. 1.393, CC/2002), ao contrário do CC/1916 que a permitia tão-somente ao proprietário da coisa (art. 717 do CC/1916), é impossível a construção de tal direito (art. 649, I, do CPC), sendo nula a penhora efetivada nos autos" (TRT - 18ª R. - AP nº 01057.1997.004.18.01.8 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJGO 19.09.2003).
 Portanto, como este Juízo já empreendeu todas as diligências possíveis visando a satisfação do crédito do exequente e não obteve êxito, determino a intimação do exequente para recebimento da certidão de crédito acostada e o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se Goiânia, 17 de março de 2009, terça-feira.
 MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER
 Juíza do Trabalho'.
 Notificação Nº: 3626/2009
 Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
 ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
 ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 335, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das alegações da Reclamante, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 3650/2009
 Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
 RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
 ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício e documentos que acompanham (fls. 273/283) requerendo o que for de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 3675/2009
 Processo Nº: RT 01164-2007-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUTON COSTA SILVA
 ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
 ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de CINCO, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3655/2009
 Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/04/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 24/04/2009 às 09:15 horas no mesmo local.
 A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/04/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 24/04/2009 às 09:15 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: ConPag 01904-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informe nos autos, no prazo de cinco dias, o motivo do depósito de fls 61, tendo em vista, que os valores devido no mesmo encontram-se quitados.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: ConPag 01904-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informe nos autos, no prazo de cinco dias, o motivo do depósito de fls 61, tendo em vista, que os valores devido no mesmo encontram-se quitados.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 498/504. Prazo legal.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 00347-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 00347-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA SODRE ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 328, no valor de R\$1.562,07 (garante a execução), conforme determinado no despacho de fls. 320. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RT 00944-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$660,38, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RT 00944-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$660,38, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: ACCS 00961-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GERALDO LOUREDO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REÚ: De ordem, comprovar nos autos os pagamentos das parcelas do acordo homologado às fls. 47, conforme consignado na ata de audiência realizada em 23/06/2008.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 3668/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente das obrigações de fazer constante na r. sentença de fls. 476/490, a serem cumpridas 'NO PRAZO DE CINCO DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO' da referida sentença.

Notificação Nº: 3633/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, atenderem, no prazo de cinco dias, à solicitação do Setor de Cálculos judiciais juntada às fls. 169, abaixo transcrito: 'Para elaboração do cálculo do FGTS necessário informar a variação salarial do período 03/2007, 06/2007, 08/2007, 12/2007 a 07/2008.'

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA CRISTINA ARAUJO MORAIS
ADVOGADO.....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$821,41, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 3674/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: IARA GRAZIANE SANTOS PIMENTEL ROSA

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. (DALAI PRATOS DO MUNDO)

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação de nº 3169/2009, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja: entregar à reclamante o TRCT, cód. 01.

Notificação Nº: 3644/2009

Processo Nº: RTSum 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, INDICANDO, endereço da reclamada e nº do CNPJ.

Notificação Nº: 3672/2009

Processo Nº: RTSum 01947-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILEIDE JOAQUINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): STELLA MARIS IZAAC BORGES

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R\$197,13, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: RTSum 02027-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RTOrd 02075-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/03/2009, bem como da liquidação de fls. 266/284, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edivânio Barbosa de Oliveira em face do reclamado Irmãos Soares Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$20.714,57.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$334,55, calculadas sobre R\$16.727,30, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 13 de março de 2009.

Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3640/2009

Processo Nº: RTSum 02153-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA SILVA

RECLAMADO(A): WILSINEIA DE ALMEIDA PEREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ESPÓLIO DO AUTOR: Despacho de fls. 74: Vistos os autos. Intime-se o Espólio do autor, pela procuradora nominada às fls. 70 e 72, a colacionar aos autos documento expedido pela Previdência Social capaz de comprovar, de forma indubitável, os dependentes junto àquele órgão para fins de recebimento de eventual pensão do de cujus, o que seria suficiente à regularização da representação do ESPÓLIO perante esta Justiça Trabalhista, dispensando, portanto, a prova da condição de inventariante. Na ausência de benefício, deverá vir aos autos o competente instrumento legal (compromisso de inventariante ou alvará de representação) dos sucessores do obreiro e a quem caberá a representação do Espólio. Para tanto, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA RICARDA SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 17/03/2009, bem como da liquidação de fls. 85/97, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. a pagar à parte reclamante DIVINA RICARDA SANTOS tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$10.502,03, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$178,64, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$8.932,20, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 17 de março de 2009.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 481: Vistos os autos. Dos documentos de fls. 446/471, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias. (...).

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: RTOOrd 00152-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA COMIN CABRAL PUCCI

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 481: (...). Após, determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. (...).

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RTOOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/03/2009, bem como da liquidação de fls. 561/568, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Adriana Cristina dos Santos Mendes em face das reclamadas Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a arguição de prescrição quinquenal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$3.960,98. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$62,28, calculadas sobre R\$3.114,02, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RTOOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 13/03/2009, bem como da liquidação de fls. 561/568, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Adriana Cristina dos Santos Mendes em face das reclamadas Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a arguição de prescrição quinquenal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$3.960,98. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão

impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$62,28, calculadas sobre R\$3.114,02, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO.....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: 'Vistos os autos.

A reclamante, por meio da petição de fls. 43, requer a realização de perícia grafotécnica, sob alegação de que nunca assinou o documento, desconhecendo o teor do mesmo.

Defiro o pedido. Para tanto, determina-se a realização de perícia grafotécnica para apurar a ocorrência ou não de fraude no preenchimento do "Termo de Declaração e Recibo" de fls. 41, ficando desde já esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.'

Nomeio como Perita Oficial, a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVÉ SILVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias, contados da intimação da i. Expert.

Concede-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela reclamante, para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 18 de março de 2009, quarta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de sua constituínte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2298/2009

PROCESSO: RT 00347-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA

EXEQUENTE: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA

EXECUTADO: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

Data da Praça 16/04/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 4.198, SALA 10, SETOR RODOVIÁRIO, CEP 74.430-130 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM AR CONDICIONADO DE MARCA ELETROLUX DE 7.500 BTU, USADO, COR CINZA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2257/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00520-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ZILDENI RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,
CPF/CNPJ: 02.936.535/0004-47
Data da audiência: 13/04/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "... responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins legais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Neste termos, Pede deferimento. ..."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3916/2009

Processo Nº: RT 00711-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 009

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3919/2009

Processo Nº: RT 00711-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 009
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3921/2009

Processo Nº: RT 00427-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): C. B. P. CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 121. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: AINDAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍCIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ.): CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do documento de fl. 421. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: AEX 00225-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE...: LENITA MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
REQUERIDO(A): MATEUS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 3947/2009

Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VALADARES
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de crédito efetuada junto ao Condomínio do Ed. Klahari, no valor de R\$1.815,50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3924/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
(ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar a integralidade dos depósitos fundiários e entrega das guias do TRCT e CD/SD, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: ACCS 00781-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO..... JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA. (N/P PEDRO HENRIQUE WALDHLM)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: ACCS 00807-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANICÉSIO BERNARDES RABELO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se a autora para, em cinco dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo.
Intime-se o autor para que, no mesmo prazo, regularize a representação do espólio.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO..... DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA.
ADVOGADO..... FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 57, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o advogado do autor, Dr. Renato Alves Amaro, para, no prazo de cinco dias, informar se recebeu os honorários advocatícios referidos no acordo de fl. 111.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante o silêncio do INSS, reputo correto o recolhimento comprovado às fls. 76/83. Desconstitua-se a penhora de fl. 72 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 157 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL NOVAES BARBOSA
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL NOVAES BARBOSA
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 221/229. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 543 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 543 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Vista do documento de fl. 58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RTOOrd 02272-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 723/725:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgar PROCEDENTE a exceção de incompetência argüida pela UNIÃO FEDERAL, na Ação Anulatória de Autos de Infração em que contende com BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros/GO, competente para processar e julgar a ação, via Distribuição de Feitos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Aplica-se o disposto no art. 799, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3927/2009

Processo Nº: RTOOrd 02273-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORA DA UNIÃO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 711/713:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgar PROCEDENTE a exceção de incompetência argüida pela UNIÃO FEDERAL, na Ação Anulatória de Autos de Infração em que contende com BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros/GO, competente para processar e julgar a ação, via Distribuição de Feitos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTOOrd 02299-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARMEN SANDRA ROSA (POSTO 3 T)

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Devolva-se à reclamada o laudo do assistente técnico, protocolado sob o nº 20748/2009, eis que apresentado a destempe (fl. 67).

Junte-se a petição nº 213246/2009, devolvendo-lhe, pelo mesmo motivo acima exposto, a cópia do parecer técnico que a acompanha.

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.

A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o laudo do assistente técnico.

Notificação Nº: 3938/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para comprovar o pagamento das custas, no importe de R\$48,00 (pro rata). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTOOrd 00023-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FEDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTSum 00061-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANDRE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos documentos juntados às fls. 37/43, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RTOOrd 00169-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISLANDE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACKLIET BITTAR TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 192/193, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Revogo a determinação de fl. 90, quanto à nomeação de perito, devendo ser o ilustre Expert ser intimado sobre a destituição do encargo.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: RTOOrd 00169-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISLANDE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ALE COMBUSTIVEIS S.A + 002

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 192/193, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Revogo a determinação de fl. 90, quanto à nomeação de perito, devendo ser o ilustre Expert ser intimado sobre a destituição do encargo.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RTOOrd 00169-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISLANDE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. + 002

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 192/193, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Revogo a determinação de fl. 90, quanto à nomeação de perito, devendo ser o ilustre Expert intimado sobre a destituição do encargo. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTOrd 00177-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: IRENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA ROSA + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Fornecer o CPF/CNPJ para confeccionar GPS.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/63:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia do pedido de diferenças salariais e saldo salarial; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante LUCIVAL PEREIRA DE MARIA, parcelas postuladas na inicial, a título de: saldo de salário – 26 dias, no valor de R\$ 433,33, nos limites do pedido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.
Custas pelo reclamado, calculadas na forma da IN 20/2002 TST, no valor de R\$ 10,64.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 21/25.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/04/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 3987/2009

Processo Nº: RTOrd 00505-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLUCIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
CARLUCIO DE SOUZA SANTOS ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. com pedido de antecipação de tutela para que seja reintegrado ao emprego.
Para a antecipação da tutela necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca capaz de conferir ao autor o direito à reintegração é a comprobatória de existência de estabilidade ou garantia de emprego.
A documentação trazida pelo autor comprova a existência de garantia de emprego, uma vez que percebeu auxílio doença acidentário até 14/06/08 (fl. 14),

o que implica em garantia de emprego nos doze meses seguintes, conforme art. 118 da Lei 8.213/90.

A supressão da fonte de renda mostra-se como causa de dano de difícil reparação, mormente pela dificuldade de recolocação no mercado, decorrente do fato de o trabalhador estar em período de adaptação após o término de licença, ou seja, ainda não está plenamente integrado à empresa na forma como anteriormente exercia suas atividades.

A supressão de sua fonte de renda e a notória dificuldade em conseguir recolocação no mercado comprovam, pois, o dano de difícil reparação e convencem o Juízo da verossimilhança das alegações.

DEFIRO A REINTEGRAÇÃO PRETENDIDA.
EXPEÇA-SE MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
Intime-se o autor.

Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: CartPrec 00533-2009-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE...: PAULO ALVES BORGES
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): CENTRO CÁRDIO SERVIÇOS MÉDICOS
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTÔNIO FERNANDEZ CARDILLO MARCHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 14/04/2009 às 08:30 horas, para oitiva da testemunha Ivanda Mendonça Pereira.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1874/2009
PROCESSO Nº RT 00757-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: DIVINO CESAR OLIVEIRA NERES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
Data da Praça 22/04/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 16 Nº 335 ST AEROVIÁRIO CEP 74.435-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
100 (CEM) FARDOS DE FARINHA DE TRIGO, MARCA PAULISTA, CONTENDO DEZ PACOTES DE 1 KG, EM CADA FARDO, AVALIADO O FARDO EM R\$12,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1839/2009
PROCESSO Nº RT 00447-2008-009-18-00-3
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: CLEONICE EULENE FERREIRA
EXECUTADO: GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.,
CNPJ: 00.757.286/0001-54

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$888,80, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1840/2009

PROCESSO Nº RT 00903-2008-009-18-00-5

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: MARIA JOSE BORGES

EXECUTADO: CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA., CNPJ: 02.480.788/0001-06

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$368,52, atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2009

PROCESSO Nº RTSum 02173-2008-009-18-00-7

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: EMERSON FARIAS DE MELO

EXECUTADO: K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA), CNPJ: 09.477.793/0001-09

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$345,20, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1862/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00282-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: DANIEL DA SILVA

RECLAMADO(A): WI SERVICE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS, CNPJ: 08.850.228/0001-82

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R\$830,00, valor dado à causa, importando em R\$16,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h41min."

E para que chegue ao conhecimento de WI SERVICE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1872/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00328-2009-009-18-00-1

RECLAMANTE: MARCIO LUIS MONTEIRO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pela reclamada, sobre R\$8.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$160,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 09h42min."

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Vista do documento juntado nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3266/2009

Processo Nº: RT 01901-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON PEREIRA LELES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias. Após os autos serão encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3272/2009

Processo Nº: RT 00165-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias da petição do ofício de fl.430.

Notificação Nº: 3269/2009

Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar o(a) reclamante.

Notificação Nº: 3263/2009

Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3290/2009

Processo Nº: RT 01129-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JARIS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3285/2009

Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: RT 01588-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN LEANDRO SOUZA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Depositar a diferença ainda devida, no importe de R\$ 2.060,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução previdenciária.

Notificação Nº: 3282/2009

Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO..... DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3268/2009

Processo Nº: RT 00782-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TECELAGEM AVENIDA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 3273/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER SANTANA RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3280/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): QUEIROZ DESIGN LTDA. N/P ALBERTO JOSÉ QUEIROZ JÚNIOR

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da 8ª parcela do acordo homologado. Prazo 05 dias

Notificação Nº: 3297/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEITE PEREIRA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3287/2009

Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3292/2009

Processo Nº: RT 01171-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)

ADVOGADO..... ELCIO JOSÉ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do

Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa.

intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça,

sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei

6.830/1980.

Notificação Nº: 3261/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ATILO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu

interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao

arquivo.

Notificação Nº: 3276/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Vista dos quesitos

complementares apresentados pela perita, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a

começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3262/2009

Processo Nº: RT 01297-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu

interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao

arquivo.

Notificação Nº: 3270/2009

Processo Nº: RT 01314-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem

do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter

vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3275/2009

Processo Nº: RT 01343-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: REGILDA SANTOS SOUSA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SIMONE APARECIDA SIQUEIRA

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a

liberação da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 3289/2009

Processo Nº: RT 01359-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIREIDE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): @SING CRIAÇÕES & ARTES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO: Recolher os encargos

legais no importe de R\$ 146,65 e comprovar nos autos no prazo de 05 dias, sob

pena de execução.

Notificação Nº: 3286/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE MAFRA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA ENCONTRO COM O SABER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.85/87.

Notificação Nº: 3271/2009

Processo Nº: ACCS 01638-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3274/2009

Processo Nº: RTOrd 01868-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia do Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 3284/2009

Processo Nº: ConPag 02003-2008-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE...: FRANCISCO LUCIO DE BRITO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): GLEICIANE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$128,80, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3288/2009

Processo Nº: ConPag 02205-2008-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3267/2009

Processo Nº: RTSum 02208-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para buscar sua Carteira de Trabalho (CTPS)

Notificação Nº: 3277/2009

Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3293/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Contraminutar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 3278/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CAMPELO
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCEITO GRAFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO.....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3294/2009

Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 3291/2009

Processo Nº: RTSum 00385-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2879/2009
PROCESSO: ExFis 00727-2008-010-18-00-1
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): GENY CARNEIRO MORAES , CPF/CNPJ: 509.084.051-20
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., e co-responsável, SR. GENY CARNEIRO MORAES, CPF: CPF/CNPJ: 509.084.051-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.257,13) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GENY CARNEIRO MORAES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3312/2009

Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o pleito do credor, de concessão do prazo de 150 dias para que localize bens da devedora passíveis de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 3312/2009

Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o pleito do credor, de concessão do prazo de 150 dias para que localize bens da devedora passíveis de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 3312/2009

Processo Nº: RT 00327-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): DEBORAH LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: LÍDIA ALVES BONIFÁCIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o pleito do credor, de concessão do prazo de 150 dias para que localize bens da devedora passíveis de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 3285/2009

Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIR VIEIRA VAZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3280/2009

Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JACHERS RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/04/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 24/04/2009, às 08h35, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: RT 00244-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY HUMBERTO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1391/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3292/2009

Processo Nº: RT 00445-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ALOYSIO NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE - Libere-se ao credor o valor total das guias de fls. 85/86. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: RT 01935-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculos das contribuições sociais ofertadas pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3276/2009

Processo Nº: RT 02127-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNIÃO à Execução que lhe move LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada, que do pagamento fica dispensada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 18 de março de 2009, quarta-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: AIND 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 13961396/2009, bem como, guias de fls. 300 e 301. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3284/2009

Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTICOOPER + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1381/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3269/2009

Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍCE DE CASTRO ALVES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: A exequente requer sejam os executados intimados para indicarem onde se encontram bens passíveis de constrição para garantia do juízo, sendo que o não atendimento configurará atentado à dignidade da justiça, implicando em sanções civis e criminais inerentes ao descumprimento da ordem judicial. Indefiro o pleito retro, porquanto foram realizadas várias diligências que restaram infrutíferas, em desfavor da executada e de seus sócios. Ressalto que o deferimento do pleiteado tornaria inócua a diligência solicitada. Ademais, para aplicação do inciso IV do art. 600 do CPC, deve o credor trazer algum elemento (prova indiciária) que demonstre que os devedores tenham bens, mas estão se esquivando. Intime-se.

Notificação Nº: 3307/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3278/2009

Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ANITA MARIA LEITE

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3271/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ADV. DA RECLAMADA: A petição e o documento de fls. 168/170 referem-se a partes estranhas a estes autos, razão pela qual deverão ser desentranhadas tais folhas e entregues à peticionária.

- Receber, em Secretaria, a petição de fls. 168/170, acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3274/2009

Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL

RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber o saldo remanescente da guia de fl. 112. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3265/2009

Processo Nº: AINDAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA

ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 554, o exequente informa que, de acordo com a legislação vigente do Imposto de Renda da Pessoa Física, os rendimentos e recebimentos do reclamante são isentos e não tributáveis, razão pela qual deixa de comprovar o recolhimento do IRRF das parcelas decorrentes do acordo, já recebidas. Tem razão o credor, porquanto a Lei 7.713/88, que altera a legislação do imposto de renda, em seu art. 6º, item IV, diz que são isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de indenização por acidente de trabalho. Tendo em vista que, nos presentes autos, a reclamada foi condenada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais, nada há a ser recolhido pelo autor a título de IRR, razão pela qual torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 542. Intime-se. II- Após, aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado, que tem como data limite o dia 15/06/2010.

Notificação Nº: 3264/2009

Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO

ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GILMAR CAMILO DA SILVA (ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA)

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho, devendo levantar as parcelas do acordo, no prazo de 05 dias: Vistos. A exequente alega que a reclamada não cumpriu o acordo realizado em audiência. Requer o prosseguimento da execução. Contudo, compulsando os autos verifico que todas parcelas foram depositadas, conforme guias de fls. 161 (2ª parcela) e 163 (3ª parcela) e extrato de fl. 162 (1ª parcela). Diante disso indefiro a execução do acordo. Intime-se a reclamante, inclusive para levantar as parcelas do acordo.

Notificação Nº: 3258/2009

Processo Nº: AIND 01993-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: ANDREA ROSA FERREIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1393/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3304/2009

Processo Nº: RT 02149-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: SENILDA LIEBERT

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3303/2009

Processo Nº: RT 00255-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCK LOIOLA BLASER

ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3275/2009

Processo Nº: RT 00331-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o saldo remanescente da guia de fl. 358. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3296/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOPRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a chave de conectividade apresentada pela reclamada, bem como, informar, nos autos, o atual endereço de seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3259/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: RECLMADA: Cumpra as seguintes obrigações de fazer estabelecidas em sentença: comprovar o recolhimento do FGTS sobre as diferenças deferidas e multa de 40%, em conta vinculada, totalizando R\$ 10.027,02, e entregar TRCT Complementar, no Cód. 01, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3273/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.

FONE: 3901-3346 E 3901-3347 C/S

Notificação Nº: 3291/2009

Processo Nº: ACCS 01757-2008-011-18-00-1 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): BROMELIA FLORICULTURA LTDA. (VIVEIRO GONTIJO)

ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3286/2009

Processo Nº: RTOrd 01908-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: NILMA CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3308/2009

Processo Nº: RTAlç 01917-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NETO

ADVOGADO....: LUIZ MARTINS ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG - 001

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Consoante se vê da guia de fl. 130, e da petição de fl. 132, a executada efetuou o pagamento da execução, tendo deixado escoar o prazo para embargos. Assim, restou prejudicada a análise da petição do

exequente, fls. 138/145. Diante disso, intime-se o credor para que se manifeste sobre a conta, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 03/04/2009 ÀS 17h30, para audiência de JULGAMENTO.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PAPINI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD - Intime-se a primeira reclamada do Recurso Adesivo interposto pela segunda reclamada, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA LINDENMAYR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BETHÂNIA ROCHA AZEVEDO XAVIER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da antecipação da audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito para o dia 19/04/2009, às 9h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confissão. (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: HARLEY DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da CTPS do autor, a ser cumprido no endereço indicado na fl. 35.
II- Expeça-se alvará para soerguimento, pelo reclamante, dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, bem como certidão para que aquele se habilite no programa do Seguro-Desemprego.
III- Indefiro, por ora, o pleito do autor, de desconsideração da personalidade jurídica do reclamado, seja porque a execução ainda não se iniciou, seja porque os atos executivos devem ser direcionados, primeiramente, em face da pessoa jurídica da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS do período laborado, incluindo as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, na conta vinculada obreira, e multa de 40%, com comprovação nos autos), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco

dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 1.930,65, conforme resumo de fl. 93.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: ET 00160-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE...: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO e MAGDA DE ASSIS FONSECA MOREIRA em face de ESEQUIEL ALVES DE SOUSA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Fica desconstituída a penhora efetuada à fl. 374 dos autos principais, devendo o CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia ser oficiado para que cancele a averbação da penhora, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Prazo legal.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADAO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
A reclamada, fl. 34, requer o deferimento de mais 10 dias de prazo para proceder ao cumprimento das obrigações assumidas no acordo, tendo em vista a ausência de documentos necessários para tanto.
Defiro o pleito retro.
Intime-se o reclamante a fornecer os documentos solicitados pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 59/61 dos autos.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 59/61 dos autos.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA (REP/ SÓCIA ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECD - No rito sumaríssimo, as testemunhas devem ser trazidas pelas partes espontaneamente, isto é, independentemente de intimação do Juízo, que só as intimará na hipótese de, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer, conforme dispõe o art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diante disso, indefiro o requerimento de intimação de testemunha, formulado na petição de fl. 19. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECD - No rito sumaríssimo, as testemunhas devem ser trazidas pelas partes espontaneamente, isto é, independentemente de intimação do Juízo, que só as intimará na hipótese de, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer, conforme dispõe o art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Diante disso, indefiro o requerimento de intimação de testemunha, formulado na petição de fl. 19.

Notificação Nº: 3290/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE MOURA
ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1390/2009

PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGUIDO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

Data da Praça 14/04/2009 às 09h02

Data do Leilão 24/04/2009 às 08h35

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 233/234 e 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONIO CELIMAR PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1- 14 (catorze) jogos de mesas (4 cadeiras cada) plástico branco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00 cada, total R\$ 1.400,00;
- 2- 01 TV marca gradiente, 20 polegadas com suporte, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 380,00;
- 3- 01 (um) freezer consul 280 l, cor branca, vertical, em regular estado de conservação avaliado por R\$ 400,00;
- 4- 01 (um) liquidificador, semi industrial, em metal, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00;
- 5- 01 (um) secador (escorredor) de batatas, em inox em bom estado, avaliado por 180,00;
- 6- 01 (uma) fritadeira de batata elétrica, marca Tedesco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 600,00;
- 7- 01 freezer horizontal, timbrado SKOL (marca) portas de correr em vidro, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00;
- 8- 01 (uma) chapa à gás, inox, marca Esana, (fritar carne, etc) em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00;
- 9- 01 (uma) chapa pequena para pão,inox em bom estado, avaliada por R\$ 200,00;
- 10- 02 (dois) botijões p/gás 30kg., avaliado por R\$ 30,00 cada um, vazio, total R\$ 60,00;
- 11- 09 (nove) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa de 04 (quatro) cadeiras, sem marca aparente, em plástico branca, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 12- 01 (um) aparelho de Televisão, marca sanyo, 14 polegadas, em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 13- 01 (um) freezer vertical, marca consul, com 02 (duas) tampas, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 14- 01 (um) liquidificador, marca walita, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 15- 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 240 litros, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 16- 01 (uma) chapa a gás, inox, industrial, sem marca aparente, própria para frituras de carnes, ovos etc., em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 17- 01 (uma) chapa a gás, pequena, sem marca aparente, inox, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 18- 02 (dois) botijões de gás (vasilhames) capacidade 13 litros, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 18- 01 (um) exaustor, sem marca aparente, em inox, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 19- 01 (um) espremedor de Laranjas, industrial, sem marca aparente, em inox e base em alumínio fundido, 1120775, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total R\$ 7.170,00 (sete mil e centos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1390/2009

PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGUIDO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

Data da Praça 14/04/2009 às 09h02

Data do Leilão 24/04/2009 às 08h35

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 233/234 e 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ANTONIO CELIMAR PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1- 14 (catorze) jogos de mesas (4 cadeiras cada) plástico branco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00 cada, total R\$ 1.400,00;
- 2- 01 TV marca gradiente, 20 polegadas com suporte, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 380,00;
- 3- 01 (um) freezer consul 280 l, cor branca, vertical, em regular estado de conservação avaliado por R\$ 400,00;
- 4- 01 (um) liquidificador, semi industrial, em metal, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 100,00;
- 5- 01 (um) secador (escorredor) de batatas, em inox em bom estado, avaliado por 180,00;
- 6- 01 (uma) fritadeira de batata elétrica, marca Tedesco, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 600,00;
- 7- 01 freezer horizontal, timbrado SKOL (marca) portas de correr em vidro, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00;
- 8- 01 (uma) chapa à gás, inox, marca Esana, (fritar carne, etc) em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00;
- 9- 01 (uma) chapa pequena para pão,inox em bom estado, avaliada por R\$ 200,00;
- 10- 02 (dois) botijões p/gás 30kg., avaliado por R\$ 30,00 cada um, vazio, total R\$ 60,00;
- 11- 09 (nove) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa de 04 (quatro) cadeiras, sem marca aparente, em plástico branca, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 12- 01 (um) aparelho de Televisão, marca sanyo, 14 polegadas, em precário estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 13- 01 (um) freezer vertical, marca consul, com 02 (duas) tampas, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 14- 01 (um) liquidificador, marca walita, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 15- 01 (um) freezer horizontal, marca consul, 240 litros, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 16- 01 (uma) chapa a gás, inox, industrial, sem marca aparente, própria para frituras de carnes, ovos etc., em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 17- 01 (uma) chapa a gás, pequena, sem marca aparente, inox, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 18- 02 (dois) botijões de gás (vasilhames) capacidade 13 litros, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 18- 01 (um) exaustor, sem marca aparente, em inox, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 19- 01 (um) espremedor de Laranjas, industrial, sem marca aparente, em inox e base em alumínio fundido, 1120775, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total R\$ 7.170,00 (sete mil e centos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 1378/2009

PROCESSO Nº RT 02213-2007-011-18-00-6

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 18/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1378/2009

PROCESSO: RT 02213-2007-011-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARILENE BEZERRA CAMPOS

EXECUTADO(S): JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO (CPF 565.924.421-15)

e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS (CPF 887.219.221-87)

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO (CPF 565.924.421-15) e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS (CPF 887.219.221-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.392,36, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1378_2009_RT_02213_2007_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 1386/2009

PROCESSO Nº RT 01363-2008-011-18-00-3

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 18/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1386/2009

PROCESSO: RT 01363-2008-011-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO NUNES

EXECUTADO(S): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ: 00.789.414/0001-41

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$350,72, atualizado até 28.11.2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1386_2009_RT_01363_2008_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2791/2009

Processo Nº: RT 00669-2000-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA LEMOS

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2781/2009

Processo Nº: RT 00904-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA JULIA QUIRINO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência do teor do Ofício de fls.73 (da 5ª VT de Brasília/DF), devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2788/2009

Processo Nº: RT 01217-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 73 (uma carreta reboque) para o dia 16.04.09 às 17:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2784/2009

Processo Nº: RT 01187-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 381-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 375), bem como a concordância do exequente e da União/INSS com os cálculos (fls. 379 e 381), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$1.339,45, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$78,00).

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$371,74).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 255, por alvará.

Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 255 e 318.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2786/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE MOURA JÚNIOR REPRES. P/ LEIDE MARIA DE JESUS MOURA

ADVOGADO.....: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES

RECLAMADO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº128/2009 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nada foi declarado pelos executados Gerson Pinheiro de Lemos e Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos.

EXPEÇA-SE mandado de citação da 2ª executada (NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIM LTDA), a ser cumprido no endereço de sua sócia Derli Maria Pinheiro (fls. 109). Restando infrutífera a diligência, CITE-SE a 2ª executada por edital.

Após, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, devendo ser observada a quantia já disponível nos autos (depósito fls. 175).

INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 175.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 2779/2009

Processo Nº: RT 00710-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEIA BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RT 01340-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROSA BATISTA

ADVOGADO.....: ANDERSON REINER FERNANDES

RECLAMADO(A): ROMEU LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2782/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DANIEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos.

Com fulcro no nos artigos 765 da CLT e s 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência.

Designa-se nova audiência de instrução, devendo as partes comparecer novamente para depor, sob pena de confissão.

Intime-se a primeira reclamada para informar nos autos, no prazo de dois dias, o nome completo do Sr. Alexandre que era encarregado na obra do Ed. Village dos Alpes nos meses de março e abril de 2008, bem como o local onde o referido senhor pode ser encontrado.

Em seguida, intime-se o referido Sr. Alexandre, por mandado, para prestar depoimento como testemunha do Juízo, sob as penas da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2783/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DANIEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência de instrução, foi designada para o dia 07/04/2009 às 15:30 horas, conforme determinado na certidão de fls. 175.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2126/2009

PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA

EXEQUENTE: JOSÉ DA ROCHA

EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 02/04/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL CENTRAL (CASTELO BRANCO), QUADRA 22 LOTE 06, SETOR RODOVIÁRIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terra para construção urbana situado na Quadra 22, Lote 06, na Av. Brasil Central (Castelo Branco), Setor Rodoviário, onde encontra-se edificado um galpão de aproximadamente 200 m², rustico e um barracão com um quarto e banheiro, todo murado, matriculado sob o nº 36.619 do CRI da 1ª Circunscrição, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 400.000,00, na fração ideal de um sexto de seu valor (1/6), a responder pela dívida.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2110/2009

PROCESSO Nº RT 01217-2005-012-18-00-1

RECLAMANTE: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA

EXEQUENTE: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA

EXECUTADO: CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 16/04/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.200,00 (hum mil e

duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03 N 555, QD. 36, LT. 82 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO, e que

é(são) o(s) seguinte(s):

UMA CARRETA REBOQUE, ANO 2007, PLACA NGZ-3855, CHASSI 95AC5A2017G000477, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS BONS,

AVALIADA EM R\$1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA

HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC,

desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2128/2009

PROCESSO Nº CPEX 01521-2008-012-18-00-1

RECLAMANTE: ROBERTO PEIXOTO DE MORAES

EXEQUENTE: ROBERTO PEIXOTO DE MORAES
EXECUTADO: QUICK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/04/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 Nº 670 CHACARA RETIRO GOIANIA II CEP 74.665-832 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão Mercedes-Benz L1316, ano/modelo 1985, cor vermelha, Placa KDT-4563, Chassi nº 34530312671143, combustível diesel, 03 eixos, carroceria tipo baú (liso) com 01 porta traseira e 01 porta lateral, com pneus em bom estado, pintura e estofamento em regular estado de conservação (frota nº 234), veículo em funcionamento, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou mirar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2165/2009

PROCESSO Nº RT 01735-2008-012-18-00-8

EXEQUENTE(S): ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS), CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.427,11, atualizado até 31/01/2009

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2109/09

PROCESSO Nº AEX 01833-2008-012-18-00-5

REQUERENTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA

REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fl. 42 dos autos. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2179/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00055-2009-012-18-00-8

RECLAMANTE: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.958.884/0001-05

Data da audiência: 25/03/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezito de março de dois mil e nove.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2123/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-012-18-00-2

RECLAMANTE: JEFFERSON NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DE NET COURIER LTDA), CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 30/03/2009 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DE NET COURIER LTDA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

No processo do trabalho a intimação do executado para indicação de bens à penhora (e seus valores) se faz no próprio mandado de citação, o que ocorreu à fl. 90, em relação à empresa devedora e, em relação às sócias executadas, efetivou-se por meio do edital de citação de fl. 129, não havendo, destarte, necessidade de nova intimação.

Destaque-se: a citação executória já científica o devedor para que ele, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução indicando bens à penhora na ordem do art. 655 do CPC, situação em que o próprio mandado/edital de citação cumpre a exigência de intimação do executado.

A tais fundamentos, indefiro o requerimento de fl. 201/202 e renovo à credora o prazo concedido à fl. 199.
Intime-se.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da executada, devendo ser penhorados bens como os indicados à fl. 237.

Intime-se o credor a combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência.

COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA), NA RUA T-29, NO SETOR BUENO, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Indefiro o levantamento dos valores referentes aos depósitos recursais, tendo em vista não ter decorrido o prazo do art. 884 da CLT.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação na sede da reclamada, a fim de que seja penhorado qualquer um dos veículos indicados às fls. 424/426, em valor suficiente para a garantia do Juízo.

Dê-se vista à reclamada dos dois últimos parágrafos de fl. 432, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3676/2009

Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALOS MARINHO

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO É BRANCO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RT 01583-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: THELMA ADRIANA GUEDES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Defiro.

Expeça-se novo alvará à reclamada.

Após, retornem os autos ao arquivo.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 18/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço e rejeito os embargos à execução apresentados por SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., na execução que lhe move CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VINICIUS LIMA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: VANIA FRANCISCA DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamante o valor de fl. 166.

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RT 01351-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FREIRE PEREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que houve o equívoco apontado às fls. 402/403, sendo que o depósito foi efetuado em nome de SAULO FREIRE FERREIRA (fl. 404), expeça-se novo alvará à reclamada, conforme requerido à fl. 403.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: AINDAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: A CREDORA:

Vistos os autos.

A diligência requerida à fl. 529 já foi realizada por esta Secretaria à fl. 525-v, tendo sido constatada a inexistência de declarações de renda em nome dos executados.

Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3672/2009

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

ADVOGADO.....: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista que a penhora de fl. 426, no valor de R\$ 39.907,35, ocorreu em 23.12.2008 e a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da executada foi proferida em 03.02.2009, mantendo a penhora de fl. 426.

Mantenho a determinação contida no despacho de fl. 478, 3º parágrafo, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação.

Intimem-se.

OBS: DESPACHO DE FL. 478, 3º § : Tendo em vista a juntada do substabelecimento de fl. 459, intime-se a executada, por meio do novo procurador, da devolução do prazo para manifestar-se sobre a penhora de fl. 426.'

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 02134-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DOMILTA CAROLINA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA IBL INDUSTRIAL LTDA.:

TOMAR CIÊNCIA, PELO PRAZO LEGAL, DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, VIA BACENJUD, O VALOR DE

R\$33,65 (TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 71. INTIME-SE.

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE RIBEIRO MARANHÃO

ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Ficar ciente de que o mandado de penhora expedido não foi cumprido tendo em vista que o recte, embora intimado, através do procurador, não compareceu ao SDMJ para acompanhar a diligência. Manifeste-se em 05 dias.

Notificação Nº: 3675/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DUARTE VERÍSSIMO

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): LOOK SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a procuradora da reclamada a informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RT 00694-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FARIAS BARROS

ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 28/04/2009, às 15h20mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

OBSERVAÇÃO: INFORMAR NOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 383-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELA ECT SOB A JUSTIFICATIVA 'DESCONHECIDO NO LOCAL'.

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO

DE FL. 1670, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RT 01111-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MATOS DA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): PATRÍCIA VIDAL MARQUES

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, VIA BACENJUD, O VALOR DE R\$476,39 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME GUIA DE FL. 40, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LHENNER FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA

ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS,

OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RT 01296-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS SOARES

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 190, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: ACCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o mandado de citação negativo, tendo em vista que o devedor não foi encontrado

Notificação Nº: 3714/2009

Processo Nº: RT 01744-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZEZEMAR ROSELENE SILVA

ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 228/245. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 252/256. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3701/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: JAIR RATEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 252/256. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY CURADO PUCCI

ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 206/215. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: RTSum 01912-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA QUINTINO FILHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RTOOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA VAZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 234/273, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RTOOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

(...) designa-se audiência de ENCERRAMENTO da instrução para o dia 25/03/2009, às 14h35min, quando o reclamante poderá, se quiser, manifestar-se acerca dos documentos a serem juntados, sendo facultado o comparecimento da reclamada. Ciente a reclamada, por seu procurador. Intime-se o autor. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da ata de audiência de fl. 1.198 encontra-se disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RTOOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAUCARD S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ CARTÕES S/A) + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, CLARO CONSTRUÇÕES LTDA e BANCO ITAUCARD S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, IVANIA DE SOUZA ARAUJO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de condenar a 1ª reclamada a proceder à anotação de baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: RTOOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: As partes:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RTOOrd 00110-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WEUBER DOS SANTOS FARIA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 43, EM 05 (CINCO) DIAS, NA QUAL O RECLAMANTE ALEGA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3716/2009

Processo Nº: ConPag 00142-2009-013-18-00-1 13ª VT

CONSIGNANTE...: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ NUNES CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) julgo PROCEDENTE a Ação de Consignação, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo consignado, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - valor mínimo legal, calculadas sobre R\$24,78 (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 3713/2009

Processo Nº: RTSum 00206-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: IVAILDE VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DÓROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DÓROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA, a pagar à reclamante, IVAILDE VIEIRA DE ALMEIDA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 3669/2009

Processo Nº: RTOOrd 00239-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE CASTRO PANISI

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOPES LPS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GIROTTI MARIGHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ROSIVAL REIS DE OLIVEIRA, HAJA VISTA A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME INTIMAÇÃO DE FL. 81, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3704/2009

Processo Nº: ConPag 00377-2009-013-18-00-3 13ª VT

CONSIGNANTE...: HÉLIO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

CONSIGNADO(A): GERCINO FRANCISCO INÁCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA LEVANTAR VALOR DEPOSITADO À FL. 107. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3705/2009

Processo Nº: ConPag 00377-2009-013-18-00-3 13ª VT

CONSIGNANTE...: HÉLIO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

CONSIGNADO(A): GERCINO FRANCISCO INÁCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA LEVANTAR VALOR DEPOSITADO À FL. 107. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELAINÉ SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 97, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RTOrd 00450-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Tendo em vista a prevenção noticiada à fl. 23, retire-se o processo de pauta, remetendo-o ao Serviço de Distribuição de Feitos, a fim de que seja encaminhado à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, procedendo-se à devida compensação.

Intimem-se as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2230/2009

PROCESSO Nº RT 01546-2006-013-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA SALOS MARINHO

EXEQUENTE: MARIA SALOS MARINHO

EXECUTADO: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Data da Praça 13.04.2009 às 15 horas e 25 minutos

Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 262/263, encontrado(s) no seguinte endereço:

AV. DOS ALPES Nº 1830 JD. EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR, MARCA FRIGIDAIRE, WASH/RINSE, TEMPERATURAS/LOAD SIZE, 08 KG, BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$300,00;

– 20(VINTE) TELEVISORES, 14 POLEGADAS, COLOR, MARCA SHARP, SEM CONTROLE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA, EM R\$100,00, TOTALIZANDO R\$2.000,00;

– 20(VINTE) FRIGOBARES CÔNSUL, APARENTEMENTE 80LITROS, CORES BEGE E PRATA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA, EM R\$180,00, TOTAL R\$3.600,00;

– 01(UM) REFRIGERADOR DUPLEX, ELECTROLUX, D-440, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$600,00;

05 – 01(UM) FREEZER CONSUL, BEGE, APARENTEMENTE 380 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$680,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.180,00(SETE MIL, CENTRO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2254/2009

PROCESSO Nº RT 00694-2008-013-18-00-9

RECLAMANTE: WELLINGTON FARIAS BARROS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), CNPJ: 09.219.929/0001-80

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de instrução designada para o dia 28/04/2009, às 15h20min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse em que este Juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), CNPJ: 09.219.929/0001-80, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).

Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2268/2009

PROCESSO Nº RT 00695-2008-013-18-00-3

EXEQUENTE: WILLIAN MOTA BASTOS

EXECUTADO: RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.678,26 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizado até 30/3/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2235/2009
PROCESSO Nº RT 01122-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: LHENNER FERNANDO DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO(A): CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Data da Praça 13.04.2009 às 15 horas e 30 minutos
Data do Leilão 17.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: CONDOMINIO EMPRESARIAL 16 SL. 05 CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (duas) cadeiras para escritório, modelo interlocutor, base fixa, apoio de braço, assento e encosto revestido em couro na cor preta, em bom estado de conservação, avaliadas cada uma em R\$250,00, num total de R\$500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2258/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02108-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
RECLAMADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.111/118, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, CLARO CONSTRUÇÕES LTDA e BANCO ITAUCARD S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, IVANIA DE SOUZA ARAUJO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de condenar a 1ª reclamada a proceder à anotação de baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2270/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02247-2008-013-18-00-4
EXEQUENTE: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
EXECUTADA: OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.530,07 (um mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos), atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos, dezoito de março de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2150/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00546-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: JOSUEL OLÍMPIO SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50

Data da audiência: 14/05/2009 às 13h10min

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).

Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1670/2009

Processo Nº: RT 00202-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): JALDETE LÚCIA DA FONSECA + 001

ADVOGADO.....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 304, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1675/2009

Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CÂNDIDO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1655/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 1654/2009

Processo Nº: RT 00069-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para encaminhar ao arquivo os autos do AI/RR noticiado na certidão supra, com cópia deste despacho. Converte-se em definitiva a execução provisória. Intimem-se.

Notificação Nº: 1649/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA CORDEIRO ELESBÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): NABIL NAZIR EL HAJE

ADVOGADO.....: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1653/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGNÉLO DIAS CORREIA (FAZ ALAGADOS - ETAPA II - BURITIS)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 138/140, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 1.204,91 (um mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 30.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 333,69 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) - multa por descumprimento da obrigação de fazer, em favor do reclamante; 2 - R\$ 81,33 (oitenta e um reais e trinta e três centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 789,89 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pelo reclamado, sendo R\$ 590,56 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos) - cota parte de Terceiros/juros e correção monetária. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da importância devida, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória executória.

Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 1660/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.

ADVOGADO.....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 134, defere-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1656/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 1541/1590, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1666/2009

Processo Nº: ExProvAS 00601-2008-051-18-01-5 1ª VT

EXEQUENTE...: ALESSANDRO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

EXECUTADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 1657/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1665/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOLIV DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTINGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA KELSON SILVA COURY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 103, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1645/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MENDES DE ABREU

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1652/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: GERNSON ALCÂNTARA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO: As partes entabularam acordo nos autos, o qual fora homologado judicialmente, conforme se infere da ata de audiência de fls. 52/53. Os reclamados comprovaram o efetivo cumprimento das cláusulas do acordo, exceto no que diz respeito aos recolhimentos previdenciários atinentes ao tempo de serviço sem registro (fls. 53).

À vista do exposto, intime-se o 2º reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, consoante os termos do acordo homologado (fls. 53), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1663/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1673/2009

Processo Nº: RTSum 00078-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R\$ 35,20, conforme determinação constante da ata de fls. 42/43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RTOrd 00287-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): STAR UP COM. PREST. SERV. EQUIPAMENTOS IND. LTD

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RTOrd 00287-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): STAR UP COM. PREST. SERV. EQUIPAMENTOS IND. LTD

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 27/04/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítia à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documento de fls. 2367/2368. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1739/2009

Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 533/534: Considerando que a exequente procedeu ao depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do remanescente dos bens constritos às fls. 452 [1971 sacos de pano alvejados], conforme se verifica às fls. 528, e tendo em vista o que dispõe o art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, homologo a adjudicação requerida às fls. 518, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a credora para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando-se a adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 137,97, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R\$ 2.759,40), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes, sendo que os executados deverão ser intimados por Oficial de Justiça, no endereço descrito às fls. 451. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 822/826, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 804, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Em face do acima exposto, considerando que o credor pode levantar seu FGTS por meio de alvará judicial, indefiro o outro requerimento por ele formulado na supracitada peça processual, no sentido de que a executada seja condenada ao pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao credor por meio da intimação de fls. 811. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1728/2009

Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH JONAS DA SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA + 001

ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1728/2009

Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH JONAS DA SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA + 001

ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1741/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1742/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO RODOVALHO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber as guias do TRCT, CD/SD que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1721/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 98, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 87, ou de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do supracitado veículo junto ao site do Detran/GO. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de março de 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1720/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 76/77, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 75, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor ainda devido a título de FGTS (R\$ 64,19), conforme item c, do acordo de fls. 19/20, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1722/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNOALDO NUNES SOARES

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do documento de fls. 329 e daqueles descritos na certidão de fls. 330. Após, retornem os autos conclusos para designação de perícia contábil. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1707/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUILMA MARIA VALVERDE

ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO JORGE BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS, bem como os as guias que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1727/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 33, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.03.2007, em R\$ 21,50.

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.

Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1740/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretária, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1718/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VENANCIO DE MOURA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO..... TALMON PINHEIRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição apresentada pela reclamada às fls. 64, cujo inteiro teor se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 17 de março 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1729/2009

Processo Nº: RTOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 153/170 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 172/188, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GLEIMILSON COSTA DA SILVA em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CAMILO DISTRIBUIÇÃO LTDA, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI:

I) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela marginal; II) rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial;

III) acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pelos reclamados CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI, para excluí-los do pólo passivo; IV) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para, observada a prescrição, condená-las solidariamente ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de salário trezeno proporcional; c) férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de saldo de salário (28 dias de julho/2008); e) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) pagamento de horas extras e reflexos; h) pagamento de adicional noturno, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intemem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) intemem-se as reclamadas para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social devidamente preenchido, sob pena de, não o fazendo vir a ser executadas diretamente pelo valor correspondente; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à

Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 16, março, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 05 (cinco) dias, o pedido de dilação de prazo para a reclamada trazer aos autos a carta de preposição, formulado às fls. 294. Determino à Secretária que anote na capa dos autos e demais assentamentos o correto nome da procuradora reclamada, qual seja, Andréa Maria Silva e Souza Pavan RORIZ dos Santos, OAB/GO nº 8.737. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1738/2009

Processo Nº: RTSum 00196-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EZIRLEY FERREIRA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 36/38, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 170,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 8.500,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.04.2009 e comprovar nos autos até o dia 13.04.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas:

ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS
Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66.

ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial.

ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2
VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM
RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA
Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53.

Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre o valor do referido acordo, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U., Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 19.03.2009. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 36/38, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1714/2009

Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELY SILVA DE MORAIS

ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o SEED de fls. 19 comprova a alegação da reclamada, no sentido de que somente foi notificada sobre a presente reclamação na data da audiência designada, ou seja, em 12.03.2009, defiro o requerimento por ela formulado às fls. 22/23, a fim de determinar que o feito seja incluído na pauta do dia 30.03.2009, às 13h20min, para audiência UNA, observadas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de março de 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1717/2009

Processo Nº: RTOrd 00248-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA + 001

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: De acordo com a petição de fls. 37/38, as reclamadas foram notificadas apenas em 16.03.2009, ou seja, sem a observância do quinquídio legal para a realização da presente audiência. Assim, adia-se a presente audiência para o dia 26/03/2009, às 15h30min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT e Lei 9.957/00. Cientes o reclamante e seu procurador. Intimem-se as reclamadas, dando-lhes ciência da nova data da audiência.

Notificação Nº: 1736/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERNANDES SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 32, a reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 23.03.2009, às 14h00min, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de seu único procurador, uma vez que ele possui outra anteriormente designada para a mesma data, às 15h30min, no Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível de Vianópolis/GO. Em face do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 05 e 33/34 comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pela obreira às fls. 32, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 23.03.2009, seja adiada para o dia 26.03.2009, às 13h40min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante, seu procurador e a reclamada. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1392/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00815-2006-052-18-00-3

RECLAMANTE: VERA LUCIA LOPES DA SILVA

EXEQUENTE: VERA LUCIA LOPES DA SILVA

EXECUTADO: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. (SÓCIO SEBASTIÃO DE CASTRO)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/04/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 30/04/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO BRAZ DE QUEIROZ, 230, AP. 1201 - ED. RIO JORDÃO - B. JUNDIAI CEP 75.110-780 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) apartamento de número 304, da Rua "5", bairro Cidade Jardim em Anápolis/GO, com 03 (três) quartos, garagem, sala, cozinha, 1 (uma) suite e lavabo, em bom estado, avaliado em R\$ 120.000,00.

Obs.: Bem gravado com ônus hipotecário a favor da Caixa Econômica Federal – CEF, conforme registro R-OZ-34.029, prot. Nº 0286/93.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1459/2009

PROCESSO Nº RT 00290-2008-052-18-00-8

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA

EXECUTADO: COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 22/04/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 30/04/2009 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AUGUSTINHO RODRIGUES, QD.12, LT.07, JARDIM BOM CLIMA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 02 (dois) fogões industriais, usados, em regular estado de conservação, marca Venâncio, que avalio cada por R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1460/2009

PROCESSO Nº RT 00598-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA

EXEQUENTE: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA

EXECUTADO: ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES

Data da Praça 22/04/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 30/04/2009 às 09:04 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR 3, QD.2-A, MÓDULO 39 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Uma pá carregadeira marca Fiat Yale, Modelo 1900 9 informado pelo operador), nº motor lado direito 3521880502 Sofunge, 060028 – Yale 26484 S17721 e lado esquerdo 3440117501, cor amarela, com rodas Trojan Yale e Quatro pneus pirelli PN12 L-2/G-2 17.5-25 sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso (traseiros), pá com pontas quebradas (parte superior), com bateria e faróis, falta três instrumentos do painel, veículo funcionando e apresentando vazamento de óleo, em regular estado de conservação apresentando vários pontos de ferrugem/corrosão e pontos de solda, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1447/2009

PROCESSO Nº RT 00603-2008-052-18-00-8

EXEQUENTE(S): ALEXSANDRO RUPPENTHAL

EXECUTADO(S): MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 36.826.774/0001-13 E WACLLIN BOARETO SILVA

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados os executados, MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA e WACLLIN BOARETO SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 66.388,45, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA e WACLLIN BOARETO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1417/2009

PROCESSO Nº AIND 00760-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

EXEQUENTE: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

EXECUTADO: ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA

Data da Praça 16/04/2009 às 10:03 horas

Data do Leilão 30/04/2009 às 09:03 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil), conforme auto de penhora de fl.

275, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATO DO SOBRADO, CHÁCARA 1, POUSSADA VILA CINTRA CEP 75.113-200 - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo Volkswagen modelo Golf, placa KEU-9783, chassis 9BWA013924029569, cor cinza, rodas liga leve, ano 2001 modelo 2002, bancos de couro estofamento interior em bom estado, toca CD, rodas de liga leve pneus em bom estado, pintura boa em bom funcionamento, avaliado em R\$ 32.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1461/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00277-2009-052-18-00-0

RECLAMANTE: JOAO ANTONIO DA ABADIA

RECLAMADO(A): SOTURBOS IND. E COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA.

CNPJ: 01.676.782/0001-46

Data da audiência: 06/04/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

Obs.: Os autos do processo encontram-se disponíveis no link: http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00277&p_ano=2009&p_vara=5#2

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOTURBOS IND. E COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1515/2009

Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NARCY ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1511/2009

Processo Nº: AIND 00739-2006-053-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: TEREZA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora às fls. 365/367, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1519/2009

Processo Nº: RT 00651-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE FERREIRA LEMES SILVA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN. (DI CAPRI - MODA MASCULINA)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1510/2009

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, bem como comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 1523/2009

Processo Nº: RT 00202-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁXIMA BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora para integralizar a garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1514/2009

Processo Nº: RT 00449-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1514/2009

Processo Nº: RT 00449-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1513/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA

RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1522/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ GUNDIR (SHOPPING DAS CARNES)

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 47, o executado aponta equívoco nos cálculos, sob o argumento de que é inscrito no SIMPLES,

conforme documento de fl. 32. No entanto, o documento que se encontra à contracapa dos autos, que foi extraído da internet, revela que a executada não é optante do SIMPLES NACIONAL. Nesse passo, indefiro o requerimento do executado no sentido de que sejam adequados os cálculos, uma vez que ele não é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Determino à Secretaria que junte aos autos o documento que se encontra à contracapa dos autos. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 45. Anápolis, 18 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1524/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Requer o reclamante/exequente, na petição de fl. 71, a penhora e a avaliação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 72, o qual está registrado em nome da executada. Acontece que, nos autos dos Embargos de Terceiro nº 00991-2007-053-18-00-2, ajuizados pela COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL, que alienou o sobredito imóvel à executada, este Juízo reconheceu, de forma incidental, a rescisão da escritura pública de compra e venda do imóvel, em razão do implemento da cláusula resolutiva expressa contida na mencionada escritura, e, por conseguinte, declarou insubsistente a penhora do bem em questão, efetivada nos autos da RT-00868-2006-053-18-00-0. Assim sendo, indefere-se a penhora requerida pelo exequente, até mesmo porque seria inútil a constrição do imóvel indicado, haja vista que, sendo do conhecimento de terceiros a existência da cláusula resolutiva expressa inserida na escritura pública de compra e venda – isso porque tal cláusula consta na matrícula do imóvel (v. fl. 72) -, certamente não surgiria nenhum licitante interessado em arrematar o referido bem. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1525/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Requer o reclamante/exequente, na petição de fl. 71, a penhora e a avaliação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 72, o qual está registrado em nome da executada. Acontece que, nos autos dos Embargos de Terceiro nº 00991-2007-053-18-00-2, ajuizados pela COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL, que alienou o sobredito imóvel à executada, este Juízo reconheceu, de forma incidental, a rescisão da escritura pública de compra e venda do imóvel, em razão do implemento da cláusula resolutiva expressa contida na mencionada escritura, e, por conseguinte, declarou insubsistente a penhora do bem em questão, efetivada nos autos da RT-00868-2006-053-18-00-0. Assim sendo, indefere-se a penhora requerida pelo exequente, até mesmo porque seria inútil a constrição do imóvel indicado, haja vista que, sendo do conhecimento de terceiros a existência da cláusula resolutiva expressa inserida na escritura pública de compra e venda – isso porque tal cláusula consta na matrícula do imóvel (v. fl. 72) -, certamente não surgiria nenhum licitante interessado em arrematar o referido bem. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1504/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi incluído o processo na pauta do dia 14/04/2009, às 14h20min, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1505/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi incluído o processo na pauta do dia 14/04/2009, às 14h20min, para encerramento de instrução, bem como dispõe do prazo de 05 dias, para querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 272/293.

Notificação Nº: 1505/2009

Processo Nº: RTOOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi incluído o processo na pauta do dia 14/04/2009, às 14h20min, para encerramento de instrução, bem como dispõe do prazo de 05 dias, para querendo, manifestar-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 272/293.

Notificação Nº: 1508/2009

Processo Nº: RTOOrd 00855-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que foi incluído o processo na pauta do dia 14/04/2009, às 14h20min, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1509/2009

Processo Nº: RTOOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados às fls. 1.774/1796.

Notificação Nº: 1527/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR ESTEVÃO DA PAZ

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 33/34, as partes noticiam a celebração de novo acordo. Contudo, não é possível saber quem foi a pessoa que assinou o acordo pela reclamada, sendo certo que a assinatura ali lançada não é da advogada da reclamada e também não guarda nenhuma semelhança com aquelas lançadas no contrato social de fls. 24/27. Nesse passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, informar quem é a pessoa responsável pela assinatura lançada na petição de acordo representando a reclamada, sob pena de não homologação do acordo. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1530/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JEAN DANIEL DIAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, para o dia 14/04/2009, às 10 horas (Vara do Trabalho de Posse-GO), e dia 31/03/2009, às 15h30min (Vara do Trabalho de Luziânia-GO).

Notificação Nº: 1528/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ROSA TIAGO

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 24, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foram cumpridas as obrigações de fazer previstas no acordo de fls. 18/19 (letras "b", "c" e "d"), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1529/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ROSA TIAGO

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 24, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foram cumpridas as

obrigações de fazer previstas no acordo de fls. 18/19 (letras "b", "c" e "d"), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1771/2009

Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1776/2009

Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se o exequente acerca do despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª Vara do Trabalho, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 574/575. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. Celso Moredó Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1766/2009

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 521/522, tendo em vista que não houve manifestação da executada nos autos e não houve intimação prévia do advogado da mesma para devolução dos autos, a qual ocorreu no 4º dia útil após a data da carga. Proceda-se com as liberações e recolhimentos determinados no despacho de fls. 513.

Intime-se o exequente a comparecer nesta Secretaria no prazo de cinco dias para recebimento de seu crédito. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1767/2009

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 521/522, tendo em vista que não houve manifestação da executada nos autos e não houve intimação prévia do advogado da mesma para devolução dos autos, a qual ocorreu no 4º dia útil após a data da carga. Proceda-se com as liberações e recolhimentos determinados no despacho de fls. 513.

Intime-se o exequente a comparecer nesta Secretaria no prazo de cinco dias para recebimento de seu crédito. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1791/2009

Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Diligencie a Secretaria acerca do saldo atual do depósito recursal de fls. 109. 2 - Após, sejam os autos remetidos à Contadoria para cálculo do imposto de renda incidente sobre referido depósito. 3 - Vindo do Setor de Cálculos, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à reclamante, deduzindo-se o imposto de renda incidente, o qual deverá ser comprovado pela 2ª reclamada no prazo de 15 dias. Na omissão, deverá a Secretaria proceder ao respectivo recolhimento. 4 - Efetuado o recolhimento do imposto de renda e liberado o crédito parcial da reclamante, deverão os autos ser remetidos à Contadoria para atualização, deduzindo-se os valores ora levantados. 5 - Independentemente das determinações acima, designa-se o dia 23.04.2009, às

09 horas, para o praqueamento dos bens penhorados às fls. 100 dos autos da carta de sentença. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.05.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1772/2009

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1783/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: IGOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a reinclusão da reclamada no Convênio firmado com o E. TRT, através do Termo Aditivo, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 94/95, revogo o despacho exarado à fl. 92, no sentido de alterar o percentual de 10% para 30% relativo à penhora da cota-parte da executada na renda dos jogos em que a mesma participar. Isso posto, mantenho o despacho de fl. 86, ficando a penhora em questão limitada a 10% da renda bruta dos jogos em que a executada participar, considerando sua cota-parte. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1786/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): BASE EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO) + 001

ADVOGADO.....: DENISE CINTRA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada 1ª Praça para a data de 22/04/2009 às 11:15 horas, 2ª Praça para 29/04/2009 às 11:12 horas e Leilão para a data de 08/05/2009 às 13 horas, na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1784/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. /JOSÉ ITAMAR FONSECA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Verifica-se da GPS de fl. 38 que o código de pagamento utilizado pela reclamada está incorreto. Assim, determino que seja a mesma intimada para que, no prazo de 20 dias, compareça a Secretaria da Receita Federal para que seja procedida a retificação respectiva. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1784/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. /JOSÉ ITAMAR FONSECA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Verifica-se da GPS de fl. 38 que o código de pagamento utilizado pela reclamada está incorreto. Assim, determino que seja a mesma intimada para que, no prazo de 20 dias, compareça a Secretaria da Receita Federal para que seja procedida a retificação respectiva. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1770/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1793/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, exibir a chave de conectividade para levantamento, pelo reclamante, dos depósitos do FGTS, ciente de que, na omissão a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. 2 - Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, intime-se o reclamante para vir receber o documento em questão no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1790/2009

Processo Nº: RTOrd 00149-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: STEVÃO GANDH COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 142/147, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por INÁCIO AUGUSTO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$578,51, calculadas sobre R\$28.925,53, valor atribuído à causa. Intimem-se às partes. Anápolis-GO, 16 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1804/2009

Processo Nº: ExFis 00220-2009-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A UNIÃO: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 1ª VARA CRIMINAL E FAZENDAS DA COMARCA DE NERÓPOLIS/GO SOB O Nº200200198763, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

Tomar ciência da sentença de fls. 83/87, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos do executado, excluindo-o do processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sem custas. Prossiga-se na execução, citando-se a empresa executada na pessoa de seu responsável legal e devedor có-responsável, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (fls. 79), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o total da dívida ou garantir a execução. Intime-se. Nerópolis/GO, 18 de maio de 2005. Pedro Silva Corrêa Juiz de Direito

Notificação Nº: 1797/2009

Processo Nº: ExFis 00221-2009-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 1ª VARA CRIMINAL E FAZENDAS DA COMARCA DE NERÓPOLIS/GO SOB O Nº 200201342310, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

Tomar ciência da sentença de fls. 83/87, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Por isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos do executado, excluindo-o do processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sem custas. Prossiga-se na execução, citando-se a empresa executada na pessoa de seu responsável legal e devedor có-responsável, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (fl. 70), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o total da dívida ou garantir a execução. Intime-se. Nerópolis/GO, 18 de maio de 2005. Pedro Silva Corrêa Juiz de Direito

Notificação Nº: 1808/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado DARCI DE SOUZA MENDES a pagar ao Reclamante MANOEL CARLOS DIAS COTRIM, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças de férias + 1/3 e de 13º salário, domingos e feriados trabalhados, bem como a comprovar o FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguredesemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, domingos e feriados), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à DRT.

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1788/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ ALIMENTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante, através da petição de fls. 15, formulou pedido de desistência da ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva do Reclamado, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defere-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do § 3º, do artigo 790 da CLT, ante a exibição da declaração de fls. 06. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.300,10 das quais fica isento. Intimem-se as partes e a procuradora do Reclamante. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1794/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CARITA ROBERTA DE MORAIS
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual não existe possibilidade de emendar a petição inicial. Assim, considerando que não constou nos pedidos a especificação acerca da responsabilidade de cada reclamada, nem a razão da inclusão de ambas no polo passivo da lide, inexistindo, igualmente, indicação de qual das reclamadas deverá registrar o vínculo na CTPS do reclamante, indefiro a petição inicial por inepta sendo que, em consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$51,19, calculadas sobre o valor da causa (R\$2.559,66) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de março de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16679/2009

Processo Nº: RT 00023-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar nos autos o nº do PIS e CTPS, para confecção de Alvara do FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16675/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PIVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder a retificação (ano ficou incompleto), na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16671/2009

Processo Nº: RT 01627-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DE SOUSA REIS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 191, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 188/189 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16674/2009

Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 62, ante o teor do art. 114/Constituição Federal. PRAZO DE 10 DIAS.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 59/60 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamante no prazo concedido supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16670/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AERTE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a reclamada para comprovar os recolhimentos de FGTS, no prazo de 08 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16676/2009

Processo Nº: RT 01873-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVANDRO LUIZ GONÇALVES (POSTO SOBRADO)
ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 58, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeatour em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16669/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES TIZZO
ADVOGADO.....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, nesta data, os presentes autos foram retirados de pauta do dia 19/03/2009, sendo os mesmos reincluídos no dia 05/05/2009, às 11h30min. Para audiência uma. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 16657/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONES DA SILVA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução Administrativa nº 17/2009 que suspendeu o expediente no dia 20/04/2009 neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 20/04/2009 para reincluí-lo na pauta do dia 04/05/2009, às 15h40min, para audiência UNA.Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 16661/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO.....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução Administrativa nº 17/2009 que suspendeu o expediente no dia 20/04/2009 neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 20/04/2009 para reincluí-lo na pauta do dia 05/05/2009, às 10h30min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 16666/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSENIR MARIA DE SOUSA

ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução Administrativa nº 17/2009 que suspendeu o expediente no dia 20/04/2009 neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de ordem, retiro o feito da pauta do dia 20/04/2009 para reincluí-lo na pauta do dia 05/05/2009, às 11:00h, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 16708/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ONIX HOTEL LTDA.

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2009, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1250/2009

PROCESSO Nº ExFis 01660-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: ExFis 01660-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): FRANCISCO BARBOSA LIMA JUNIOR , CPF/CNPJ: 219.444.581-15

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO BARBOSA LIMA JUNIOR, CPF: 219.444.581-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.457,02, atualizado até 06/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO BARBOSA LIMA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DOS REIS

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada por 05 dias, para que promova os atos de sua responsabilidade (juntar aos autos os instrumentos normativos contendo os índices de reajustes salariais da categoria do reclamante a partir de 2003 até a atualidade), conforme promoção da contabilidade, às fls. 587.

Notificação Nº: 2011/2009

Processo Nº: RT 00513-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito- Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 326/328, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.500,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Diante das várias reservas de créditos existentes nos autos (fls. 294, 296, 308 e 320), mantenho, por ora, a penhora sobre o imóvel de fl. 257, até a solução final dos embargos de terceiro nº 1600/2008. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Intimem-se. Em 16.03.2009 (6ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

OUTRO : AO PROCURADOR LANDO BORGES BOTTOSSO - OAB/GO 26.158

Notificação Nº: 2012/2009

Processo Nº: RT 00513-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito- Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 326/328, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.500,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Diante das várias reservas de créditos existentes nos autos (fls. 294, 296, 308 e 320), mantenho, por ora, a penhora sobre o imóvel de fl. 257, até a solução final dos embargos de terceiro nº 1600/2008. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Intimem-se. Em 16.03.2009 (6ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2021/2009

Processo Nº: RT 00966-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOMINGO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.(MANDADO 847/2009)

Notificação Nº: 2029/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BARBOSA HORTA

ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Defere-se a dilação de prazo requerida às fls. 553/554.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RT 00359-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BRAZ NUNES

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA (AGEHAB):

Proceder ao recolhimento das custas devidas (R\$ 268,05), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2026/2009

Processo Nº: RT 00926-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda referente aos autos 926/2007, 1019/2007 e 1020/2007, no valor total de R\$ 8.368,59 (resumo de fl. 322), em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2017/2009

Processo Nº: RT 01835-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 128, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 297,71 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 232,99 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 64,72 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 16 de março de 2009 (2ª feira).

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo da Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2010/2009

Processo Nº: AINDAT 02200-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CELMO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BALARIM LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Indefere-se o pedido de realização de nova perícia médica, eis que o laudo apresentado é conclusivo. Inclua-se o feito na pauta para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO-RITO ORDINÁRIO, no dia 02.04.2009 às 16:50.

As partes deverão COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSÃO, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2015/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON DOS ANJOS

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): ART-TRACO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SUCESSORA, ART FORTE IND. COMERC. E LOC. DE EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 82, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.514,20 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.185,03 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 329,17 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 1.521,78 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até

31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.

Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 16 de março de 2009 (2ª feira).

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1994/2009

Processo Nº: RT 00357-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECTE/EXEQUENTE:

Vista dos autos ao exequente, por 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2009

Processo Nº: AINDAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 268/269, opostos por GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUIZ DEODATO DA SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 17 de março de 2009 (3ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2005/2009

Processo Nº: AINDAT 00687-2008-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA

ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RÉU(RÉ): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:

Vista ao autor do laudo pericial de fls. 141/155, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2031/2009

Processo Nº: RT 00852-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GLOBAL IND. E COM. DE CONF. LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da manifestação e cálculos de fls. 686/688, por 05 dias, ficando o mesmo ciente que não há incidência de imposto de renda no presente caso.

Notificação Nº: 1991/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOICE TEIXEIRA FREITAS

ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do reclamante (arquivada nesta Secretária), no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara (artigo 39, da CLT). A reclamada deverá, ainda, no prazo supra, comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS durante todo o vínculo empregatício, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, conforme determinado na sentença (fls. 502), sob pena de execução, bem como entregar as guias TRCT no código 01 e CD/SD, para habilitação no seguro desemprego, sob pena de convolar a obrigação de fazer em indenização substitutiva ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 2002/2009

Processo Nº: RT 01757-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUINA BAIÁ

ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA

RECLAMADO(A): ILIDIA PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 565,83 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 568,66 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2009.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 17.03.2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1997/2009

Processo Nº: RTOrd 02018-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ALVES COSTA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 245/250, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2000/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 34, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2019/2009

Processo Nº: Monito 02245-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ETEVALDO ELIAS DE ANDRADE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 48/49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo Requerido, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$800,00), a serem recolhidas no prazo de 15 dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, na hipótese. A Requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em, 16 de março de 2009 - 2ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2009

Processo Nº: RTSum 02274-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 38,17 (trinta e oito reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,19 (dezenove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05

(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Em 16.03.2009 (2ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2007/2009

Processo Nº: RTOrd 02287-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO MARCOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 86/95, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2027/2009

Processo Nº: RTOrd 02359-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO

ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos, etc. Diante de informações prestadas em outros autos de que o perito Joaquim de Menezes Souza não tem interesse na realização de perícias, fica o mesmo destituído de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Drª Roberta Cavalcante Fragoso, eis que a mesma voltou a exercer normalmente as suas atividades como perita. Intimem-se as partes e a perita. As partes terão vistas do laudo do perito engenheiro (fls. 81/97) juntamente com o laudo médico. Em 16.03.2009 (2ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MOREIRA DIAS

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO

ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.70/73, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2042/2009

Processo Nº: RTOrd 02406-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.188/197, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1995/2009

Processo Nº: RTSum 02447-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JAUDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 403,53 (quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 405,54 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Em 17.03.2009 (3ª feira).

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1990/2009

Processo Nº: RTSum 02481-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos juntados pela reclamada (TRCT e guias CD/SD), no prazo legal.

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DETI SOARES BUENO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): ELLOS MOTEL (J.O.F CHAGAS & CIA LTDA.)

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 73,55 (setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 73,92 (setenta e três reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 16.03.2009 (2ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1993/2009

Processo Nº: RTOOrd 00036-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.

ADVOGADO..... EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.67/78, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RTOOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Intimem-se as reclamadas a informarem, em 24 horas, o endereço da testemunha JAQUELINE NASCIMENTO AGUIAR, sob pena de terem que trazê-la à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RTOOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LUCIANE AYRES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Intimem-se as reclamadas a informarem, em 24 horas, o endereço da testemunha JAQUELINE NASCIMENTO AGUIAR, sob pena de terem que trazê-la à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2004/2009

Processo Nº: RTOOrd 00131-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NORBERTO DOS SANTOS em face de GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da

reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 16 de março de 2009.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2003/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Assinar as razões do recurso interposto, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado ato inexistente e desentranhado dos autos, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYMARA MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SENADOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.51/59, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: RT 00983-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INTERMED ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA + 003

ADVOGADO..... ALFREDO COUTINHO NASSIF

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2059/2009

Processo Nº: RT 00137-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): THERMO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 00063-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA INÁCIO GOMES + 001

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO E ESCOLINHA VER E CRESCER LTDA + 002

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2062/2009

Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE WALDHLM + 001

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRANOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 191, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001

ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 007

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 269.

Notificação Nº: 2048/2009

Processo Nº: RT 00779-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA

RECLAMADO(A): DAER E ABDALA LTDA.

ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à exequente os valores penhorados, zerando-se as respectivas contas. No mesmo ato de intimação, deverá a exequente ser compelida a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2053/2009

Processo Nº: RT 00396-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBA PATRICIA BALBINO

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2046/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDES MARTINS DA COSTA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 485/490.

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RT 00798-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)

ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTSum 01313-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2043/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANA CARDOSO CRISTINA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOHAN SZABO (POUSADA IPÊ ROSA) + 001

ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1265/2009

Processo Nº: ACCS 00734-2007-141-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

REQUERIDO(A): LEONTINA MARQUES DIAS - ESPÓLIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª Região, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 1266/2009

Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES NUNES FARIA

ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARI

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 419/441 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1268/2009

Processo Nº: ACCS 00493-2008-141-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Ante os termos dos documentos de fls. 143/144, intime-se a parte exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1257/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fls. 166/167, bem como da petição do reclamante às fls.171/175, constata-se que realmente foi feito, por engano, dois depósitos em conta bancária do procurador da parte reclamante, no valor de R\$3.900,00 cada um, referentes aos pagamentos dos acordos dos autos RT 00861-2008-141-18-00-9 e RT 00797-2008-141-18-00-6, enquanto que o correto deveria ter sido: R\$1.600,00 e R\$3.900,00, respectivamente.

Diante disso, intime-se o reclamante, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 10 dias, proceda à devolução do crédito depositado indevidamente pela reclamada, no valor excedente de R\$2.300,00, abatendo-o do valor real devido ao reclamante, depositando-o em conta corrente junto à CEF, Agência 0254, conta nº 203110, comprovando-o nos autos. Feita a comprovação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1269/2009

Processo Nº: RT 00972-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROINES ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Recolha-se o mandado de penhora de créditos nº 1076/2009 (fls. 87).

Após, converto o bloqueio constante às fls. 93 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1267/2009

Processo Nº: RT 01013-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LYLTHIA WESTCHENFELDER VAZ + 001

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI ELIAS DE DEUS

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Sendo cediço que as providências aptas à percepção do seguro-desemprego deveriam ter sido adotadas no prazo máximo de 120 dias, contados da homologação do acordo, cujo termo ad quem ocorreu em 26.12.2008, impossível a este Juízo apreciar o pedido retro.
Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 1254/2009

Processo Nº: RT 01166-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA

Converto o depósito constante às fls. 57 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1262/2009

Processo Nº: RTOrd 01334-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE E 1ª RECDA

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$14.241,05, sendo R\$10.869,86 referentes ao crédito do exequente, R\$1.416,29 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.627,50 imposto de renda e R\$327,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1258/2009

Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Manifeste-se a parte exequente ante o teor da petição e documento de fls. 52/64.

Intime-se.

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Recebo o recurso de fls. 73/79 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1251/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO NETO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls.151/152 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls.148/149, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas, calculadas sobre o valor da nova transação de R\$6.000,00, no importe de R\$120,00, pela parte reclamante, isenta.

Notificação Nº: 1250/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CARLOS PIRES

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls.148/149 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls.145/146, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas, calculadas sobre o valor da nova transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela parte reclamante, isenta.

Notificação Nº: 1271/2009

Processo Nº: RTSum 00103-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 126/127 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 124, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da nova transação de R\$1.100,00, no importe de R\$22,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1272/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO AMORIN CÉSAR

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 171/172 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 168/169, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da nova transação de R\$4.500,00, no importe de R\$90,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CÉSAR SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 107/108 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 104/105, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da nova transação de R\$1.900,00, no importe de R\$38,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1252/2009

Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a fornecer os dados necessários para a expedição de alvara para saque do FGTS depositado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1270/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 111/112 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 49/50, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Custas calculadas sobre o valor da nova transação de R\$1.600,00, no importe de R\$32,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1261/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FREIRE DE ALKIMIM

ADVOGADO.....: MANOEL JANUARIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM TEODORO DE SOUZA NETO (LATICÍNIO OUVADOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.558,00, no importe de R\$71,16, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1882/2009

Processo Nº: RT 00673-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CESAR FULGÊNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1884/2009

Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1881/2009

Processo Nº: ACCS 01440-2007-171-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

REQUERIDO(A): DIVINO BERNADINO DE CAMARGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1924/2009

Processo Nº: RT 01520-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DANIELA GONTIJO

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 28.04.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 29.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 50/2009.

Notificação Nº: 1883/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVAL VIEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): TALISMÃ TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do teor da certidão de fls. 274 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1879/2009

Processo Nº: ACCS 00717-2008-171-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): OZIMAR MARTINS VARGAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência da comprovação de depósitos feita pela parte ré às fls. 40/43.

Notificação Nº: 1880/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2008-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO VARGAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência da comprovação de depósitos feita pela parte ré às fls. 57/60.

Notificação Nº: 1877/2009

Processo Nº: ACCS 00763-2008-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSE CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1885/2009

Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber parte de seu crédito, aproximadamente R\$ 3.785,32 (conta fls. 78/79).

Notificação Nº: 1909/2009

Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ESTELITA ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 06/04/2009, às 16h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1910/2009

Processo Nº: AINDAT 01347-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOAQUIM MORENO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 07/04/2009, às 10h30min.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 1875/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1876/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1914/2009

Processo Nº: RTSum 01436-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORNEIDE CARNEIRO LIMA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO..... CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1873/2009
 Processo Nº: RTSum 01438-2008-171-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ OZIEL SOARES
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO..... CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1872/2009
 Processo Nº: RTSum 01439-2008-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO..... CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1878/2009
 Processo Nº: RTOrd 00002-2009-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LEONARDO GUSMÃO
ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
 Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 125 (prazo de cinco dias para juntar documento corrigido).

Notificação Nº: 1912/2009
 Processo Nº: RTSum 00249-2009-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BRUNO BERMUDEZ VARGAS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$35,32, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1913/2009
 Processo Nº: RTSum 00249-2009-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BRUNO BERMUDEZ VARGAS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$28,86, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1933/2009
 Processo Nº: RTSum 00258-2009-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): JOAQUIM BORGES VIEIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM BORGES VIEIRA, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$52,00, que calculadas sobre o valor de R\$2.600,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1918/2009
 Processo Nº: RTSum 00262-2009-171-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$14,89, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1930/2009
 Processo Nº: RTSum 00264-2009-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MANOEL LUDOGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL LUDOGÉRIO PEREIRA, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004, 2007 e 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,00, que calculadas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1932/2009
 Processo Nº: RTSum 00264-2009-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MANOEL LUDOGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL LUDOGÉRIO PEREIRA, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004, 2007 e 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,00, que calculadas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1925/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MÚCIO SANTANA MARTINS, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,00, que calculadas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1920/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CLENIO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$14,54, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1916/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$13,51, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1923/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SACRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/04/2009, às 11h15min.

Notificação Nº: 1886/2009

Processo Nº: RTSum 00452-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/25, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o

valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1887/2009

Processo Nº: RTSum 00453-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIEL ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$18,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1888/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DA MATA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1889/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1890/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1891/2009

Processo Nº: RTOrd 00468-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1892/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO XAVIER GONÇALVES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1893/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1894/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1895/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença que a média da remuneração para fim de apuração das verbas deferidas ao Reclamante, deve ser aquela obtida por meio dos contracheques juntados aos autos, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1896/2009

Processo Nº: RTOrd 00588-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$835,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1902/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$727,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1897/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.983,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1908/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.256,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1898/2009

Processo Nº: RTOrd 00594-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.668,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de

março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1907/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$986,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: RTOrd 00598-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$934,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1901/2009

Processo Nº: RTOrd 00606-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.356,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1900/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON GONÇALVES DA MOTA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$584,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1903/2009

Processo Nº: RTOrd 00612-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO NUNES FONSECA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.033,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1904/2009

Processo Nº: RTOrd 00621-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI EMÍDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.357,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1906/2009

Processo Nº: RTOrd 00625-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.733,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1905/2009

Processo Nº: RTOrd 00628-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.681,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1911/2009

Processo Nº: RTSum 00631-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDOVAL FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo para recolhimento, isento na forma da lei. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 50/2009

PROCESSO Nº RT 01520-2007-171-18-00-1

Exequente: MÁRCIA DANIELA GONTIJO

Executado(a): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA

1ª Praça: 28/04/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 29/04/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, avaliados em R\$ 2.292,34 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 99 e 143, na guarda do depositário, Sr. Cleidimar Carvalho de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** Mil cento e cinquenta (1.150) litros de álcool combustível, cada litro avaliado em R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos, totalizando R\$ 1.943,50 (mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Duzentos e vinte e oito (228) litros de álcool combustível, cada litro avaliado em R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos, totalizando R\$ 348,84 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de março de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 936/2009

Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 165, ante o teor das certidões de fls. 111 e 140. Int. e prossiga.'

Notificação Nº: 939/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVON TEIXEIRA DE MOURA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 109/121, PROFERIDA NO DIA 13/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva das segunda e terceira reclamadas, arguidas na defesa; II – arguir de ofício, a inépcia da inicial/carência do direito de ação por falta de interesse quanto ao pedido formulado a fls. 4, item IV, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, estas duas últimas solidariamente, a pagar ao reclamante, GENIVON TEIXEIRA DE MOURA, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, com dedução das quantias quitadas a esse título e incidência do FGTS/multa de 40%, horas in itinere, gratificação natalina de 2007 e diferença de 13o. salário de 2008, de férias e de adicional de 1/3.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.

Oficiar à DRT nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 941/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO - DRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/58, PROFERIDA NO DIA 16/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, EVOLUTI AMBIENTAL LTDA, a pagar ao reclamante, ALEXANDRE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, juros e correção monetária sobre o salário dos dias laborados em julho/08 quitado em audiência, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado (incluído o 13o. salário proporcional) e, no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação ao acionante.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$121,98 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente cientificada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de cinco dias a contar da intimação da presente, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.

Custas, a cargo da reclamada, em R\$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).

Sentença não sujeita a recurso, ante o valor da alçada (art. 2º, par. 4º, da Lei 5584/70).

Intimem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 938/2009

Processo Nº: RTSum 00170-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRLENE LEITE DE MORAIS

ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO AZUL LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, PROFERIDA NO DIA 17/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivado a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$117,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.855,27), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 09.

Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1664/2009

Processo Nº: RT 00519-2001-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER WILDES REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás-GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 026/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1637/2009

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001

ADVOGADO..... FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Oficie-se o Banco Bradesco, conforme requerido às fls. 943.
2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro nº 00508-2009-221-18-00-3, noticiado às fls. 950.
3. Intime-se as partes, via de seus Procuradores, o arrematante e o leiloeiro.
4. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 00142-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GOMES DIAS

ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... DRA. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 025/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1639/2009

Processo Nº: CPEX 00455-2004-221-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO..... JOSÉ DE SOUZA LIMA

EXECUTADO(A): ERIVAN BUENO DE MORAIS + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ARAUJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2009, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 27 (um lote urbano de 600m², em Aruanã/GO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1654/2009

Processo Nº: AINDAT 00461-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CLEYTON SILVA SOUZA

ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): MARCIENE INÁCIO FERREIRA RAMOS JUBÉ

ADVOGADO: TEÓFILO AMORIM CHAGAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: (fotos e radiografias).

Notificação Nº: 1659/2009

Processo Nº: RT 01598-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1655/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GARCIA

ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 103.

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará 065/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1635/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente (fls. 149/151).
2. Não houve apresentação de Contraminuta (fls. 158).

3. Remetam-se os autos desta Reclamatória Trabalhista ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

4. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1675/2009

Processo Nº: RT 00842-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TERESA LUISA ARAÚJO DIAS BORGES JARDIM

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0100/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1634/2009

Processo Nº: RT 00925-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO TREVÓ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre a possível sucessão de empresas, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 78/83. Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 1643/2009

Processo Nº: RT 00952-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCENI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 291/300, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Ante o exposto, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, concede-se a benesse da Justiça Gratuita à Autora e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCENI CARDOSO DOS SANTOS em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -``.

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RT 00969-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAULIO RODRIGUES

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CAROLINA MARTINS BOAVENTURA BUIATTI

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Homologo a conciliação celebrada pelas partes (fls. 39/43), declarando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT, quanto ao crédito do exequente.

A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente.

A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados.

Assim, declaro extinta a presente execução.

Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas.

Considerando que o valor das parcelas integrantes do salário contribuição é inferior ao teto de contribuição, a intimação da União (PGF) fica dispensada, nos termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 01/12/2008.

Logo, intimem-se as partes do teor desta decisão e em seguida arquivem-se definitivamente os autos.``

Notificação Nº: 1677/2009

Processo Nº: RTOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ GOMES FILHO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAIÇO LTDA + 001

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor das certidões de fls. 121 e 122, indicando que as intimações encaminhadas diretamente aos Reclamados foram devolvidas, sob a justificativa de '3ª tentativa fechado' e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta

do dia 24/03/2009 e o reincluo na pauta do dia 02/04/2009, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se:

- as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo as Reclamadas, via Mandado e com urgência;
- as testemunhas arroladas às fls. 09;
- a testemunha nominada às fls. 24 (vide fls. 78); e
- a 2ª testemunha consignada às fls. 80.``

Notificação Nº: 1636/2009

Processo Nº: RTOOrd 00101-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 145/146, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

2. Intime-se.

Notificação Nº: 1666/2009

Processo Nº: RTOOrd 00460-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): OSCAR DE SOUZA BRITO E CIA LTDA - CERÂMICA SANTA MARIA + 005

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 31/03/2009, foi adiado para a pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 14h00min, para instrução, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 1640/2009

Processo Nº: RTOOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

``Tendo em conta que a contestação física, bem como os documentos constitutivos (contrato social e alterações e espelho do CNPJ) não foram juntados aos autos, concedo à reclamada prazo até a audiência de instrução (24/03/2009) para a juntada dos referidos documentos.

Intime-se a reclamada FRIGOESTRELA S/A, via de seu procurador.``

Notificação Nº: 1674/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BENTO FERREIRA ARRAIS

ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 37/38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Nesses Termos, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por DOMINGOS BENTO FERREIRA ARRAIS em face de VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$276,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o reclamante, via de seu Procurador. Requisite-se o mandado de fls. 33. Após, ao arquivou.

Encerrou-se a audiência às 17h20min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -``.

Notificação Nº: 1641/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCENIR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1º RECLAMADO:

`` Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2009, às 15h30min, para realização de audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

3. Após, notifiquem-se as Partes, sendo:

- o Reclamante e o 1º Reclamado, diretamente e via de seus Procuradores;
- a 2ª Reclamada, via Carta Precatória, haja vista ao teor da certidão do Oficial de Justiça, a qual notícia que a Fazenda localiza-se no município de São Luís dos Montes Belos/GO (fls. 22), solicitando urgência no cumprimento.``

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RITA DE SOUSA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA - ORTO PÍCOLI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 23, indicando que a notificação encaminhada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de '03 tentativas fechado' e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2009 e o reincluo na pauta do dia 02/04/2009, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores. 2. Intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador. 3. Notifique-se a Reclamada, via Mandado e com urgência.``

Notificação Nº: 1669/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO COELHO MACEDO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 02 de Abril de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1673/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 02 de Abril de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GOMES VIANA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02 de abril de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado de fls. 61/62 para o dia 13/04/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 29/06/2009, às 09:00 horas para realização de leilão.

Notificação Nº: 480/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado de fls. 61/62 para o dia 13/04/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 29/06/2009, às 09:00 horas para realização de leilão.

Notificação Nº: 479/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): HONORATO CABELO E CIA LTDA HONORATO GOMES DE ÁVILA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Face as certidões de fls. 48/49, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 017/2009

PROCESSO Nº RT 00164-2007-151-18-00-4

RECLAMANTE: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

EXEQUENTE: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

EXECUTADO: RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO(A): .

Data da PRAÇA 13/04/2009 às 15:01 horas

Data do LEILÃO 29/06/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme autos de penhoras de fl. 61/62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 42, CENTRO CEP 76.200-000 - IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

BENS:

– 9.200 quilos de material reciclável diverso;

– 14.425 quilos de material reciclável diverso.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou verso dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 18/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2539/2009

Processo Nº: RT 00027-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALARCON SILVA

ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SOUZA FILHO E SILVA LTDA + 004

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.329, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2491/2009

Processo Nº: RT 00446-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILFARNEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. (CNPJ - 62.943.311/0002-22)

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.159, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2540/2009

Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.329, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2495/2009

Processo Nº: RT 00728-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER BORGES

ADVOGADO....: ADEMAR JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003

ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO EXEQUENTE, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.114, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se a exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2500/2009

Processo Nº: RT 00761-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): ANA SANTANA DE MEDEIROS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DA EXEQUENTE, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.81, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se a exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2498/2009

Processo Nº: RT 01743-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINA DE LIMA SILVA

ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

RECLAMADO(A): EVA ONEIDE GOMES MACIEL (CANTINA BEIJA - FLOR)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO EXEQUENTE, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.56, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

"... Intimem-se a exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2493/2009

Processo Nº: RT 01748-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA CAROLINA DA SILVA MOURA

ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DA EXEQUENTE, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.63, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

“... Intimem-se a exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2503/2009

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO....: DALVA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DA EXEQUENTE, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.91, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

“... Intimem-se a exequente e o sua procuradora para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2505/2009

Processo Nº: RT 02412-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELINALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 247, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 245, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 214, a ser sacado do depósito recursal de fls. 174, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Feito isso, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 214, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2504/2009

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 435, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. A certidão do Sr. Oficial de Justiça encontra-se juntada às fls. 421. Vista ao exequente da petição de fls. 427/428 onde a executada nomeia bens à penhora, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a referida nomeação. Para deliberar acerca do cumprimento integral do despacho de fls. 422, da guia de fls. 425 e do depósito recursal de fls. 362, aguarde-se. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2511/2009

Processo Nº: RT 00174-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE/EMBARGADA, INTIMADA PARA VISTAS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.237/238, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2549/2009

Processo Nº: AI 00334-2008-121-18-01-2 1ª VT

AGRAVANTE...: MARIA HELENA FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

AGRAVADO(A): PAULO MISAEL DE SOUSA

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Mantenham-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entenderem necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6º, da CLT). Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE GOMES DE MORAIS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 189, tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial. Libere-se também à executada, o alvará judicial nº 1908/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 01278-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº284/2009.

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: ACCS 01656-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES PRUDENTE

ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da exequente, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 133, libere-se ao advogado do exequente-requerido o saldo da guia de fls. 101, em pagamento aos seus honorários advocatícios. Feito isso, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: RT 02652-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL FELIPE COSTA

ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, se possível, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 2518/2009

Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO..... LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. O aviso de recebimento da intimação de fls. 135 foi juntado nos autos em 14/11/2008 (5ª-feira), conforme certidão. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 136. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RTSum 03030-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRALHA AZUL LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2512/2009

Processo Nº: RTSum 03154-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PIMENTA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 69/72 comprovam que o executado quitou os débitos trabalhista, fiscal e social, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exequente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 70, em pagamento ao seu crédito. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região P/SCJ nº 007/2009. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2522/2009

Processo Nº: ConPag 00066-2009-121-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: VALE DO VERDÃO S/A- AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DIVINO LOPES DE PAULA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar que as contribuições previdenciárias devidas nestes autos estão incluídas no recolhimento de fls. 31, sob pena de execução. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2523/2009

Processo Nº: ConPag 00071-2009-121-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar que as contribuições previdenciárias devidas nestes autos estão incluídas no recolhimento de fls. 30, sob pena de execução. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2490/2009

Processo Nº: Caulnom 00152-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ROBSON DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos os autos. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 056/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse

de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo.”

Notificação Nº: 2521/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 44, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2513/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34, homologo o acordo de fls. 13/14, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2517/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34, homologo o acordo de fls. 13/14, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 39/40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. O reclamado, através da petição de fls. 22/25, alega a nulidade do processo, porque não houve citação válida para iniciação regular do processo, uma vez que o aviso de recebimento que acompanhou a notificação expedida ao reclamado para o endereço fornecido na petição inicial não retornou, conforme fls. 08. Informa que somente teve ciência da ação ajuizada quando recebeu a notificação para ciência da sentença de fls. 11/14. Assim, tendo em vista que trata-se de entidade de cunho filantrópico sua notificação prescinde de maiores formalidades. É verdade que, no processo do trabalho, a comunicação dos atos processuais, aí incluída a citação inicial, é feita pelo Correio, mediante registro postal com franquia (art. 841, § 1º, primeira parte, da CLT), todavia ela só será considerada regularmente feita se for entregue no endereço correto do destinatário, independentemente de quem tenha atestado o recebimento. É cediço que a citação “é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender” (CPC, art. 213), e para “a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu” (CPC, art. 214). Ela é a primeira e mais importante comunicação processual, pois dela decorrem importantes efeitos jurídicos. Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório no processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu arguir a nulidade de semelhante decisório. Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, porque o Código fulmina de nulidade expressa as citações e as intimações “quando feitas sem observância das prescrições legais” (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Dito isto, e considerando o teor do art. 249, do CPC, declaro nulos todos os atos praticados a partir da

citação inicial e determino a reabertura da instrução, com a inclusão do feito na pauta do dia 24/04/2009, às 09:30 horas, para audiência inicial, com as cominações do artigo 844 da CLT. Anote-se o nome e o endereço do advogado do reclamado, conforme consta na procuração de fls. 26. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 83/2009
PROCESSO Nº RT 00949-2008-121-18-00-6

RECLAMANTE: LOURIVAL DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.158, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 135/136, constantes das guias de fls. 154/155. Nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as determinações supra, intime-se o exequente para ter vista dos autos, principalmente da certidão de fls. 157 devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 82/2009
PROCESSO Nº RTSum 00580-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.47/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO DE OLIVEIRA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2003 a 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decimus. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação."

E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1893/2009

Processo Nº: RT 01236-2003-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: EDSON CABRAL DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. A reclamada requer (fl. 671) o levantamento de depósito judicial referente a estes autos, juntando documentação.

2. Verifica-se realmente que houve uma primeira liquidação da Sentença de fls. 370/379, anulada pelo Egrégio Regional por meio da AR-00379-2004-111-18-00-1.

3. Tais cálculos (fls. 415/421) resultaram na citação de fl. 424 e no bloqueio noticiado à fl. 447. Note-se que apesar da determinação de fl. 448, cumprida à fl. 449, não veio aos autos guia de depósito comprovando a transferência determinada.

4. Pelo acima exposto, determina-se a devolução, à reclamada, da importância que se encontra depositada à disposição deste Juízo, referente aos autos supra.

5. Intime-se a reclamada.

6. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1909/2009

Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TITO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que deixa-se de atender, neste momento, o pedido contido no último parágrafo de fl. 898, eis que a penhora determinada à fl. 812 não se aperfeiçoou (certidão à fl. 819).

Notificação Nº: 1910/2009

Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EDUARDO CALEFFI + 001

ADVOGADO.....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que deixa-se de atender, neste momento, o pedido contido no último parágrafo de fl. 898, eis que a penhora determinada à fl. 812 não se aperfeiçoou (certidão à fl. 819).

Notificação Nº: 1896/2009

Processo Nº: RT 01680-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: KLAUS SCHNEIDER PERES

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA + 003

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1894/2009

Processo Nº: ACP 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado a ter vista da petição apresentada às fls. 2780/2782, por 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1897/2009

Processo Nº: AIND 02067-2006-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CELSO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1911/2009

Processo Nº: ACCS 00431-2008-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1895/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: CÍCERO FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1898/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DIAS CAROLINA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): REAL PAX JATAÍ LTDA.

ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a ter vista dos documentos que vieram com a peça iniciada à fl. 145, por 05 (cinco) dias.

Ficam intimadas, ainda, as partes e procuradores de que a audiência é adiada para o dia 15.04.2009, às 10h30min, mantida a cominação quanto à ausência (fl. 140).

Notificação Nº: 1914/2009

Processo Nº: RTSum 00136-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 45.

2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.

3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 44), deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 1912/2009

Processo Nº: RTSum 00242-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DONIZETH BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Deixa-se de homologar o acordo de fls. 33/34, eis que a decisão de fl. 31 que encerrou o procedimento em curso transitou em julgado (certidão supra).

2. Aguarde-se a comprovação das custas processuais (R\$18,35) pela parte autora, no prazo determinado à fl. 31 (06.04.2009).

3. Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1642/2009

Processo Nº: RT 00884-1994-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELMAR PAES NASCIMENTO + 001

ADVOGADO....: ATHOS CESAR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 1646/2009

Processo Nº: RT 01434-1998-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI BATISTA BORGES

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CEU AZUL LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico há créditos exequendos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.

Observo que a citação do Executado deu-se no dia 12.06.1999 (fls. 327).

Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.

Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível.

De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores

específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.

No caso em tela, o Executado fora citado no dia 12.06.1999 (fls. 327).

Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.14 da supramencionada medida provisória.

Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 602/654) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas, considerando o valor individualizado de cada execução perpetrada nos presentes autos, à exceção das contribuições previdenciárias dos autos de n 1435/1998.

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução quanto aos créditos acima mencionados.

Ao Setor de Cálculos para adequação da conta.

Nada obstante, intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1658/2009

Processo Nº: RT 00752-2000-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JULIO CESAR GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivos dos autos, nos termos do art. 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região

Notificação Nº: 1650/2009

Processo Nº: RT 00058-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BURJACK

ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Resta prejudicado o petítório de fls. 170/171, tendo em vista que tais requerimentos já estão sendo promovidos por este Juízo, consoante despacho de fl. 130.

Notificação Nº: 1635/2009

Processo Nº: RT 00227-2004-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ES NEVES + 002

ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente da liberação dos depósitos carreados aos autos, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 dias, para fins de dedução junto a seu crédito.

Notificação Nº: 1637/2009

Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RAFAEL

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/AGRAVADO:

Acerca do agravo de petição de fls. 385/390 manifeste-se o Agravado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1640/2009

Processo Nº: RT 01221-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SANTANA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista que nos autos da RT 1298/2005 houve alienação da Parte ideal (50% da propriedade) da parte que pertencia aos Executados Renato, Rogério e Luiz Antônio Alves Barbosa, INDEFIRO tal pleito, eis que o Arrematante e o Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva não estão obrigados a pagarem a presente execução.

Notificação Nº: 1659/2009

Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO..... ANDRE SOBRALROLEMBERG

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 12.062,46 (atualizado até 27/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 8.758,30;

Honorários Periciais - R\$ 813,22;

I.R.R.F - R\$ 2.407,72;

Custas Processuais - R\$ 23,32;

Custas de Liquidação - R\$ 59,90.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Devendo ser deduzido o valor referente ao depósito recursal (fl. 334), o qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 1629/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA

RECLAMADO(A): MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1630/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE LIMA

ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA

RECLAMADO(A): MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1648/2009

Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tendo em vista a peça de fl. 253, aguarde-se o recolhimento da guia retirada à fl. 251-vº até dia 20/03/2009.

Porém, decorrido o prazo, sem a devida comprovação, prossiga-se a execução, nos termos do despacho de fl. 241, procedendo-se a penhora on line. Intimem-se.

Notificação Nº: 1656/2009

Processo Nº: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

ADVOGADO..... ATAÍDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE

ADVOGADO..... HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SRM FAZENDA SANTA FE - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 10.575,96 (atualizado até 27/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 8.435,94;

I.R.R.F - R\$ 2.087,40;

Custas de liquidação - R\$ 52,62;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Devendo ser deduzido o valor referente ao depósito recursal (fl. 169), o qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 1638/2009

Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

DEFIRO o requerido na petição retro.

Ao Setor de Cálculos para a competente liquidação.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1631/2009

Processo Nº: RTSum 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDEL BARBOSA REIS

ADVOGADO..... PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Executada para que, no prazo de 48h, recolha o valor apurado às fls. 194/200, constante dos autos e publicados no 'link' dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminados:

Total bruto do reclamante - R\$ 7.843,60;

I.R.R.F - R\$ 141,65;

INSS - empregado - R\$ 140,23;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 156,87;

Custas de Liquidação - R\$ 39,22;

TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 8.039,69;

TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE - R\$ 7.561,72.

Notificação Nº: 1649/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GIVANILDO DA SILVA

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários, nos termos da ata de fls. 79/80.

Notificação Nº: 1657/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENOZIR BARBOSA FILHO

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS - FRIGOCARNES

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1644/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMOS PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial.

Para tanto, nomeio Perito o Sr. WELDSON MUNIZ PEREIRA, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo.

Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 1661/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIO AMBROSIO DE MATOS

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

Razão assiste à executada às fls. 40/41, porquanto que houve erro material na homologação de fls. 38.

Assim, o valor integral refere-se a: 1. Indenização por estabilidade no importe de R\$ 4.003,31 – pedido de letra 'a' da exordial; 2. Diferenças de FGTS e multa de 40% sobre este no importe de R\$ 1.261,89 – pedido de letra "e" da inicial; e 3. Diferença de aviso prévio no importe de R\$ 734,80.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1627/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): RICARDO LUIZ PEIXOTO LEAL (HARAS FLAVIA MARIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/03/2009, e seu inteiro teor está abaixo transcrito e disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.

In casu, o endereço informado pelo Reclamante está incompleto, o que impossibilitou a notificação do Reclamado, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 13.

Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 89,14, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.457,20, dispensado do pagamento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se.

Luiziânia, 18 de março de 2009, quarta-feira.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1817/2009

PROCESSO Nº RT 00741-1997-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1817/2009

PROCESSO : RT 00741-1997-131-18-00-0

EXEQUENTE: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14

EXECUTADO: COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066)- CNPJ: 02.159.989/0001-06

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 143.164,10, atualizado até 29/04/2005.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1899/2009

PROCESSO Nº RT 00091-2002-131-18-00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1899/2009

Processo: RT 00091-2002-131-18-00-1

EXEQUENTE: INSS (Recte: Sandra Lobo Guimarães)

EXECUTADOS: ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS E OUTRO

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS,

CPF 714.484.706-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte:

“Ciência ao Executado ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 226), via edital.”

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1860/2009

PROCESSO Nº RT 00476-2006-131-18-00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1860/2009

PROCESSO : RT 00476-2006-131-18-00-2

RECLAMANTE: LINDOMARIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: VERA LUCIA AGRELI SAMPAIO - CPF: 049.776.096-70

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERA LUCIA AGRELI SAMPAIO - CPF: 049.776.096-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 404, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Ciência à Executada Vera Lucia Agreli Sampaio, via edital, da penhora on line levada a cabo em sua conta, prazo e fins legais.”

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1930/2009

PROCESSO Nº RT 00649-2008-131-18-00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1930/2009

PROCESSO : RT 00649-2008-131-18-00-4

RECLAMANTE: EDILSO LUIZ DANIELI - CPF: 517.998.049-68

RECLAMADO : WELLINGTON PAULA DA SILVA - CPF: 644.151.981-04

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados o reclamado, WELLINGTON PAULA DA SILVA - CPF: 644.151.981-04 e o reclamante EDILSO LUIZ DANIELI - CPF: 517.998.049-68, atualmente em lugares incertos e não sabidos, da r. sentença de fls. 189/192, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e seu dispositivo está abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luizânia-GO, julgar

PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, formulado por EDILSO LUIZ DANIELI

em desfavor de WELLINGTON PAULA DA SILVA para, nos termos da

fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente

dispositivo: a) declarar que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu por

justo motivo, em razão de falta grave praticada pelo empregado requerido,

fixando-se a data de 10.dez.2007 como sendo do rompimento do vínculo

empregatício; b) reconhecer o direito do obreiro em receber as verbas rescisórias

correspondentes à ruptura do pacto laboral por justa causa, tal como reconhecido

pela autora na inicial, representadas pelo TRCT sob fl. 90, constituindo-se, assim,

um crédito ao reclamante no importe de R\$ 316,36 (trezentos e dezesseis reais e

trinta e seis centavos); c) condenar o requerido a restituir ao requerente a

importância apropriada indevidamente; compensando-se o crédito do requerido,

representado pelas verbas rescisórias por justa causa, tem-se que o requerido é

devedor da reclamada da importância de R\$ 7.825,73 (sete mil, oitocentos e vinte

e cinco reais e setenta e três centavos), a qual deverá ser paga em quarenta e

oito horas após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução;

determinar sejam oficiados o Ministério Público Estadual, a CEF e a DRT do

inteiro teor desta decisão; e) condenar o requerido no pagamento das custas

processuais, arbitradas em R\$ 156,51, calculadas sobre o valor da condenação,

arbitrado, provisoriamente, em R\$ 7.825,73.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de edital.

Luiziânia-GO, 11 de março de 2.009.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento WELLINGTON PAULA DA SILVA é

mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2406/2009

Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: VALDEMIRO ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para ciência da penhora de fls. 509 (CLT, Art. 884).

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas, através da guia própria.

Juntados os comprovantes das operações acima, libere-se o saldo remanescente ao exequente.

Determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 436.

Com efeito, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu/GO, para que proceda à baixa do registro da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 436 (cuja cópia deverá ser encaminhada), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES AMARO GOMES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: A reclamada aduz que não procede o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 619, requerendo a juntada de guias que comprovam o recolhimento previdenciário remanescente, pertinentes a terceiros – SENAT e SEST, e que seja declarada satisfeita a obrigação.

Pois bem. Cumpre esclarecer à reclamada que não lhe assiste razão quando afirma não proceder o cálculo confeccionado pela Contadoria, uma vez que quando da elaboração da conta, a mesma (reclamada) não havia comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, nem ao menos apresentado documentos nesse sentido. Assim, o valor que não se comprova recolhimento, não há que ser deduzido. Correta, portanto, a conta de fls. 619.

Entretanto, o caso não é de impugnação da conta e sim de satisfação do débito pela executada, que comprovou, agora, o recolhimento remanescente devido, nos valores e épocas próprias, através das guias jungidas às fls. 625/628, identificando o presente processo e o destinatário dos recolhimentos (SENAT e SEST).

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c o Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor correspondente ao orçamento do cirurgião, no importe de R\$ 6.275,00 apresentado pelo reclamante às fls. 386/387, conforme determina a r. sentença de fls. 288/294.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 225/231), fixando o valor da condenação em R\$ 6.721,17, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.266,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, através das guias próprias.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e

da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 225/231), fixando o valor da condenação em R\$ 6.721,17, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.266,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, através das guias próprias.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 225/231), fixando o valor da condenação em R\$ 6.721,17, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.266,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, através das guias próprias.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 225/231), fixando o valor da condenação em R\$ 6.721,17, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.266,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, através das guias próprias.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 225/231), fixando o valor da condenação em R\$ 6.721,17, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.266,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, através das guias próprias.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 334/342), fixando o valor da condenação em R\$ 3.938,30, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo (fls. 122/124), fixando o valor da execução em R\$1.326,23, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT), e da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Retornando os autos, sem interposição de recurso ou manifestação da União, intime-se a reclamada diretamente, com SEED, e através de seu procurador, via DJE, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.735,99, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 411/412, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 221/225), fixando o valor da condenação em R\$1.115,41, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das custas de liquidação, através da guia própria.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILDALMEIDA BATISTA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Sildo Almeida Batista em face de Godofredo Carvalho de Castro, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.268,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 63.400,00). Isento. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria da Vara os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILDALMEIDA BATISTA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Sildo Almeida Batista em face de Godofredo Carvalho de Castro, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.268,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 63.400,00). Isento. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria da Vara os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 01367-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NICASSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 108), fixando o valor da execução em R\$743,79, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT). Retornando os autos, sem interposição de recurso pela União, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2403/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIA CARRIJO BARBOSA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 99), fixando o valor da execução em R\$802,95, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT). Retornando os autos, sem interposição de recurso pela União, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2419/2009

Processo Nº: RT 01466-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 221/), fixando o valor da condenação em R\$ 12.163,75, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.736,46, já deduzido o valor do depósito recursal (R\$ 5.427,29), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se o julgamento do AI - Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA LINA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA. LTDA. - (MILLENIUM SERVIÇOS E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À Contadoria para dedução da importância recebida pela reclamante, conforme narrado na peça de fls. 64.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória.

Notificação Nº: 2425/2009

Processo Nº: RT 01658-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 250/354), fixando o valor da condenação em R\$1.282,91, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 2458/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 2430/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIMAR BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 77/82), fixando o valor da execução em R\$ 1.202,50, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com os atos da execução.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIMAR BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 77/82), fixando o valor da execução em R\$ 1.202,50, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com os atos da execução.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 70/75), fixando o valor da execução em R\$ 1.202,50, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com os atos da execução.

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 70/75), fixando o valor da execução em R\$ 1.202,50, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com os atos da execução.

Notificação Nº: 2468/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RT 01786-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: ANTONIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO**

Posto isso, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **HELENA FERREIRA DE MORAES** em face de **MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 700,00.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 400,00.

Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensada, já que é beneficiária da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, pois a ação que teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, que é mantido pela União.

A Secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RT 01808-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JUSCINEI DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 20), fixando o valor da execução em R\$1.630,77, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT), e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Retornando os autos, sem interposição de recurso ou manifestação da União, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2428/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEUNILDA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO..... JOSEANE SANTOS COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 26), fixando o valor da execução em R\$1.409,83, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT), e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Retornando os autos, sem interposição de recurso ou manifestação da União, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2443/2009

Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO**

Posto isso, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **EDMILSON BATISTA DA SILVA** em face de **BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica.

Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2429/2009

Processo Nº: RT 01884-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRA FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LIFE HOTEL

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 19), fixando o valor da execução em R\$399,02, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2427/2009

Processo Nº: RTOrd 01932-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): V.V. PINHEIRO - ME

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 20), fixando o valor da execução em R\$607,31, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução, observando os CNPJ's de fls. 02, 17 e CPF de fls. 19.

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RTOrd 01987-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2436/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: EDVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DESDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 700,00.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraçar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraçar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraçar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALIOMAR DE JESUS FERREIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2449/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REGIANE HENRIQUE DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2399/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 188), fixando o valor da execução em R\$915,68, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT). Retornando os autos, sem interposição de recurso pela União, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2450/2009

Processo Nº: RTOrd 02080-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NARCISO DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por Gilmar Narciso da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RTOrd 02087-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA LÚCIA NUNES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraçar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2470/2009

Processo Nº: RTOOrd 02091-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2413/2009

Processo Nº: RTOOrd 02095-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSE RAMALHO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA,

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 153), fixando o valor da execução em R\$654,83, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2469/2009

Processo Nº: RTOOrd 02103-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY SILVA MACEDO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2401/2009

Processo Nº: RTSum 02122-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ATHILA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

ADVOGADO..... KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 43), fixando o valor da execução em R\$310,43, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2457/2009

Processo Nº: RTSum 02130-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DE SOUZA LOPES

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ISABEL DE SOUZA LOPES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 300,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2405/2009

Processo Nº: RTOOrd 02135-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDUILSO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: A reclamada comprovou tão-somente o recolhimento das custas processuais (fls. 356).

Com efeito, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para apuração da verba previdenciária e fiscal.

Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2395/2009

Processo Nº: RTOOrd 02138-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EYGLES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração opostos por Empresa Gontijo de Transportes Ltda., nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2454/2009

Processo Nº: RTOOrd 02142-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVA SOARES

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WAGNER SILVA SOARES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2398/2009

Processo Nº: RTOOrd 02143-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTUCHES

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HIGINO PIACENTINI (FAZENDA JABUTICABA)

ADVOGADO..... FERNANDA BITTAR DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o recolhimento previdenciário efetuado espontaneamente pelo reclamado é pertinente ao pacto laboral do empregado, além de imposto de renda, homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 102), uma vez que incidente sobre a parcela salarial da conciliação, fixando o valor da execução em R\$1.010,16, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT), e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Retornando os autos, sem interposição de recurso ou manifestação da União, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 2451/2009

Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO LIMA GARRETO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVALDO LIMA GARRETO em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 600,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2442/2009

Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 13 de março de 2009. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2439/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IRAI RIBEIRO DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RTOrd 02186-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA BARROS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDA APARECIDA BARROS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2456/2009

Processo Nº: RTOrd 02190-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SEBASTIANA MARIA DA PAIXÃO em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RTOrd 02191-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMES VELOZO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROMES VELOZO DE SOUZA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2424/2009

Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FERREIRA SOARES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)

ADVOGADO.....: SALMEN KAMAL GHAZALE

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o ilustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Deiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 2471/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2472/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2473/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2474/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAILZA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2460/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2461/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2459/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2434/2009

Processo Nº: RTSum 00042-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA CANUTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 59), fixando a execução no valor de R\$97,08, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais observando a importância fixada acima, sob pena de execução, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.

Na hipótese do reclamado efetuar o pagamento através de depósito em conta judicial, deverá a Secretaria promover o recolhimento previdenciário, através de GPS.

Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DE MELO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 22/27), fixando o valor da execução em R\$ 1.081,95, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: **KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): JOÃO ABADIA VILELA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, c/c art. 282, II, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela reclamante, no importe de R\$65,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.291,20, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado desta decisão, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2448/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO....: **ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CELINA PEREIRA DOS REIS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2455/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: **DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WANDERSON ALVES PEREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês sob idêntica rubrica.

Custas no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Mineiros - GO, 16 de março de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº

216/2003. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2408/2009

Processo Nº: RTSum 00215-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO....: **DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA

ADVOGADO....: **FERNANDO MENDES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fl. 25, fixando a execução no valor de R\$ 100,50, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2411/2009

Processo Nº: RTOrd 00221-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR SILVA SANTOS

ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI

ADVOGADO....: **WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 26), fixando a execução no valor de R\$45,05, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais observando a importância fixada acima, sob pena de execução, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.

Na hipótese do reclamado efetuar o pagamento através de depósito em conta judicial, deverá a Secretaria promover o recolhimento previdenciário, através de GPS.

Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RTOrd 00222-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO MORAIS

ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI

ADVOGADO....: **WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 30), fixando a execução no valor de R\$69,90, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais observando a importância fixada acima, sob pena de execução, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.

Na hipótese do reclamado efetuar o pagamento através de depósito em conta judicial, deverá a Secretaria promover o recolhimento previdenciário, através de GPS.

Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 2407/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ELIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): JOELCIO BARBOSA CARRIJO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Verifico que o reclamante não informou o endereço do reclamado, conforme disciplina o CPC (Art. 282, II).

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a teor do que dispõem os artigos 282 do CPC, indicando o domicílio e residência do reclamado, conforme narrado acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, I, ambos do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, I, do CPC.

Apresentado o endereço, anote-se na capa dos autos e demais registros.

Em seguida, inclua-se o feito na pauta de audiência, intimando-se o reclamante e notificando-se o reclamado.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1346/2009

PROCESSO Nº RT 00092-2005-191-18-00-2

RECLAMANTE: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO

RECLAMADO: GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CNPJ:

04.248.024/0001-15

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por

intermédio deste fica intimado GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CNPJ: 04.248.024/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 602, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a executada de fls. 601, por edital, para ciência da penhora de fls. 365 (CLT, Art. 884). Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes das operações acima, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição."

E para que chegue ao seu conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CNPJ: 04.248.024/0001-15 é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisângela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos deztois de março de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1576/2009

Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 956, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Agravado de Instrumento noticiado nos autos foi julgado improcedente.

Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, para, no prazo de 5 dias, requererem o que entender cabível. Após, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação, inclusive sobre as peças de fls. 523, 705, 759, 737, 764/768 e 806.

Notificação Nº: 1577/2009

Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 956, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Agravado de Instrumento noticiado nos autos foi julgado improcedente.

Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, para, no prazo de 5 dias, requererem o que entender cabível. Após, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação, inclusive sobre as peças de fls. 523, 705, 759, 737, 764/768 e 806.

Notificação Nº: 1575/2009

Processo Nº: AINDAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 956, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Defiro o requerimento do Autor (fls. 955) e concedo às Partes o prazo de mais 15 dias para entabulação de acordo. No final do prazo, caso não haja o acordo, deverá o Autor cumprir o despacho de fls. 944, informando nos autos conta bancária para depósito da pensão mensal. Caso as Partes não acordem, cumpra-se o comando de fls. 944. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1565/2009

Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO...: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fl 339, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Agravado de Instrumento noticiado nos autos foi julgado improcedente. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, para, no prazo de 5 dias, requererem o que entender cabível. Após, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação, inclusive sobre as peças de fls. 93, 168, 300, 321 e 323.

Notificação Nº: 1579/2009

Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO...: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 340, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Agravado de Instrumento noticiado nos autos foi julgado improcedente.

Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, para, no prazo de 5 dias, requererem o que entender cabível. Após, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação, inclusive sobre as peças de fls. 128, 224, 237, 270, 300, 313, 310, 329 e 335.

Notificação Nº: 1570/2009

Processo Nº: ACHP 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO AUTOR E RÉU: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 269/270, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que o Srº NASSER MUSA MAHMUD RASHID ajuizou, nesta Especializada, Embargos de Terceiro nº 00695-2008-251-18-00-6, em que alega ser o possuidor legítimo do bem penhorado (fls. 159/160) nos presentes autos. Muito embora o Autor deste processo não seja Parte Ré (Embargado) nos referidos Embargos, o fato é que este Juízo julgou procedentes os Embargos de Terceiro e declarou insubsistente a penhora sobre o imóvel que também fora penhorado nestes autos. A decisão referida ainda não transitou em julgado. Frise-se que o bem referido foi levado a hasta pública nos presentes, pois o Autor não é embargado nos autos RT-00695-2008, e, por conseguinte, não houve a suspensão deste feito. O fato é que houve o leilão e o mesmo foi positivo. Auto de arrematação às fls. 254/255 e comprovação de recolhimentos às fls. 262/263. Por isso, diante de todo o exposto, notadamente do que fora decidido nos Embargos de Terceiro nº ET-00695-2008- 251-18-00-6, deixo de homologar a arrematação de fls. 254/255. Intimem-se as Partes, o Arrematante e o Leiloeiro, este último via e-mail. Libere-se ao Arrematante os valores de fls. 262/263. Em seguida, guarde-se o desfecho dos Embargos de Terceiro nº 00695-2008-251-18-00-6.

Notificação Nº: 1566/2009

Processo Nº: RT 00981-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO + 001

ADVOGADO...: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO...: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 307/308, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 304/305, no valor líquido de R\$ 6.786,00, a ser depositado na conta do Patrono do Reclamante. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá a 2ª Executada, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no prazo de até 60 dias, comprovar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias, calculadas às fls. 246. Indefiro o requerimento das Partes de reconsideração e/ou abatimento no valor devido a título de honorários periciais. Sendo assim, o valor arbitrado (R\$ 1.800,00) deverá ser depositado pela 2ª Reclamada, no prazo de até 60 dias, sob pena de execução. Quando do cumprimento integral do acordo, o valor (R\$ 50,00) bloqueado às fls. 262, deverá ser transferido para outras execuções em que a Executada seja a HM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1574/2009

Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO...: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls 214/215, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Exequente insurge-se contra decisão deste Juízo que, constatando a existência de processo

de recuperação judicial da Executada, determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo de Recuperação judicial. Requer o Exequente o desarquivamento dos autos e o reinício da execução neste Juízo. O entendimento deste Juízo é o de que em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Corroborando dito entendimento, vasta é a jurisprudência deste Regional, senão veja-se: PROCESSO TRT - MS - 00122-2008-000-18-00-3 RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. PROCESSO TRT - MS - 00343-2008-000-18-00-1 RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Encontrando-se a empresa em regime de recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005 (Nova Lei de Falências), impõe-se a suspensão de todas as ações de execução em curso contra ela, pelo prazo de 180 dias, estando aí abrangidas as trabalhistas. Atendidos os requisitos da referida lei, fere direito líquido e certo da impetrante a decisão que lhe nega tal benefício. Sendo assim, indefiro o requerimento do Exequente. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1572/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
ADVOGADO....: WANESSA SILVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da petição de fls 130/131, publicada no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>.

Notificação Nº: 1578/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 187, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em razão da discordância do Exequente, torno ineficaz a indicação de bens à penhora, realizada pelo Executado. Intimem-se. Como dinheiro ocupa ordem preferencial de penhora, antes de determinar (conforme solicitou a Exequente) a penhora de combustível, prossiga com o cumprimento do despacho de fls. 175/176, a partir do bloqueio BACEN JUD.

Notificação Nº: 1573/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III. CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1564/2009

Processo Nº: RTSum 00115-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): APARECIDA FÁTIMA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Vistos etc. I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo-se ao autor a correta indicação no endereço do réu, o que não se verifica no presente feito. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, vez que a certidão de fl. 07 e 17 informa que não foi possível a localização do réu no endereço informado, impõe-o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Indefere-se o pedido de isenção

de custas, nos termos do parágrafo único do art. 790-A da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 17,53, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1563/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIETA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Vistos etc. I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo-se ao autor a correta indicação no endereço do réu, o que não se verifica no presente feito. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, vez que a certidão de fl. 08 informa que não foi possível a localização do réu no endereço informado, impõe-o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Indefere-se o pedido de isenção de custas, nos termos do parágrafo único do art. 790-A da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 38,48, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 615/2009

Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICALL LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INTEGRALIZAR A EXECUÇÃO VALOR DE R\$492,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 625/2009

Processo Nº: ConPag 00189-2009-231-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: ANTONIO SILVINO FERREIRA DE FROTA
ADVOGADO.....: DORAÍDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): DIOGENES URCIRNO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante intimado a efetuar e comprovar nos autos o depósito judicial da quantia oferecida ao Consignado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 893, I, do CPC c/c art. 769 da CLT), ante a recusa do recebimento, nos termos do despacho de fl. 26 dos autos supra.

Notificação Nº: 619/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN ALVES SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RINCO LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15, cujo teor é o seguinte:
I-Por motivo de readequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 31 de março de 2009 às 14:20 horas, e o inclua na do dia 01 de abril de 2009 às 14:20 horas, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844 DA CLT.
II-Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 616/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EUVALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte:

I-Por motivo de readequação de pauta exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 31 de março de 2009 às 14:40 horas, e o inclua na do dia 01 de abril de 2009 às 14:40 horas.

II-Intimem-se com urgência.

MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844 DA CLT.

Notificação Nº: 622/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GIRA TERRA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.17, cujo teor é o seguinte:

I-Por motivo de readequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 31 de março de 2009 às 15:00 horas, e o inclua na do dia 01 de abril de 2009 às 15:00 horas.

II-Intimem-se com urgência.

MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844 DA CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RT 00427-1993-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ONICE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: DR. JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ACREUNA-GO

ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.009.00001792-4 (fls. 126v) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$22,34. Trata-se de quantia omitida nos autos, há mais de cinco anos, referente ao ressarcimento das custas processuais à Autora, que deveria ter sido liberada, conforme determinado no despacho de fls. 127. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se ao exequente o valor existente na conta judicial em apreço (0566.009.00001792-4), intimando-o, pessoalmente e através de seu procurador, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2536/2009

Processo Nº: RT 00616-1996-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO....: DR. MARIO ALVES CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº0566.042.00005874-6 (fls. 148v) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$1.540,99. Trata-se de quantia omitida nos autos, há mais de cinco anos, recolhida a mais pelo executado, consoante se depreende da petição de fls. 145, cuja devolução deveria ter sido determinada. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se ao executado o valor existente na conta judicial em apreço (0566.042.00005874-6), intimando-o, pessoalmente e através de seu procurador, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Comprovado o recolhimento, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 00710-1997-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIVRARIA E PAPELARIA BARROS LTDA

ADVOGADO....: BENEDITO ANTÔNIO DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.00005599-2 (fls. 106) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$364,41. Trata-se de quantia referente à parcela do acordo homologado às fls. 104, omitida nos autos, há mais de cinco anos, que deveria ter sido liberada ao exequente. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se ao exequente o valor existente na conta judicial em apreço (0566.042.00005599-2), intimando-o, pessoalmente e através de sua procuradora, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2538/2009

Processo Nº: RT 01276-1998-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MAIA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MONTAGENS INDUSTRIAIS QUADRADO S/C LTDA

ADVOGADO....: DR. ERCILIO PINOTTI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Compulsando os autos, constato que as contas judiciais nsº 0566.009.000040640 e 0566.042.00005275-6 (fls. 56 e 121) encontram-se abertas, com saldo atual de R\$14,23 e R\$319,26, respectivamente. Trata-se de valor omitido nos autos, há mais de cinco anos, que deveria ter sido determinada a sua devolução à empresa executada. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se à executada o valor existente nas contas judiciais em apreço (0566.009.000040640 e 0566.042.00005275-6), intimando-a, pessoalmente e através de seu procurador, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RT 01310-1999-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MANOEL CARLOS VIEIRA SILVA

ADVOGADO....: DRª. CLEUZA MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Compulsando os autos, não obstante estejam na iminência de serem incinerados, constato que a conta judicial nº 0566.042.00005912-2 (fls. 93) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$19,43. Trata-se de valor remanescente, que deveria ter sido liberado ao executado, conforme determinado na Ata de Audiências de fls. 105. Destarte, com o objetivo de viabilizar a eliminação dos autos, libere-se ao executado o saldo existente na conta judicial em apreço (0566.009.00003498-5), através de Alvará Judicial, intimando-o, pessoalmente e na pessoa de sua procuradora, acerca da existência do crédito e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 02594-2000-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Compulsando os autos, constato que as contas judiciais nsº 0566.042.00006107-0 e 0566.042.00006078-3 (fls. 265) encontram-se abertas, com saldo atual de R\$19,83 e R\$98,39, respectivamente. Trata-se de valor omitido nos autos, há mais de cinco anos, que deveria ter sido determinada a devolução para a empresa executada. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se à executada o valor existente nas contas judiciais em apreço (0566.042.00006107-0 e 0566.042.00006078-3), intimando-a, pessoalmente e através de sua procuradora, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RT 02594-2000-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do crédito a ser recebido, conforme despacho a seguir transcrito:

Compulsando os autos, constato que as contas judiciais nsº 0566.042.00006107-0 e 0566.042.00006078-3 (fls. 265) encontram-se abertas, com saldo atual de R\$19,83 e R\$98,39, respectivamente. Trata-se de valor omitido nos autos, há mais de cinco anos, que deveria ter sido determinada a devolução para a empresa executada. Destarte, visando a solução do processo e viabilizar a eliminação dos autos, libere-se à executada o valor existente nas contas judiciais em apreço (0566.042.00006107-0 e 0566.042.00006078-3), intimando-a, pessoalmente e através de sua procuradora, acerca do valor disponível e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RT 00039-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH DE CASTRO MORAES

ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para os fins do art. 884 da clt e para, igual prazo, manifestar-se em relação aos embargos à execução apresentados às fls. 596/598.

Notificação Nº: 2535/2009

Processo Nº: RT 00945-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2549/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001

ADVOGADO.....: JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 01449-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARTINS BATISTA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO BARROSO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2533/2009

Processo Nº: RT 00645-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOUVEIA BUENO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RT 00919-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2541/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CTL.

Notificação Nº: 2540/2009

Processo Nº: RTSum 01865-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da penhora e para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RTOrd 01949-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO QUEIROZ MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência destes autos na pauta de audiências do dia 24.03.2009 às 08h07min, para encerramento da instrução e, para, querendo apresentar razões finais por escrito. Facultada a presença das partes e procuradores

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA MANOELINA ALVES

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "Tendo em vista o ajuizamento da Ação Cautelar nº 00555-2009-101-18-00-4, na qual a reclamante também é autora, aguarde-se o deslinde da mesma."

Notificação Nº: 2542/2009

Processo Nº: RTOrd 02103-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: PARIS MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (COOPERCARGA)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.151, disponível na internet.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.03.2009 às 08h:13min, para encerramento da instrução. Facultada a presença das partes e procuradores.

Notificação Nº: 2553/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença de fl. 25, que decide arquivar a presente reclamação trabalhista, conforme artigo 844 da CLT e ainda, no prazo de cinco dias, a fazer o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da Sentença de fl. 25, que decidiu arquivar o processo conforme artigo 844 da CLT e ainda, no prazo de cinco dias, fazer o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RUI

MARTINS DE ARAÚJO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 114/123.

Notificação Nº: 2532/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUZI DE TAL

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para se manifestar acerca da referida certidão, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir incorreto o endereço da demandada e, em consequência, ser determinado o arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEX APARECIDO DA SILVA + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CELINO DA SILVA TELES + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EZEQUIEL DUARTE BRAZ + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILSON DA SILVA SANTOS + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SUENE VILELA DE QUEIROZ + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VALDEIR OLIVEIRA DE SOUZA + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 140/144, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: CartOrd 00627-2009-101-18-00-3 1ª VT
IMPETRANTE...: DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento das custas processuais arbitrada na ação rescisória n. 00431-20008-000-18-00-3, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: CartOrd 00627-2009-101-18-00-3 1ª VT
IMPETRANTE...: DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a impetrante/devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento das custas processuais arbitrada na ação rescisória n. 00431-20008-000-18-00-3, no prazo de 15 dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 037/2009

PROCESSO RT: 01375-2005-101-18-00-6

Exequente : JOÃO BATISTA DA SILVA

Executado : DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA

Data da Praça : 01/04/2009 às 14h30min.

Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 719, podendo ser encontrado no endereço Avenida Onias José Borges, nº 800, Bairro Brasil- Município de Santa Helena de Goiás, que é o seguinte:

“01 terreno para construção, da quadra número 06, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás, a serem destacados de uma área total de 10.000,00 metros quadrados, sendo 05 terrenos com frente para a Rua Jataí e 5 terrenos com frente para a Rua Mineiros, Bairro Brasil, com área total de 416,00 metros quadrados, cada um, sem benfeitorias, avaliados por R\$ 10.000,00 cada um, perfazendo o total de R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos 19 do mês de março do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 038/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00641-2009-101-18-00-7

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO MOREIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50

Data da audiência: 28/04/2009 às 08:10 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias de março de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3644/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 006

ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da quantia respectiva à fl.938, em 05 dias.

Valor da execução: R\$ 1.965,76.

Atualizado até: 31/12/2008.

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FRIQUI IND. E COM. DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da quantia respectiva à fl.938, em 05 dias.

Valor da execução: R\$ 1.965,76.

Atualizado até: 31/12/2008.

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TRANSDOURADOS LTDA + 006

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da quantia respectiva à fl.938, em 05 dias.

Valor da execução: R\$ 1.965,76.

Atualizado até: 31/12/2008.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TRANSCARNES LTDA. + 006

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da quantia respectiva à fl.938, em 05 dias.

Valor da execução: R\$ 1.965,76.

Atualizado até: 31/12/2008.

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BATISTA DIAS E ALMEIDA LTDA. + 006

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da quantia respectiva à fl.938, em 05 dias.

Valor da execução: R\$ 1.965,76.

Atualizado até: 31/12/2008.

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: PAULO UMBELINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTANTE POR: MARCOS PAULO SOARES SOUZA E DEUSANI SOARES LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.154 cujo teor é o seguinte: "A viúva e o filho do trabalhador comprovaram a condição de dependentes previdenciários do de cujus, conforme disposição do art. 1º da Lei 6.858/80. Assim, retifique-se o pólo ativo, para fazer constar como representantes do espólio, os senhores Marcos Paulo Soares Souza e Deusani Soares Lima. Dê-se ciência ao executado".

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: PAULO UMBELINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTANTE POR: MARCOS PAULO SOARES SOUZA E DEUSANI SOARES LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FARIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para indicar a localidade em que se encontram os grãos produzidos pelo executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3676/2009

Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução apresentados pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: ACCS 00059-2007-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROSALINO CHAPARINI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3642/2009

Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.254/256 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, designe-se praça e leilão para o bem penhorado às fls. 241".

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3662/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelas Executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3637/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.185/188 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIZ, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE

ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.151 cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada, através de

seu procurador, para informar se concorda com a liberação ao Banco do Brasil S/A, credor hipotecário do imóvel penhorado às fls. 68, do eventual saldo remanescente de sua alienação judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir sua aceitação tácita aos termos acima descritos".

Notificação Nº: 3681/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.

ADVOGADO..... DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.424 cujo teor é o seguinte: "Indefiro o pedido do reclamante, em razão da falta de objetividade do quesito complementar direcionado ao expert. Designo audiência de instrução para o dia 13.05.2009 às 15h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: ACCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOAO JESUS PIVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 107, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: ACCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOAO JESUS PIVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 62, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3643/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.147/149 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 3652/2009

Processo Nº: RT 00816-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EXPEDITO RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para pagarem em 15 (quinze) dias, ou garantirem a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.645,30.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 3655/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ARANTES FERRO

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.220 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os pedidos das reclamadas, vez que a descrição da atividade laboral do reclamante, as circunstâncias do acidente e a possibilidade de a 1ª reclamada tê-lo evitado, poderão ser verificadas através da produção de prova oral ou quicã da elaboração de perícia técnica realizada por engenheiro especializado em segurança do trabalho, caso necessária. No que tange ao percentual de limitação, o perito médico foi taxativo ao afirmar que o dano causado à mão esquerda do reclamante é incapacitante,

logo não há que se falar em grau de limitação. Designo audiência de instrução para o dia 11.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.220 cujo teor é o seguinte: “Indefiro os pedidos das reclamadas, vez que a descrição da atividade laboral do reclamante, as circunstâncias do acidente e a possibilidade de a 1ª reclamada tê-lo evitado, poderão ser verificadas através da produção de prova oral ou quiçá da elaboração de perícia técnica realizada por engenheiro especializado em segurança do trabalho, caso necessária. No que tange ao percentual de limitação, o perito médico foi taxativo ao afirmar que o dano causado à mão esquerda do reclamante é incapacitante, logo não há que se falar em grau de limitação. Designo audiência de instrução para o dia 11.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RT 01534-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EZIDIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para efetuar o pagamento da quantia R\$686,39 respectiva à fl.144, em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do Art.883 da CLT.

Notificação Nº: 3640/2009

Processo Nº: RT 01710-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.78/81 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (RESTAURANTE SABOR DE MINAS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, a fim de ajustar as diretrizes para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta 2ªVT/Rio Verde no dia 02/04/2009 às 09horas para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 3678/2009

Processo Nº: RTOrd 01885-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: UANDER CLAITON DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para ter vista dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que por motivo de adequação da pauta, a audiência de instrução designada para o dia 16/04/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3641/2009

Processo Nº: RTOrd 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 297, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de realização de perícia médica e nomeio como perito do Juízo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, ortopedista, que deverá elaborar o laudo no prazo de 20 dias. Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante. Determino à reclamada que antecipe os honorários periciais no valor de R\$500,00, no prazo de até 05 dias, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: RTSum 02078-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WELITONEY EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência designada para o dia 16/04/2009, foi redesignada para o dia 07/04/2009 às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RTOrd 02149-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SUZANA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: fica intimada a informar, no prazo de 05 dias, o número do CEI de suas constituente para fins de recolhimento de verbas previdenciárias.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RTSum 02150-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JÚNIOR PIRES
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para manifestar-se da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RTOrd 00052-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO HUMBERTO DE MOURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.472/473 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DIVINO HUMBERTO DE MOURA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RTSum 00164-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.773,12. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RTSum 00164-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.773,12. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3688/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: CLEY DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.360,93.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RTSum 00320-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: RICARDO TEIXEIRA HOLANDA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RTOrd 00333-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: LÁZARO DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas que por motivo de adequação da pauta, a audiência de instrução designada para o dia 16/04/2009, foi redesignada para o dia 14/05/2009 às 16h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO VENTURA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RTSum 00343-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: JUCELIO SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RTOrd 00346-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: IDELMA MARTINS MUNIZ

ADVOGADO..... DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RTSum 00378-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: REMITONGLEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GERALDA DE GODOI SOUZA (MAURIGÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a recolher a quantia de R\$22,26 a título de Custas Processuais no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RTAlç 00404-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA ALEXANDRA PEREIRA RIBEIRO ME.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a recolher a quantia de R\$10,64 a título de custas processuais no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RTOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: SELIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimado do designio da audiência inicial para o dia 07/04/2009 às 08:00h.

Notificação Nº: 3689/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDELICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): VICENTE KOJI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 06/04/2009, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO..... HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.564/621, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: OLECI GOMES DE JESUS + 003

ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA) + 001

ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 31/03/2009, às 16h30min para realização da audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO...: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.322/333, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RT 01213-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR PENA

ADVOGADO...: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO - DR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos valores relativos que lhe é devido para a conta corrente nº 269965-0, Op. 001, Ag. 014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO, CPF 165.242.761-91, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: RT 01490-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... MIGUEL CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada da penhora Bacenjud na conta do Banco ITAÚ S.A, no valor de R\$ 233,29, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito, tudo conforme acordo de fls. 161/162.

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... JAIR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2232/2009

Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da indicação de bens à penhora, fls. 246/247 (disponível na internet), feita pela reclamada, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... GERCINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2215/2009

Processo Nº: ACCS 00861-2008-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): HELIO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se sobre documentos ora juntados pelo requerido aos autos. Prazo legal. Disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: ACCS 00861-2008-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): HELIO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se sobre documentos ora juntados pelo requerido aos autos. Disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2233/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas as partes a manifestarem acerca do laudo pericial, fls. 357/361 (disponível na internet), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante, nos termos da ata de fls. 80/81

Notificação Nº: 2200/2009

Processo Nº: RT 01283-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... ALTAMIRO ANTONIO DOURADO (ESPÓLIO DE ...)REP. POR CARLOS CÉSAR FERREIRA DOURADO, ASSISTIDO POR SUA MÃE DEERCÍDIA FERREIRA DOURADO E CARLOS CÉSAR DOURADO.

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 280/284, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"EX POSITIS, afasta-se as preliminares suscitadas para julgar parcialmente procedente o pedido de CARLOS CÉSAR PEREIRA DOURADO em face de BERTIN LTDA, condenando-a a pagar-lhe 5/12 avos de 13º salário/2005; com juros e correção monetária. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 3, 29, calculadas sobre R\$ 164,65.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2235/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GASPAS SILVA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas as partes a manifestarem acerca do laudo pericial, fls. 122/128 (disponível na internet), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RTOrd 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sª. intimada da penhora Bacenjud nas contas dos Bancos BRADESCO S.A e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, totalizando o valor de R\$ 3.255,28, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2227/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... SAMUEL DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.60, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 58/59, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios. Requisite o mandado de penhora (fl. 56).Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (18/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.intimem-se."

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... SAMUEL DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.60, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 58/59, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios. Requisite o mandado de penhora (fl. 56). Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (18/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores.intimem-se."

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.58, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 56/57, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Suspendam-se os atos executórios. Requisite o mandado de citação (fl.54).Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (18/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se, sendo a reclamante, inclusive para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada, devidamente anotada."

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.322/333, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 56/57, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios. Requisite o mandado de citação (fl.54). Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (18/05/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se, sendo a reclamante, inclusive para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada, devidamente anotada."

Notificação Nº: 2199/2009

Processo Nº: RTSum 01834-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ JONES DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 109/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Custas, pela autora, no importe de R\$ 24,23, calculadas sobre R\$ 1.211,83, valor dado à causa, dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 37.

P.R.I. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 17 de março de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RTOrd 01836-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍCIA LEDSS SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: REBECA CASÇÃO NEVES

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, fls. 134/140, disponível no site www.trt18.jus.br.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RTOrd 00111-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.121/126, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELVYS LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o), fls. 122/128, disponível no site www.trt18.jus.br

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON MASS DA MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 78/90, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de AIRTON MASS DA MOTA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- horas in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos;

- aviso prévio indenizado; - 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3;- FGTS + 40% incidentes em aviso e 13º salário. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº

8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,42, calculadas sobre R\$ 4.241,55, valor arbitrado à condenação.P.R.I"

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 93/105, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADAIR RODRIGUES DE FARIA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos;- aviso prévio indenizado; - 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3;- FGTS + 40% incidentes em aviso e 13º salário.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18º). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 33,30, calculadas sobre R\$ 1.754,75, valor arbitrado à condenação.P.R.I."

"Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2202/2009

Processo Nº: RTOrd 00252-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ABINÁRIO PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/121, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ABINÁRIO PAULO OLIVEIRA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:- horas in itinere e reflexos; - 30min de intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RTOrd 00260-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 332/339, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ROQUE DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio e reflexos; - 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; - horas extras e reflexos; - horas in itinere e reflexos; - intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.P.R.I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2234/2009

Processo Nº: RTOrd 00392-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ALVES GOMIDES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.20, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Considerando que notificação da reclamada foi devolvida por inexistência do número indicado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Retiro o feito da pauta de audiência. Dê ciência ao reclamante."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2009
PROCESSO: RT 00652-2008-181-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VERA LÚCIA DA SILVA

EXECUTADO(S): EURÍPEDES BARSANULFO GOMIDES, CPF: 04.102.127/0001-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURÍPEDES BARSANULFO GOMIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 417,68 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURÍPEDES BARSANULFO GOMIDES, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2009

PROCESSO: CartPrec 01717-2008-181-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDECI SEGURA, CPF: 628.478.218-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/03/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2009

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDECI SEGURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.723,05 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos), atualizado até 03/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDECI SEGURA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA/INSS

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003

ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Defero-se o requerimento retro, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a comprovação do pagamento pela segunda reclamada.

Intimem-se.

Não se manifestando no prazo supra, diligencie-se conforme determinado no despacho de fls. 271.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: AINDAT 01229-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 13H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2627/2009

Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.244/248, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Face ao exposto, na ação nº00016.2008.201.18.00-2, em que figura como parte autora ADAUTO JOSÉ DOURADO sendo ré VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, mantenho o valor da causa, julgo não prescritas as pretensões obreiras e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.Custas, pela parte autora, sobre R\$ 800.000,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 16.000,00 (dispensado, CLT, art. 790§ 3º).Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Reclamada ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante e o perito (sendo este, inclusive para devolver eventuais honorários recebidos a maior.Encerrou-se às 17:02 horas.Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO MOREIRA

ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, CONCEDENDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO A RETIRADA DA MESMA NESTA SECRETARIA PELO PREPOSTO INFORMADO ÀS FLS. 415.

Notificação Nº: 2608/2009

Processo Nº: AINDAT 00114-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA

ADVOGADO: ALTAMIRO ALCÂNTARA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2609/2009

Processo Nº: RT 00697-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2626/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65/74, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado: a) a proceder a integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor; b) pagar a remuneração normal das férias de 2003/2004 a 2005/2006, com acréscimo de 1/3; c) conceder o gozo das férias do período aquisitivo de 2006/2007, remunerando-as em dobro, com acréscimo de 1/3; d) pagar diferenças reflexas de horas extras em férias com abono de 1/3 e Gratificações de Natal; e) pagar adicional de insalubridade no grau máximo (40%); f) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tudo em conformidade com os parâmetros, prazos e cominações de multa indicados na fundamentação (tópicos D, E, F e G), que é declara parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade de Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos.

A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS.

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS.

Notificação Nº: 2607/2009

Processo Nº: Caulnom 00385-2009-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS + 004

ADVOGADO: GENTIL MEIRELLES NETO

RÉU(RÉ): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Manifestarem acerca da petição de fls. 34, que informa a satisfação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalta-se que o silêncio será interpretado por este juízo como concordante.

Notificação Nº: 2610/2009

Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOAMR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2610/2009

Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOAMR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2612/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.201/210, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, acolhendo-se, porém, a de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, a empresa ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação à qual o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WELDER MARCOS DA SILVA em face das empresas H & F VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., a fim de condenar as duas reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as seguintes parcelas: 1) remuneração do intervalo intrajornada não concedido, com adicional de 50%; 2) adicional noturno; e 3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tudo consoante fundamentos e parâmetros indicados na fundamentação supra (tópicos "D", "G" e "I"), que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. A condenação será liquidada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento

de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo das reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. As reclamadas, observada a condenação apenas subsidiária da segunda, deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas remuneratórias objeto da condenação (remuneração do intervalo intrajornada Sentença não líquida por haver sido proferida no curso das férias deste Juiz, com sua suspensão nesta data, pelo que não se pôde utilizar os préstimos do Setor de Cálculos para a apuração da condenação. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2613/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.201/210, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, acolhendo-se, porém, a de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, a empresa ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação à qual o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WELDER MARCOS DA SILVA em face das empresas H & F VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., a fim de condenar as duas reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as seguintes parcelas: 1) remuneração do intervalo intrajornada não concedido, com adicional de 50%; 2) adicional noturno; e 3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tudo consoante fundamentos e parâmetros indicados na fundamentação supra (tópicos "D", "G" e "I"), que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. A condenação será liquidada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo das reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. As reclamadas, observada a condenação apenas subsidiária da segunda, deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas remuneratórias objeto da condenação (remuneração do intervalo intrajornada Sentença não líquida por haver sido proferida no curso das férias deste Juiz, com sua suspensão nesta data, pelo que não se pôde utilizar os préstimos do Setor de Cálculos para a apuração da condenação. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.201/210, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, acolhendo-se, porém, a de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, a empresa ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, em relação à qual o processo é extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WELDER MARCOS DA SILVA em face das empresas H & F VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., a fim de condenar as duas reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as seguintes parcelas: 1) remuneração do intervalo intrajornada não concedido, com adicional de 50%; 2) adicional noturno; e 3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tudo consoante fundamentos e parâmetros indicados na fundamentação supra (tópicos "D", "G" e "I"), que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. A condenação será liquidada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die,

sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo das reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. As reclamadas, observada a condenação apenas subsidiária da segunda, deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas remuneratórias objeto da condenação (remuneração do intervalo intrajornada Sentença não líquida por haver sido proferida no curso das férias deste Juiz, com sua suspensão nesta data, pelo que não se pôde utilizar os préstimos do Setor de Cálculos para a apuração da condenação. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2615/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.35/39, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual e, no mérito, julgam-se inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SILVANO ARAUJO DE SOUZA em face das empresas CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA e USINA URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: a) diferenças de horas extras, com reflexos no descanso semanal remunerado (DSR); b) saldo de salário; c) aviso prévio indenizado; d) 13ºsalário proporcional (6/12); e) férias proporcionais (6/12) com abono de 1/3; f) indenização do seguro-desemprego; g) FGTS incidente sobre os salários do período trabalhado, aviso prévio, adicional de insalubridade e repouso semanal sobre horas extras, com acréscimo da multa de 40%; e h) adicional de insalubridade, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos "B" e "E"), a qual é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A condenação será liquidada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Sentença prolatada não líquida por haver sido proferida no curso das férias deste Juiz, com sua suspensão nesta data, pelo que não se pôde utilizar os préstimos do Setor de Cálculos para a apuração da condenação. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA LAMARA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ESCOLA PIRÂMIDE DO SABER LTDA.

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.70/79, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LORENA LAMARA DE SOUZA em face da empresa ESCOLA PIRÂMIDE DO SABER LTDA, a fim de condenar a reclamada nas seguintes obrigações: a) promover a retificação da data de admissão e a anotação da data da baixa do contrato na CTPS da autora, observando para isso os parâmetros, prazo e cominação fixados na fundamentação, e b) pagar à reclamante diferenças de FGTS e da indenização de 40%, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos "D" e "F"), que é declara integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A condenação será liquidada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Sentença não líquida por haver sido proferida no curso das férias deste Juiz, com sua

suspensão nesta data, pelo que não se pôde utilizar os préstimos do Setor de Cálculos para a apuração da condenação. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.345/354, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM FERREIRA MOURA em face das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 3.712,00, calculadas sobre R\$185.600,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado, por força do benefício acima concedido.

Intimem-se as partes. Nada mais. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2623/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.345/354, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM FERREIRA MOURA em face das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 3.712,00, calculadas sobre R\$185.600,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado, por força do benefício acima concedido.

Intimem-se as partes. Nada mais. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2623/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.345/354, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM FERREIRA MOURA em face das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 3.712,00, calculadas sobre R\$185.600,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado, por força do benefício acima concedido.

Intimem-se as partes. Nada mais. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2624/2009

Processo Nº: RTOOrd 00574-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.345/354, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos

formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM FERREIRA MOURA em face das empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. e ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 3.712,00, calculadas sobre R\$185.600,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado, por força do benefício acima concedido.

Intimem-se as partes. Nada mais. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.270/274, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA, LUCIANA FERREIRA DE SOUSA, JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS, CARMELINA PEREIRA DE LIMA, NOEMIA FRANCISCO CAMELO, ELOINA CARVALHO DE DEUS e BENILDA DIVINA DE CASTRO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.

Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.270/274, salientando que o inteiro teor da decisão se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA, LUCIANA FERREIRA DE SOUSA, JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS, CARMELINA PEREIRA DE LIMA, NOEMIA FRANCISCO CAMELO, ELOINA CARVALHO DE DEUS e BENILDA DIVINA DE CASTRO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.

Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 13 de março de 2009, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2605/2009

Processo Nº: RTOOrd 00700-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONELLE DE MATOS ADORNO

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Tendo em vista que a reclamada é pessoa de direito público, tem-se que a mesma não foi devidamente notificada, razão pela qual retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

Designa-se nova audiência una para o dia 14/04/2009, às 14h, devendo-se intimar a reclamante e notificar a reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA

RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO AGORA TRAMITA NESTA ESPECIALIZADA, BEM COMO DEVERÃO RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. RESSALTA-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1156/2009

Processo Nº: RT 00110-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA BERNARDES BEZERRA

ADVOGADO.....: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL - ASSES

ADVOGADO.....: DOMINGOS DIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica a reclamante/exequente intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal, face do recurso interposto pela reclamada/executada.

Notificação Nº: 1144/2009

Processo Nº: RT 00579-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MANOEL DE CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1160/2009

Processo Nº: RT 00764-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1151/2009

Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 203, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1153/2009

Processo Nº: RT 00021-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME

ADVOGADO.....: DIOGO BATISTA ILHA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1155/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para prosseguimento da execução provisória, sob pena de se aguardar o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista, tendo em vista a certidão de fls. 366.

Notificação Nº: 1148/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALETE DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 91, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1143/2009

Processo Nº: RT 00445-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARÃO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do r. despacho de fls. 75, dos presentes autos, a seguir transcrito:

'DESPACHO

Indefere-se o desbloqueio dos valores que garantiram a execução via BACENJUD, tendo em vista que a guia GPS apresentada pela demandada já havia sido apreciada à fl. 45, com conseqüente intimação à fl. 46, da qual manteve-se inerte. Contudo, renova-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a demandada possa regularizar a referida guia GPS e comprovar nos autos, no mesmo prazo, para compensação do valor devido, uma vez que esta não obedece os arquétipos legais previstos no art. 889-A da CLT. Com a apresentação, providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para adequação da conta, e, caso contrário, cumpram-se os demais comandos inseridos à fl. 62, começando pelos recolhimentos.'

Notificação Nº: 1161/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): FOX COMÉRCIO LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1147/2009

Processo Nº: CartPrec 01083-2008-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: ALEX GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HAYLTON DUARTE

REQUERIDO(A): RODOLFO VALENTE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça datada de 09/03/2009.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1154/2009

Processo Nº: RTOrd 00090-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: VALTER RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANDRADE E OSANAN LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica a reclamada intimada para, no prazo legal, apresentar Contra-razões, em face do Recurso Ordinário apresentado pela reclamante.

Notificação Nº: 1146/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO LUNE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1149/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FELIX DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 17/18, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MANOEL FELIX DE SOUZA em desfavor de VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA TENDA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$129,64, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.

Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e a declaração de insuficiência econômica. Intimem-se o autor e a 2ª reclamada. Valparaíso de Goiás, 17 de março de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 639/2009

Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: WALDETINO BERNADO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 709, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O executado depositou a importância de R\$7.247,46

(guias de fls. 699/700), referente ao crédito líquido do exequente e aos honorários assistenciais apurados às fls. 631, sem a devida atualização, como também não efetuou o pagamento referente a contribuição previdenciária. Assim determino:

I- Atualizem-se o débito exequendo, deduzindo-se o valor depositado;

II- Após, proceda-se ao seqüestro do valor apurado, que corresponde à diferença entre o valor depositado e o débito atualizado, eis que o executado foi advertido que quando do pagamento do débito, este deveria ser atualizado, conforme descrito no OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18º/SP Nº 311/2008 (fls. 697).

III- Intime-se o executado deste despacho.

Notificação Nº: 625/2009

Processo Nº: RT 01969-2006-012-18-00-3 DSAE 29/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 569, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Os cálculos de fls. 469/485 foram refeitos (fls. 559/568) para adequação da liquidação à data da efetiva adesão do exequente ao PCR, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 549/552.

A executada foi citada às fls. 488/489 e não impugnou os cálculos de fls. 469/485. O exequente manifestou nos autos após a primeira liquidação (fls. 491 e 530/531) e também não impugnou os cálculos.

Considerando o exposto, dê-se vista dos cálculos de fls. 559/568 às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, devendo ser observado que eventuais impugnações deverão versar somente sobre as parcelas apuradas após os cálculos de fls. 559/568.

Notificação Nº: 634/2009

Processo Nº: RT 01471-2008-011-18-00-6 DSAE 62/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: VILMA GOBES MENDES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 660/2009

Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DANIEL

ADVOGADO.....: BARBARA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Fica intimado para ter vista da manifestação do cálculo de fls. 256, afim de que traga aos autos os documentos ali solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, caso permaneça silente.

Notificação Nº: 638/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-003-18-00-2 DSAE 81/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ÂNGELA MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 651/2009

Processo Nº: RT 00057-2003-007-18-00-6 DSAE 90/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: CRISTINA MIRANDA SIQUEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 564/565, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Determino o pagamento desta RPV, com relação à exequente CRISTINA MIRANDA SIQUEIRA SANTANA (CPF nº 556.672.441-87), no valor líquido de R\$7.152,74 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R\$66,75, a título de IPASGO, cota-parte empregado, e R\$47,91, a título de Imposto de Renda.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exequente, ou seu procurador, Dr. EURICO DIAS DOS SANTOS, OAB-GO nº 3096, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R\$ 249,96 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R\$66,75, cota-parte empregado, e R\$183,21, cota-parte empregador mais GIILDRAT.

Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido da exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias. A carga dos autos se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18º SCJ nº 042/2007 e será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGNF/PGF nº 433, datada de 25/04/2007.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Após, proceda-se à baixa do referido precatório e remetam-se os autos à vara de origem.

Notificação Nº: 629/2009

Processo Nº: ARI 00827-2007-006-18-00-8 DSAE 138/2009-1 EXF

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 626/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-010-18-00-5 DSAE 144/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALBERTINA PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 171/179, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 656/2009

Processo Nº: RT 00129-2007-082-18-00-5 DSAE 160/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 633/2009

Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 624/2009

Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO PRADO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 326, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que na Sentença de fls. 196/201 ficou determinado que a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante deveria ser realizada pela 1ª reclamada Copresgo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, torno sem efeito o despacho de fls. 319, ao tempo em que determino que a Secretaria da Vara proceda a baixa do referido documento, nos termos do § 1º, do artigo 39 da CLT.

Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, devendo constar na intimação do exequente prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos sua CTPS.

Feito, proceda-se a citação da Agetop na forma do art. 730 do CPC.

Decorrido o prazo para oposição dos Embargos à Execução, dê-se vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.

Notificação Nº: 627/2009

Processo Nº: RT 02447-2008-012-18-00-0 DSAE 456/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: ELIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 632/2009

Processo Nº: RTOrd 01886-2008-013-18-00-2 DSAE 751/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: FARDÊ MARIA CONTIJO NUNES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 630/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-012-18-00-0 DSAE 801/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 635/2009

Processo Nº: RT 00702-2007-001-18-00-6 DSAE 814/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANDERSON JOSÉ DAS DORES + 005

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 631/2009

Processo Nº: RT 01964-2007-006-18-00-0 DSAE 822/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: NILTON ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 637/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 628/2009

Processo Nº: RT 01738-2007-003-18-00-0 DSAE 843/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 642/2009

Processo Nº: RT 01047-2008-201-18-00-0 DSAE 1146/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 101, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 45, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 647/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-201-18-00-4 DSAE 1147/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 43, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 648/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-201-18-00-4 DSAE 1147/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 43, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 653/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-201-18-00-4 DSAE 1147/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 96, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 43, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 646/2009

Processo Nº: RT 01046-2008-201-18-00-6 DSAE 1148/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 118, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 56, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 645/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-201-18-00-8 DSAE 1150/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS GOMES SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: o exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 118, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 64, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 649/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 118, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 65, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 655/2009

Processo Nº: RT 01039-2008-201-18-00-4 DSAE 1155/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: OSMAR LOPES MOREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 122, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 70, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 640/2009

Processo Nº: RT 01056-2008-201-18-00-1 DSAE 1157/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA CAMILO

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 150, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 85, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 641/2009

Processo Nº: RT 01056-2008-201-18-00-1 DSAE 1157/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA CAMILO

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 150, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 85, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 650/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-201-18-00-2 DSAE 1158/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 126, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 57, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 654/2009

Processo Nº: RT 01055-2008-201-18-00-7 DSAE 1159/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: LUCINO GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 130, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 96, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 658/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-201-18-00-8 DSAE 1160/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DE OLIVIERA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 137, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 76, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 636/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-201-18-00-7 DSAE 1163/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 131, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 73, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação, bem

como cópia da portaria nº 1.479/2008, concedendo férias do período aquisitivo de 2007/2008.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada, bem como será considerada cumprida a obrigação de fazer, consistente na concessão das férias do período aquisitivo de 2007/2008.

Notificação Nº: 657/2009

Processo Nº: RT 01041-2008-201-18-00-3 DSAE 1164/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 145, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 86, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 643/2009

Processo Nº: RT 01045-2008-201-18-00-1 DSAE 1167/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Tomar ciência do despacho de fls. 110, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 52, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 644/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-201-18-00-6 DSAE 1168/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 114, abaixo transcrito: Vistos os autos. Anexos à petição de fls. 60, o executado trouxe aos

autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em

igual prazo. Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 652/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-201-18-00-1 DSAE 1169/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 130,

abaixo transcrito: Vistos os autos. Anexos à petição de fls. 75, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em

igual prazo. Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 659/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-201-18-00-4 DSAE 1175/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: EDVALDO LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: Vistos os autos. Anexos à petição de fls. 74, o executado trouxe aos

autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em

igual prazo. Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.